REPÚBLICA PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Relatório Anual de Segurança Privada

ANO 2025

abril de 2026

POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

Índice

Nota Prévia 4
Sumário Executivo 7
1. Introdução 10
2. Caracterização socioeconómico do setor 11
2.1. Empresas de Segurança Privada 11
2.1.1. Caraterização geral 11
2.1.2. Análise evolutiva dos contratos públicos por empresa 11
2.1.3. Análise evolutiva dos contratos privados por empresa 11
2.1.4. Análise evolutiva da tipologia de contratos / negócio 11
2.2. Entidades sujeitas a Registo Prévio 11
2.2.1. Análise evolutiva e principais preocupações 11
3. Caracterização sociolaboral do setor 11
3.1. Pessoal de Vigilância 11
3.2. Diretores de Segurança 11
4. Licenciamento de entidades 12
4.1. Licenciamento de entidades prestadoras de serviços de segurança privada 12
4.2. Licenciamento de entidades com serviços de autoproteção 13
4.3. Entidades autorizadas a ministrar formação de segurança privada 14
4.4. Cursos de Coordenador de Segurança 18
4.5. Cursos de Diretor de Segurança 18
4.6. Entidades instaladoras de sistemas de segurança 19
4.7. Entidades consultoras 20
5. Licenciamento de pessoal de segurança privada 21
5.1. Pessoal de vigilância 21
5.2. Emissão de cartões profissionais 27
5.3. Diretor de Segurança 29
5.4. Coordenador de Segurança 30
5.5. Certificação de binómios cinotécnicos 31
6. Caracterização do setor da segurança privada 32
7. Licenciamentos diversos 39
7.1. Autorizações de revista de prevenção e segurança 39
7.2. Autorizações para segurança privada armada a bordo de navios 40
8. Auditoria, inspeção, fiscalização e tramitação processual 44
8.1. Auditoria e inspeção 44
8.2. Ações de fiscalização 46
8.2.1. Ações de fiscalização na Polícia de Segurança Pública 46
8.2.2. Ações de Fiscalização na Guarda Nacional Republicana 53
8.2.3. Ações de Fiscalização na Polícia Marítima 58

9. Análise Criminal 59
9.1. Análise evolutiva das diferentes tipologias criminais denunciadas 59
10. Tramitação processual 61
10.1. Processos contraordenacionais 61
10.2. Reclamações 63
11. Outras Valências 66
11.1. Equipamentos dispensadores de notas de euro – ATM´s 66
11.2. Planta da Canábis para fins medicinais 67
12. Identificação dos principais desafios e soluções a implementar pela entidade reguladora do mercado 69
13. Conclusões 69

Nota Prévia

Os Relatórios Anuais de Segurança Privada referentes aos anos de 2023 e 2024 aguardam votação, enquanto o RASP 2022, que foi sujeito a alterações na sequência da última reunião do Conselho de Segurança Privada, aguarda aprovação.

O presente projeto enforma os dados maiores que haverão de integrar o RASP 2025, acompanhando o esforço de retrato do panorama nacional da segurança privada nos últimos anos. Assim, a semântica utilizada na linha de raciocínio empregue procura manter-se uniforme e intimamente ligada entre relatórios. Ora, a ausência de crivo sobre as edições anteriores justifica a não criação, enquanto reprodução textual inovadora, da Nota Prévia, da Introdução, da Identificação dos principais desafios e soluções a implementar pela entidade reguladora do mercado e da Conclusão, enquadramento este transversal e comum a todos os Relatórios.

Lista de acrónimos/abreviaturas

ACT	Autoridade para as Condições do Trabalho
ADSP	Associação dos Diretores de Segurança de Portugal
AES	Associação de Empresas de Segurança
AESIRF	Associação Nacional de Empresas de Segurança
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
APA-A	Assistente de Portos e Aeroportos – Aeroportos
APA-P	Assistente de Portos e Aeroportos – Portos
APSEI	Associação Portuguesa de Segurança
ARD	Assistente de Recinto Desportivo
ARE	Assistente de Recinto de Espetáculo
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
ATA	Autoridade Tributária e Aduaneira
ATM	*Automatic Teller Machines* - Equipamentos dispensadores de notas de Euro
CAE	Classificação/código das Atividades Económicas
CCT	Convenção Coletiva de Trabalho
CNESP	Centro Nacional de Exames de Segurança Privada
CNPD	Comissão Nacional de Proteção de Dados
CO	Contraordenação
CS	Coordenador de Segurança
CSP	Conselho de Segurança Privada
DF/ISS	Departamento de Fiscalização do Instituto da Segurança Social
DGRM	Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
DGS	Direção Geral de Saúde
DN/PSP	Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública
DS	Diretor de Segurança
DSP	Departamento de Segurança Privada
ERB	Estabelecimento de Restauração e Bebidas
FETP	Fiscal de Exploração de Transportes Públicos
GNR	Guarda Nacional Republicana
IGAI	Inspeção-Geral da Administração Interna
ISS	Instituto da Segurança Social

LSP	Lei da segurança privada
MAI	Ministério da Administração Interna
OCA	Operador de Central de Alarmes
PJ	Polícia Judiciária
PME´s	Pequenas e Médias Empresas
PSP	Polícia de Segurança Pública
RASP	Relatório Anual de Segurança Privada
REASP	Regime do Exercício da Atividade da Segurança Privada
RTIC	Rede Telemática de Informação Comum
SGMAI	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
SIGESP	Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada
SPR	Segurança Porteiro
STAD	Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas
UEP	Unidade Especial da Polícia de Segurança Pública
VIG	Vigilante
VPAP	Vigilante de Proteção e Acompanhamento Pessoal
VTV	Vigilante de Transporte de Valores
VTV	Viatura de Transporte de Valores

Sumário Executivo

Em linha com o RASP 2024, a análise versada no presente Relatório Anual mantém a tónica fundamental na apresentação de dados comparados com edições prévias, numa lógica de acompanhamento de fenómenos e tendências da atividade de segurança privada. Para o efeito, organizam-se as amostras em

i. empresas que prosseguem a atividade de segurança privada;
ii. profissionais que prosseguem funções de segurança privada;
iii. entidades que, não desenvolvendo a atividade clássica de segurança privada, orbitam o Regime do Exercício da Atividade de Segurança Privada ao abrigo de obrigações de adoção de medidas de segurança.

Estrutura-se a informação apresentando dados sobre o cumprimento dos requisitos legais mínimos que presidem à emissão e manutenção dos respetivos licenciamentos, os quais são aferidos através da continuada

i. instrução processual administrativa, iniciada por requerimento;
ii. promoção de ações de inspeção, fiscalização ou investigação a que deva haver lugar, ordinária ou extraordinariamente.

A elaboração dos Relatórios Anuais de Segurança Privada, para lá dos dados sistematizados pelo Departamento de Segurança Privada da Direção Nacional da PSP, com recurso privilegiado à plataforma informática Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada (SIGESP), deve integrar informações e assuntos de interesse apresentados pelos membros do Conselho de Segurança Privada. Assim, foram coligidos contributos provenientes da ADSP, AES, APSEI, SITESE e STAD. A Associação Portuguesa das Empresas de Formação e Formadores de Segurança Privada informou que se pronunciará em sede de reunião do CSP.

Entre os principais números sobre o setor da segurança privada em Portugal, constantes do RASP2025, destacam-se:

- Em matéria de fiscalização foram realizadas mais de 8.000 ações exclusivamente relacionadas com o Regime do Exercício da Atividade de Segurança Privada, o que evidencia um exponencial aumento de mais de 100% face ao ano de 2024;

- As forças de segurança registaram o número de 1.929 infrações, consubstanciadas no levantamento de 1847 autos de notícia por contraordenação e 82 de âmbito criminal. Face ao ano

de 2024 é visível, assim, uma diminuição no número de infrações detetadas na razão de, aproximadamente, 30%;

- 75.220 profissionais habilitados ao exercício da segurança privada, foram responsáveis por 100.103 vínculos laborais ativos.

Deve considerar-se que uma mesma pessoa pode desempenhar funções em mais do que uma empresa, bem como pode desenvolver funções de acordo com os diferentes cartões profissionais que mantenha válidos.

Destaca-se o franco crescimento no número de pessoas que requereram ou renovaram habilitação legal para o exercício de funções de segurança privada e, sobretudo, o registo de maior acumulação de funções (considerando que no ano de 2024 se haviam materializado cerca de 80.577 vínculos e em 2025 se tenha atingido o número de 100.103, quando o número de seguranças privados passou de 74.013 para 75.220);

- Verificou-se uma diminuição de empresas habilitadas para a prestação de serviços de segurança privada (contrariando o crescimento registado em 2024), consubstanciado num total de 2 novos alvarás concedidos (em 2024 haviam sido concedidos 11 novos títulos), contrapostos por 10 cancelamentos de licenciamento (quando em 2024 haviam saído do mercado 7 empresas). Assim, puderam prosseguir a atividade 78 empresas e 135 alvarás, realidade que perfaz uma quebra de cerca de 12% no número de licenciamentos ativos;

- No que respeita à formação nas diferentes especialidades, assistiu-se ao continuado aumento do número de sessões, prevalecendo a tónica de grande vivacidade na atividade formativa. Foram ministradas 3.884 ações de formação, abrangendo um público alvo de 35.457 formandos, num crescendo aproximado de 35% de público objeto de formação, em relação ao ano anterior.

Face a 2024 verificou-se um notável aumento do pessoal de vigilância, sendo que:

- Dos 128.257 cartões profissionais válidos, 100.103 registaram atividade, o que, em abstrato, apenas cerca de 28% não apresentaram qualquer vínculo laboral (número próximo do ano de 2024, que era de 30% e de 2023, de 35%), bem como,

- Dos 75220 profissionais com vínculo laboral, cerca de 20% são do sexo feminino;

- Já no ano de 2025 a população estrangeira assistiu a um crescimento relevante, passando a registar-se um total de 7.954 pessoas habilitadas, o que significa uma percentagem de 10% do total de trabalhadores titulares de cartão profissional.

- A faixa etária predominante encontra-se entre os 26 e os 50 anos.

Em 2025 foram emitidos 35.581 cartões profissionais (quase o dobro dos registos do ano de 2024), representando uma forte consolidação do mercado por colocar em evidência que, anualmente, o número de novas pessoas em atividade equivale, ou mesmo ultrapassa, o número de renovações, as quais revestem caráter obrigatório para manutenção no exercício de atividade.

No ano de 2025 registaram-se 970 reclamações nos Livros físicos e eletrónicos (um aumento de 32% em relação ao ano anterior), resultando no levantamento de 17 autos de notícia por contraordenação. Ressalva-se o facto de o Departamento de Segurança Privada ter adotado um novo modelo de procedimento, apostado na pedagogia e relacionamento institucional. Em detrimento do levantamento de Autos de Notícia por Contraordenação em matéria de Livro de Reclamações, desenvolveu um conjunto de reuniões conjuntas com a ACT, a DGC e as empresas objeto de maior número de reclamações, por forma a procurar identificar as principais causas e consequentemente as formas de mitigação possíveis. Se o número de contraordenações instruídas baixou significativamente, apenas os anos vindouros poderão colocar em evidência se a nova estratégia contribuirá para uma diminuição, paralela, do número de reclamações e, assim, do nível de satisfação do público com os prestadores de serviços do setor.

1. Introdução

Conforme resulta do Regulamento de Funcionamento Interno do Conselho de Segurança Privada, a elaboração deste RASP assenta, essencialmente, em dados recolhidos por extração direta do Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada. Todos os parâmetros que não encontrem reflexo no SIGESP foram extraídos das ferramentas de gestão e arquivo internas da Direção Nacional da PSP. Adicionalmente, este relatório prevê a recolha de informações complementares junto das demais FSS e outros membros permanentes do CSP, consoante a natureza das matérias e nos termos considerados convenientes.

A finalidade deste trabalho é ajudar a compreender o setor da segurança privada em Portugal, providenciando o retrato mais fiel possível da atividade através da apresentação de dados concretos e objetivos, pelo que os considerandos teóricos visam exclusivamente apoiar pragmaticamente a interpretação dos números.

___

A estrutura dos Relatórios Anuais de Segurança Privada encontra a sua construção/esqueleto prevista no Regulamento de Funcionamento do Conselho de Segurança Privada. Destarte, ali se estabeleceu que a caracterização socioeconómica do setor da segurança privada, da especial responsabilidade de previsão por parte dos membros do CSP que não se constituam enquanto membros do aparelho de Estado, mais concretamente das Forças e Serviços de Segurança, haja de figurar nos pontos iniciais dos RASP's. Não obstante, no presente projeto preliminar de RASP 2025, o trabalho desenvolvido pelos membros do CSP atrás identificados surge na qualidade de anexo ao Relatório. Tal opção justifica-se pela impraticabilidade material e temporal de o DSP, enquanto apoio à Secretaria de Estado da Administração Interna para efeitos de compilação e organização de contributos para o Relatório Anual, conseguir versar e trabalhar os dados e as matérias recebidas. Por um lado, porque os formatos de documentação, todos eles em suporte .pdf não permitem a respetiva edição e trabalho. Por outro, porque a dispersão dos contributos não assenta num critério uniformizador e equilibrado, conforme resulta do Regulamento. Antes, tratam de matérias avulsas, algumas remetidas por particulares/associados ou colaboradores a cada um dos membros do CSP respetivos, os quais, por sua vez, os remeteram também enquanto anexo, para a análise de S. Exa. o Secretário de Estado e dos mais distintos promotores do Conselho. Ora, resulta evidente que esta forma de trabalho carece de melhorias e, conforme aludido nos Relatórios Anuais antecedentes, não estará desligada da ausência de reuniões nos últimos anos que permitissem burilar e normalizar os conteúdos e formas de contribuição.

2. Caracterização socioeconómico do setor[1]

2.1. Empresas de Segurança Privada

2.1.1. Caraterização geral

2.1.2. Análise evolutiva dos contratos públicos por empresa

2.1.3. Análise evolutiva dos contratos privados por empresa

2.1.4. Análise evolutiva da tipologia de contratos / negócio

2.2. Entidades sujeitas a Registo Prévio

2.2.1. Análise evolutiva e principais preocupações

3. Caracterização sociolaboral do setor

3.1. Pessoal de Vigilância

3.2. Diretores de Segurança

[1] Contributos de todos os membros do Conselho de Segurança Privada inseridos em anexo.

4. Licenciamento de entidades

4.1. Licenciamento de entidades prestadoras de serviços de segurança privada

No ano de 2025, encontravam-se habilitadas à prestação destes serviços 78 empresas titulares de um total de 133 alvarás distribuídos pelas quatro tipologias existentes (A, B, C e D).

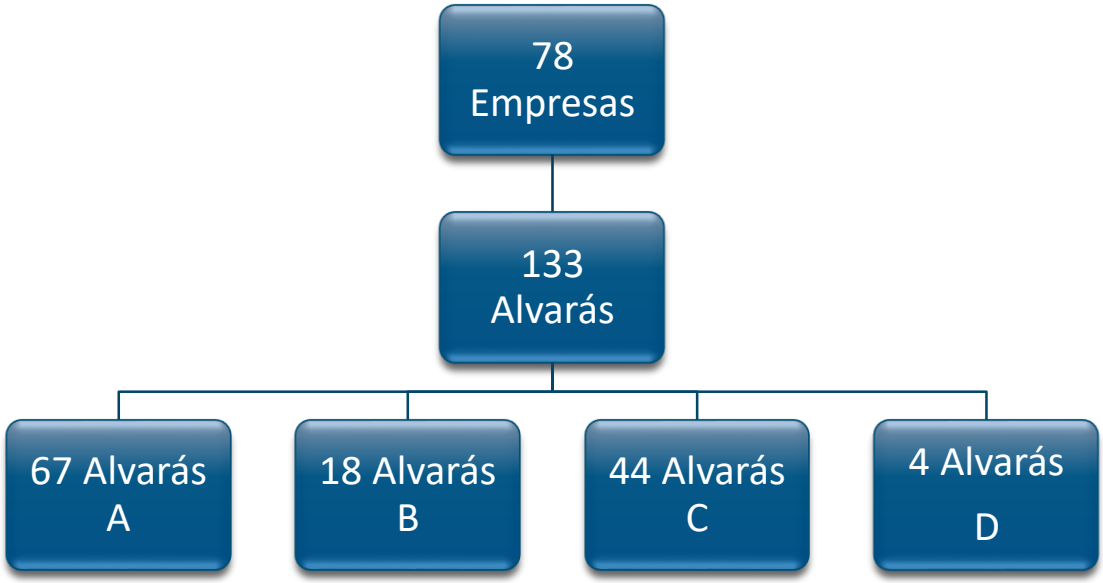


Figura 1 | Tipologia de Alvarás

Durante o ano de 2025, verificou-se a emissão de 2 novos alvarás:

- 1 de tipologia A
- 1 de tipologia B

Acresceram 18 renovações de licenciamento e, em sentido inverso, 10 processos de cancelamento de licenciamento para exercício de atividade.

Conforme evidenciado anteriormente, o número de licenciamentos contabilizados respeita ao intervalo anual completo, ao contrário de anos anteriores em que se considerava apenas o estado a 31 de dezembro. Assim, surgem como alvarás ativos todos os que tiveram licenciamento ativo em algum momento do ano, independentemente de terem iniciado ou terminado a sua atividade.

Relativamente à implementação geográfica das sedes das empresas detentoras de licenciamento, verifica-se uma concentração nas zonas do litoral. Ainda assim, as 78 empresas de segurança privada legalmente habilitadas denotam uma considerável descentralização pelo Território Nacional, materializada no averbamento (ato de registo formal) de 199 filiais e instalações operacionais que servem de apoio ao exercício da atividade.

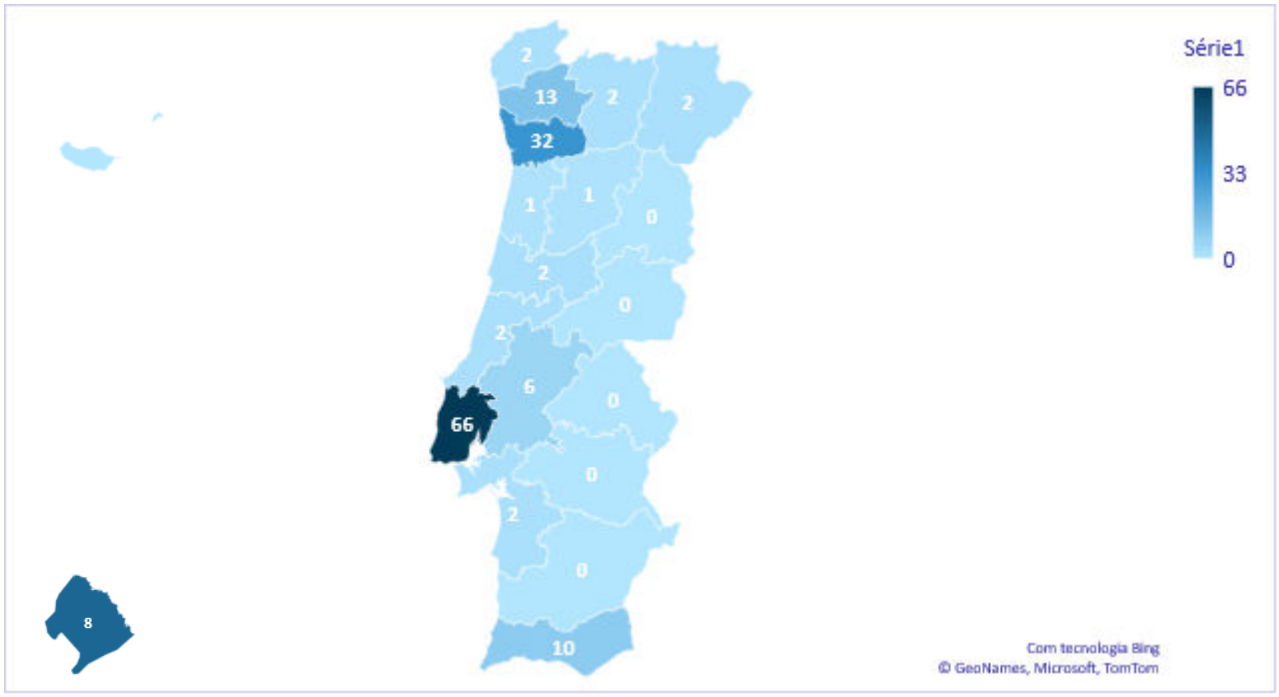


Figura 2 – Mapa de distribuição das sedes de empresas titulares de Alvará

4.2. Licenciamento de entidades com serviços de autoproteção

No ano de 2025, 28 entidades foram titulares de 36 licenças de autoproteção, que lhes permitiu o desenvolvimento, em nome próprio, de serviços de segurança privada. Durante o ano assistiu-se ao seguinte desenvolvimento:

- licenciamento de 1 nova entidade, e
- 5 renovações.

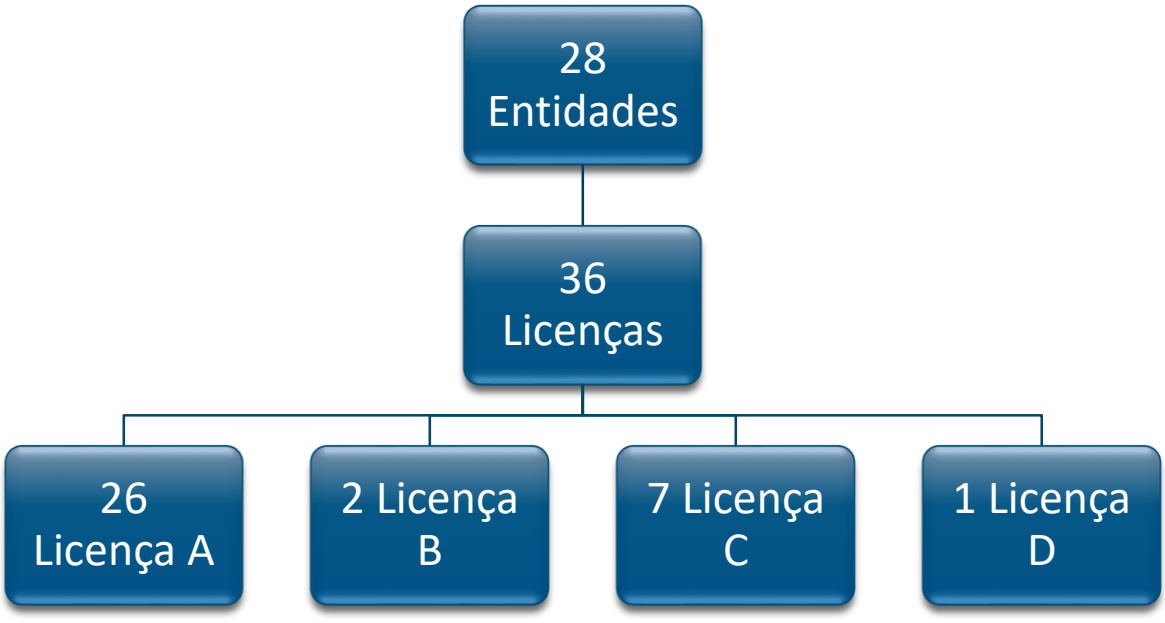


Figura 3 | Entidades detentoras de licença de autoproteção

A figura 4 representa a distribuição geográfica das entidades que asseguram serviços de autoproteção.

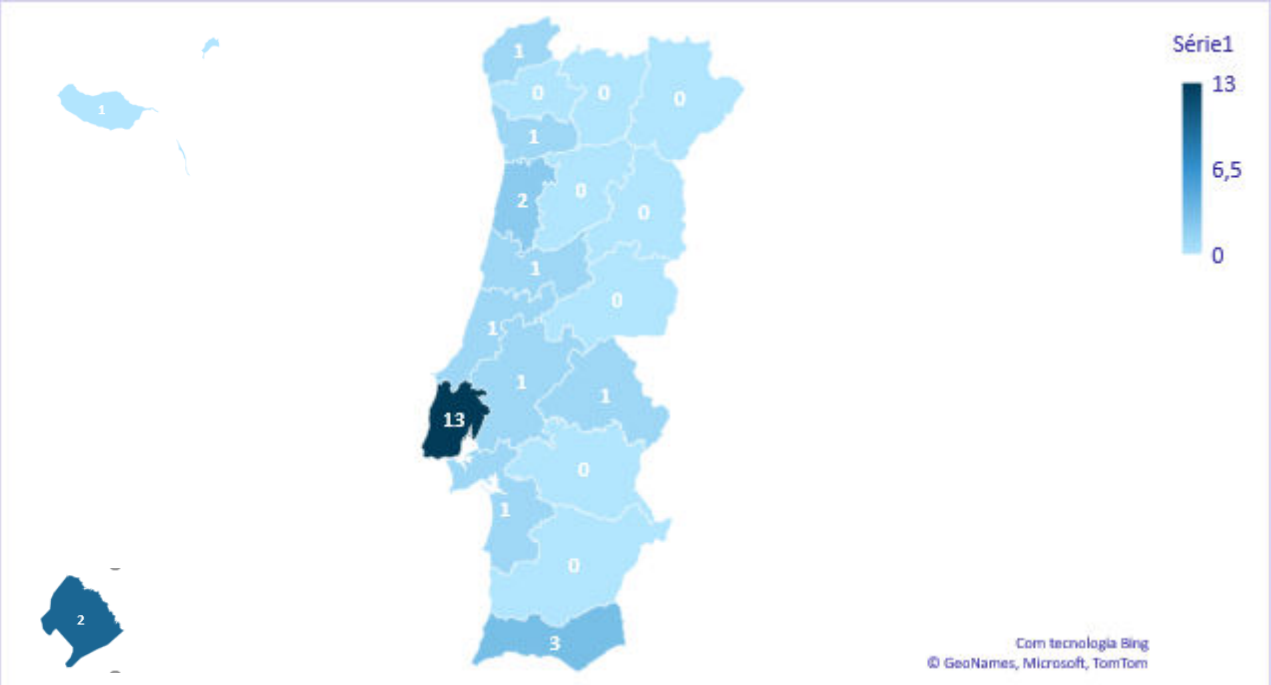


Figura 4 | Mapas de distribuição das sedes de entidades titulares de Licença de Autoproteção

4.3. Entidades autorizadas a ministrar formação de segurança privada

No âmbito da formação em segurança privada, foram registados 269 averbamentos de formadores em 40 entidades formadoras autorizadas, sendo que alguns destes profissionais prestaram atividade em mais do que uma entidade.
Em 2025 realizaram-se 3.844 ações de formação, abrangendo um total de 35.458 formandos (correspondentes a pedidos de emissão e renovação de cartão profissional), representando um ligeiro aumento face às 3.556 ações registadas no ano anterior.

As ações decorreram em todo o território nacional, estando registadas 450 salas de formação devidamente averbadas em Portugal.

No que respeita à formação por especialidade, os seis estabelecimentos de ensino superior autorizados a ministrar cursos de Direção de Segurança contaram com um total de 60 formadores.

Estes docentes foram responsáveis pela realização de 12 cursos — dos quais 3 de formação inicial e 7 de atualização.

No total, inscreveram-se 1113 formandos nos cursos iniciais e 80 nos cursos de atualização.

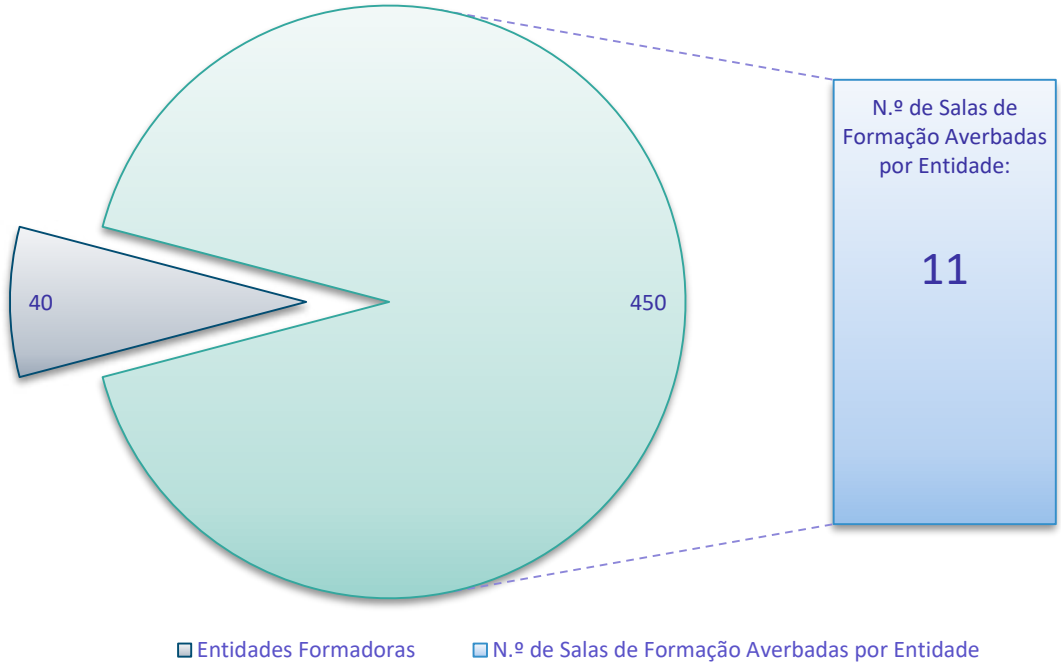


Figura 5 | Relação entre as entidades formadoras autorizadas e o número de salas de formação averbadas

Importa ainda referir que, das 40 entidades formadoras autorizadas, 15 correspondem a empresas de segurança privada titulares de alvará, o que indica uma tendência para assegurar a formação preferencial dos seus próprios quadros.

Os gráficos a seguir apresentados colocam em evidência as áreas de interesse em matéria de ações de formação iniciais e de atualização que tiveram lugar em 2025.

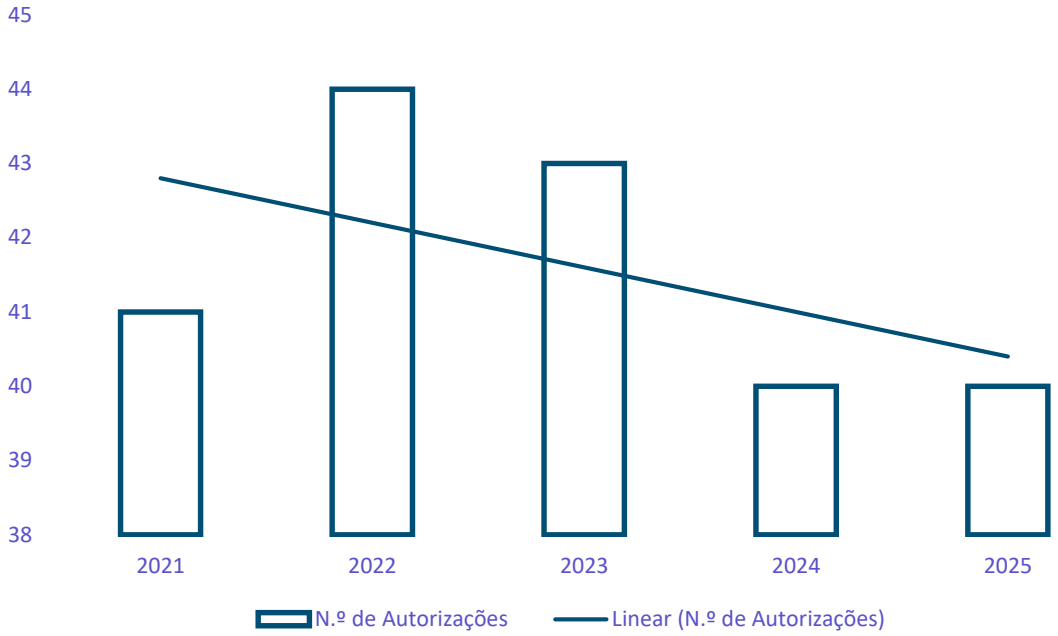


Figura 6 | Número de entidades autorizadas a ministrar formação

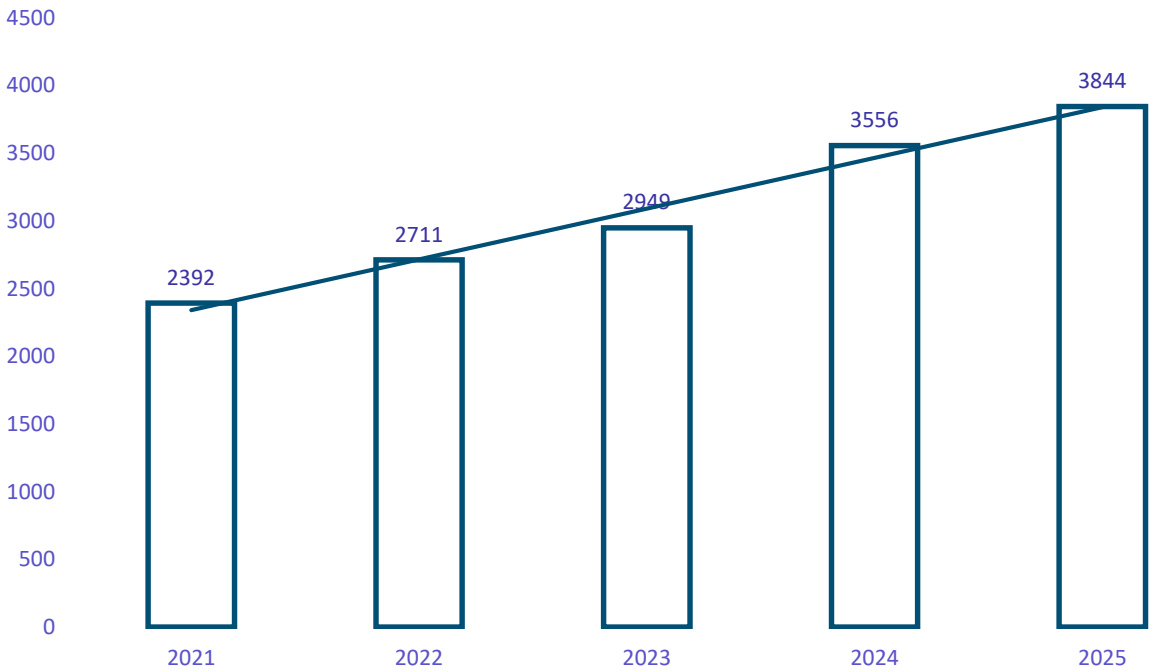


Figura 7 | N.º de ações de formação

Ambos os gráficos incluem linhas de tendência, que corroboram, com base em dados mensuráveis, as conclusões anteriormente referidas sobre a evolução do setor da segurança privada.

Ao contrário do que se verifica no índice nacional de PME's, onde se observa um aumento do número de empresas, no mercado da segurança privada regista-se uma tendência inversa: uma

diminuição do número de empresas acompanhada por um aumento da dimensão e intensidade da sua atividade.

No domínio da formação, o cenário segue lógica semelhante. Ao longo dos anos tem-se verificado uma redução no número de entidades formadoras autorizadas, conjugada com um aumento do número de ações de formação realizadas e do total de formandos, resultante da menor oferta disponível.

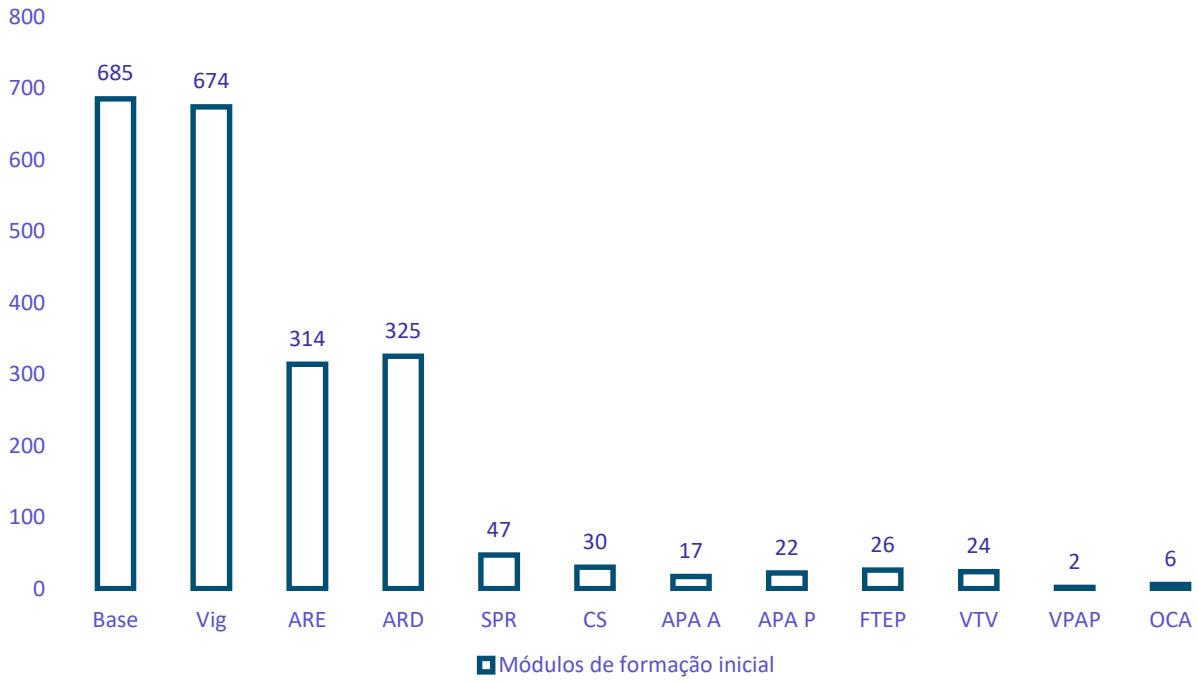


Figura 8 | Número de ações de formação por módulo

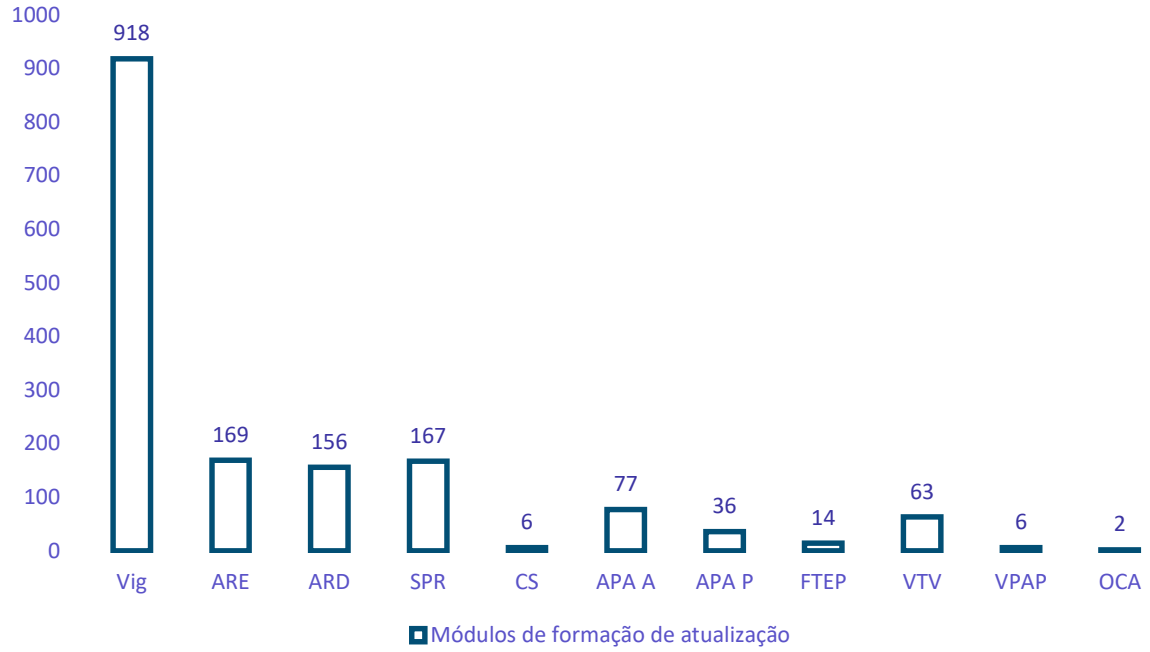


Figura 9 | Número de ações de formação por módulo vertente atualização

O módulo de formação "VIG" foi o mais ministrado em 2025, seguido de perto pelo módulo "BASE". Na maioria das especialidades, as ações de formação de atualização superaram, em número, as ações de formação inicial, o que constitui um indicador típico da continuidade profissional dos vigilantes no setor.

Estes dados refletem, de forma objetiva, a resiliência e estabilidade da atividade de segurança privada ao longo do tempo.

4.4. Cursos de Coordenador de Segurança

A Portaria n.º 304/2021, de 17 de dezembro, que estabelece os requisitos formativos em matéria de segurança privada, determinou que a formação Coordenador de Segurança passasse a ser ministrada por entidades formadoras devidamente acreditadas neste setor de atividade.

Por esse motivo, os dados referentes a esta tipologia formativa foram integrados nos dois gráficos anteriormente apresentados.

Em 2025, foram realizados 36 cursos de CS, dos quais 30 correspondem a formação inicial e 6 a ações de atualização.

4.5. Cursos de Diretor de Segurança

Em 2025, encontravam-se autorizados seis estabelecimentos de ensino superior para ministrar o curso de DS.

Durante esse período, foram lecionados 12 cursos, havendo uma diminuição face a 2024, com um total de 205 formandos inscritos. Estes dados evidenciam a continuidade do crescimento desta vertente formativa e a sua crescente atratividade.
Importa, contudo, salientar que este crescimento não se explica, essencialmente, pelas necessidades de recrutamento das empresas de segurança privada (89 em atividade no ano em análise, com número limitado de contratações para esta função específica), mas sim pelo interesse dos candidatos na polivalência do curso e nas competências que este proporciona para contextos profissionais diversificados. A formação em Direção de Segurança, no contexto do ensino superior, surge assim como uma resposta qualificada a um mercado laboral transversal, que procura soluções adequadas à proteção e gestão estratégica da segurança nas suas diferentes vertentes.

4.6. Entidades instaladoras de sistemas de segurança

Em 2025, foram instruídos 570 processos de registo prévio, dos quais 203 corresponderam a novos registos e 367 a renovações. No mesmo período, registaram-se 16 cancelamentos.

Adicionalmente, foram averbados 241 novos técnicos responsáveis, distribuídos pelo total de 2591 entidades com registo prévio ativo.

Considerando o elevado número de entidades titulares de registo prévio em Portugal, num mercado de dimensão relativamente reduzida, revelam-se notáveis os valores expressivos de novos registos, bem como a tendência de crescimento sustentado ao longo do tempo. Tal evolução contraria a expectativa de estabilização ou mesmo de diminuição devido à saturação do mercado. Neste contexto, recomenda-se manter um acompanhamento rigoroso desta realidade nos anos vindouros.

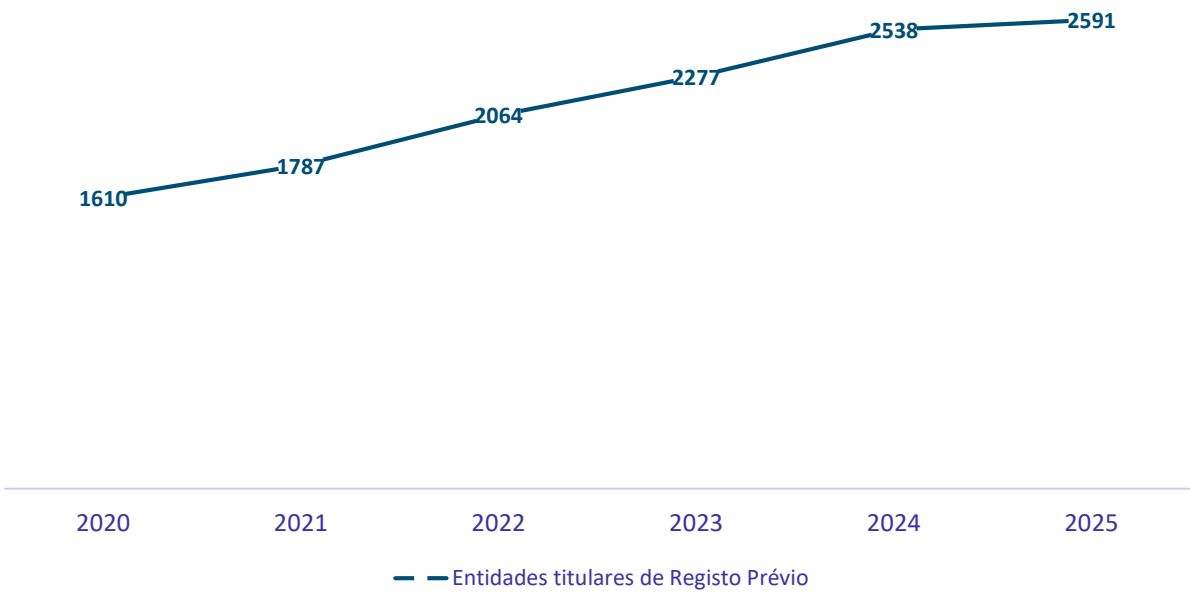


Figura 10 | Entidades com Registo Prévio Ativo

4.7. Entidades consultoras

Em 2025, seis novas entidades consultoras requereram autorização para exercer atividade no setor, no entanto, não deixam de ser um número reduzido no mercado.

O reduzido número destas entidades pode ser justificado pela capacidade das próprias empresas de segurança privada legalmente habilitadas, que frequentemente desenvolvem esta atividade no âmbito dos seus alvarás, apoiando-se na experiência operacional e teórica acumulada.

Contudo, persiste um aparente desconhecimento acerca da natureza deste segmento do mercado, evidenciado pela elevada pressão exercida pelo público-alvo sobre o Departamento de Segurança Privada, que em 2025 registou mais de 3000 solicitações de esclarecimentos relacionadas com o Regime do Exercício da Atividade de Segurança Privada (REASP). A maioria destas solicitações foi remetida aos requerentes com indicação de encaminhamento para as entidades consultoras do mercado, refletindo a sobrecarga dos serviços e a inadequação das matérias submetidas.

Apesar disso, o Departamento respondeu a cerca de 200 missivas ao longo do ano, correspondendo exclusivamente a apoio técnico-jurídico sobre a interpretação do REASP dirigido a empresas e profissionais do setor, bem como a dúvidas apresentadas por beneficiários dos serviços relativamente ao objeto da contratação.

Importa ainda referir que o número de interações com entidades formadoras, consultoras, empresas de segurança privada e titulares de autoproteção para cumprimento de requisitos legais não é contabilizado, devido a limitações materiais na gestão dos arquivos da Direção Nacional da PSP, a cargo dos diversos serviços administrativos responsáveis.

5. Licenciamento de pessoal de segurança privada

5.1. Pessoal de vigilância

O universo do pessoal de vigilância composto por 75220 seguranças privados com pelo menos um cartão profissional de uma das especialidades válido (correspondentes a um universo de 128257 cartões disponíveis para exercício de funções), compreende todo o ano de 2025[2].

Uma vez que cada segurança privado pode desempenhar as suas funções em múltiplas empresas e subdividir-se por múltiplas especialidades, parece retratar de forma mais eficiente a realidade da segurança privada que se contabilize o número de vínculos/admissões contratuais para efeitos estatísticos, por este corresponderem efetivamente a postos/necessidades operacionais das empresas prestadoras de serviços e dos respetivos clientes/beneficiários da prestação desses serviços.

Ao longo do ano de 2025, foram admitidos para exercício de funções em Portugal 35581 profissionais no setor de segurança privada. Este número traduz o total de afetações de pessoal às necessidades dos clientes ao longo do período.

Todavia, torna-se inviável quantificar, dentro desta ordem de grandeza, a proporção correspondente ao exercício continuado e permanente de funções, uma vez que este total inclui tantos serviços pontuais e isolados no tempo e no espaço quanto a vínculos estabelecidos para suprir vagas de caráter permanente.

[2] Os RASP anteriores recorriam ao dia 31 de dezembro de cada ano para contabilização. A presente edição pretende confiar números transversais, contabilizando-se todos os profissionais que tenham, efetivamente, desempenhado funções em pelo menos um dia ao longo do ano.

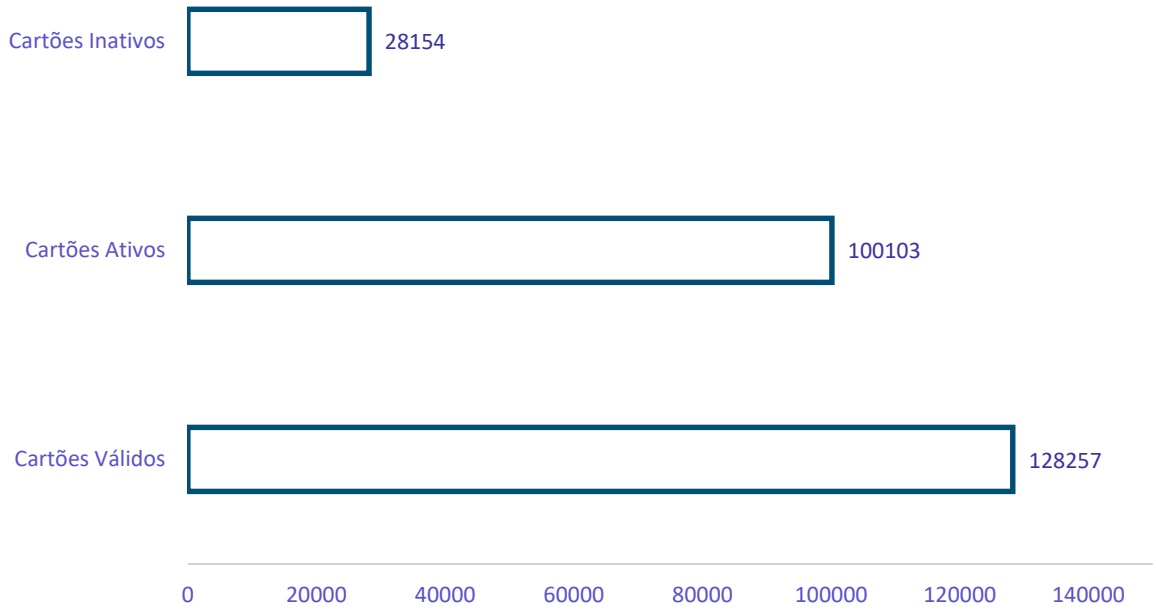


Figura 11 | Cartões ativos de pessoal de vigilância, com e sem vínculo laboral

Cerca de 70% do número de cartões profissionais ativos foram objeto de admissão para o exercício de funções. Estes dados estatísticos devem ser interpretados com cautela, pois um mesmo cartão, relativo a uma determinada especialidade, pode corresponder a múltiplas admissões em diferentes empresas. Por isso, não se pode considerar cada admissão como um registo isolado e independente para fins de contagem do número efetivo de pessoas admitidas.
Dessa forma, o foco recai sobre a procura de serviços de segurança privada por parte do mercado, e não sobre a estrutura organizacional das empresas de segurança privada na resposta a essa procura. Esta última responsabilidade cabe exclusivamente às empresas de segurança privada que contratam e aos profissionais que são contratados, de acordo com a sua disponibilidade.

Relativamente à faixa etária do pessoal de vigilância, com ou sem vínculo laboral, não se observam alterações significativas face aos anos anteriores, mantendo-se a predominância de titulares de cartões válidos na faixa etária entre os 26 e os 50 anos. A contabilização considerou os titulares de um qualquer cartão profissional, ou seja, seguranças privados enquanto indivíduos.
Considerando o envelhecimento contínuo da população portuguesa, o setor da segurança privada parece privilegiar a admissão de pessoal relativamente jovem. Tal tendência, já referida no RASP de 2023 deve ser acompanhada nos próximos anos, sendo plausível que esteja relacionada com a volatilidade dos vínculos contratuais, tradicionalmente menos estáveis nesta área de atividade: "um *fenómeno que deverá ser acompanhado nos próximos anos, mas que não será estranho à volatilidade dos vínculos contratuais, tradicionalmente menos estáveis neste setor de atividade*" (RASP 2023).

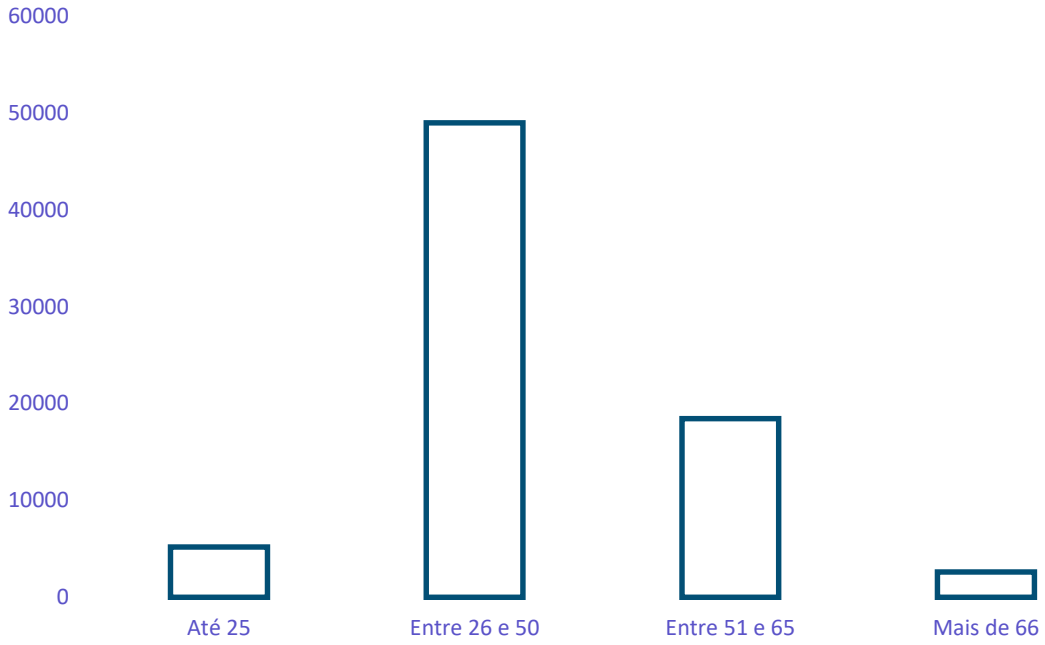


Figura 12 | Distribuição por faixa etária do pessoal de vigilância, com e sem vínculo laboral

Relativamente ao género do pessoal de vigilância com vínculo laboral, mantém-se a predominância do género masculino que representa cerca de 80% do total.

Para uma análise eficiente do gráfico relativo ao género, relembra-se que uma pessoa pode ser titular de vários cartões de diferentes especialidades. Por esse motivo, o número de cartões válidos para exercício de funções tende a ser superior ao número efetivo de profissionais vinculados – dado que um segurança privado pode ter um único vínculo contratual com empresa de segurança, mas exercer múltiplas especialidade funcionais).

De igual modo, caso uma pessoa seja admitida várias vezes, o registo do seu género (base para os dados apresentados no gráfico) será contabilizado tantas vezes quantas as admissões efetuadas. Assim, a obtenção de informação precisa, consolidada e segmentada por género e conteúdo funcional, no que respeita à contratação, apenas poderá ser realizada pelas próprias empresas de segurança privada responsáveis pela contratação. Ao nível de cartões ativos, 59989 correspondem a sexo masculino e 15231 ao sexo feminino.

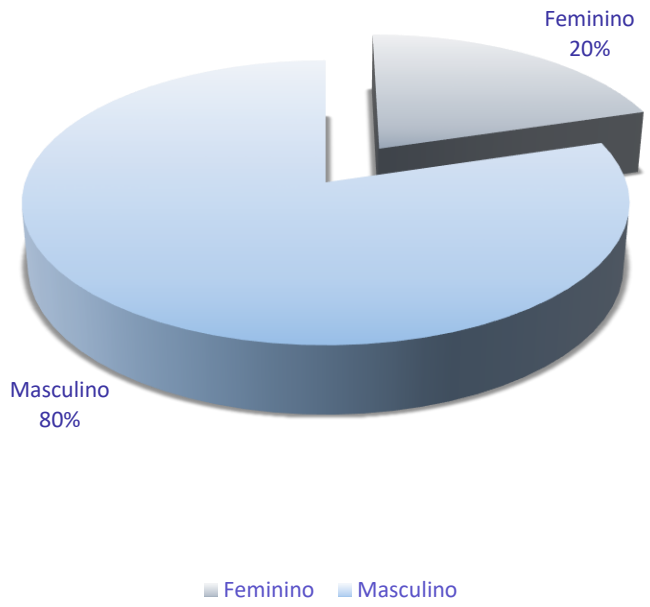


Figura 13 | Admissões registadas em SIGESP, por género

Relativamente às diferentes nacionalidades de proveniência, ascendência ou naturalidade dos seguranças privados, o presente Relatório procede a uma correção necessária face a anos anteriores, em virtude da identificação de um lapso. Os critérios de nacionalidade e naturalidade são preenchidos pelos próprios candidatos à titularidade dos cartões profissionais, o que pode conduzir a erros na inserção e extração dos dados, uma vez que cada pessoa preenche esses campos segundo a sua interpretação, nem sempre correta.

Após análise individualizada de dezenas de ficheiros, constatou-se que muitos titulares de dupla nacionalidade inseriram no SIGESP a naturalidade (local de nascimento), independentemente de possuírem cartão de cidadão português. Estes casos resultaram, no momento da extração e apresentação dos dados para o RASP, numa apresentação incorreta das nacionalidades, que não refletem o normativo legal vigente. Este normativo exige como requisito a nacionalidade portuguesa e a proficiência na língua portuguesa ao nível mínimo B2 para o exercício da atividade.

Para além dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) — que nem todos são abrangidos, como é o caso de Angola, Moçambique, Brasil e Timor — não existem acordos de reciprocidade. Por conseguinte, cidadãos estrangeiros que não possuam cartão de cidadão português não têm acesso ao mercado nacional de segurança privada. Uma vez adquirida a nacionalidade portuguesa, estes passam a reunir as condições legais para requerer o cartão profissional de segurança privada.

Pelos motivos anteriormente expostos, no presente relatório são desconsideradas todas as nacionalidades da União Europeia e extracomunitárias, por não apresentarem qualquer expressão relevante, na medida em que não existem cidadãos originários dessas regiões a exercer funções no setor da segurança privada em Portugal. Assim, as nacionalidades objeto de análise discriminada restringem-se à guineense, cabo-verdiana e santomense.

Importa ainda salientar que poderão existir seguranças privados com naturalidade em qualquer um dos PALOP, que não detenham cartão de cidadão português, mas mantenham o cartão profissional de segurança privada ativo. Tal situação decorre dos processos de renovação relativos a pessoas que, aquando da emissão inicial do cartão, beneficiaram de regimes casuísticos de reciprocidade, posteriormente revogados — como aconteceu no caso específico de Angola. Apesar da revogação desses regimes, os cidadãos naturais de Angola que obtiveram inicialmente o cartão profissional continuam autorizados a renovar o seu licenciamento, não ocorrendo qualquer prejuízo retroativo em função da alteração normativa.

Estes casos não são passíveis de identificação automática pelos sistemas informáticos; no entanto, devido ao seu reduzido número, são considerados estatisticamente irrelevantes para a amostra global e, por isso, não influenciam a análise estatística do setor.

Em 2025, foram contabilizados como titulares de cartão profissional de segurança privada 7954 cidadãos de nacionalidade estrangeira, no entanto, existem casos em que um cidadão registado no SIGESP como natural de um dos três países PALOP mencionados é simultaneamente titular de cartão de cidadão português. Contudo, o respetivo processo de emissão do cartão profissional foi instruído no SIGESP sob a premissa de que o indivíduo não detinha cartão de cidadão português, baseando-se nos acordos de reciprocidade vigentes.

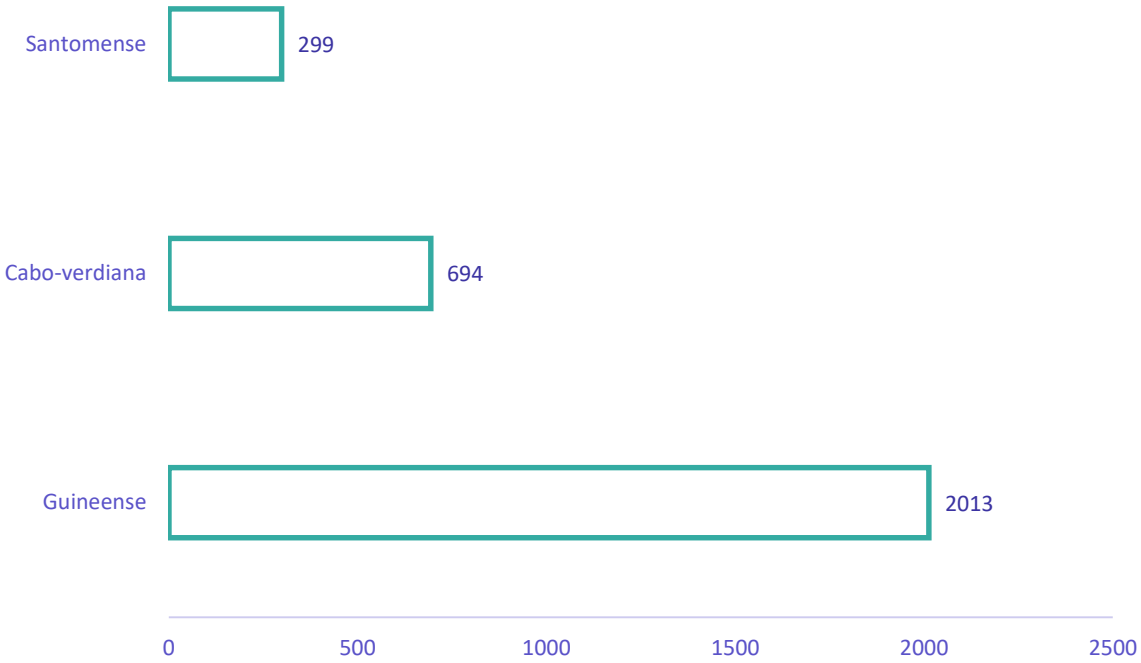


Figura 14 | Distribuição do pessoal de vigilância com vínculo ativo por naturalidade estrangeira

Relativamente ao ano de 2025, do total de 128257 cartões profissionais válidos, distribuídos pelas 11 especialidades existentes, 77443 mantiveram algum tipo de vínculo ativo com empresas de segurança privada, destacando-se a especialidade de "vigilante". Reitera-se, uma vez mais, que o número de cartões válidos e emitidos não corresponde ao número de profissionais, dado que cada pessoa pode possuir um ou mais cartões em diferentes especialidades.

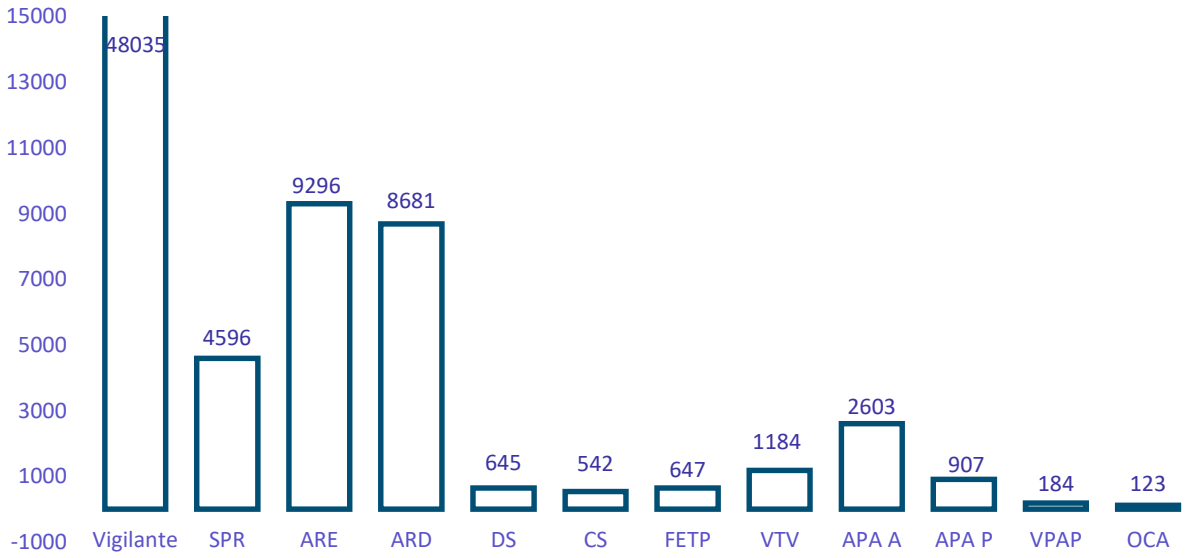


Figura 15 | Total de vínculos laborais ativos em 2025

5.2. Emissão de cartões profissionais

Em 2025 foram emitidos 26608 cartões profissionais, na sequência da entrada de 27179 processos, registando um aumento significativo face ao ano de 2024.

Os gráficos a seguir apresentados colocam em evidência a periodicidade das entradas de processos, sendo que as tendências permitem-se evidenciar determinados períodos nos quais a emissão de cartões tem sido superior ao número de entradas, em função de se encontrarem a trabalho, a qualquer momento, os processos entrados nesse período, bem como os que provêm de pendência anterior.

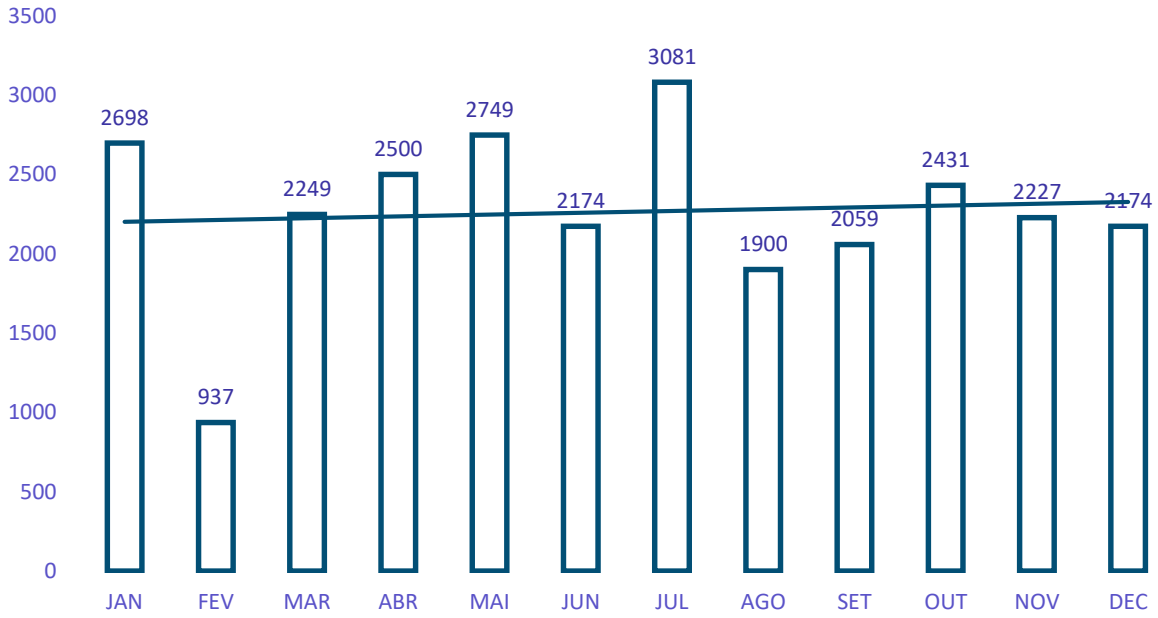


Figura 16 | Entrada mensal de processos para emissão de cartões profissionais

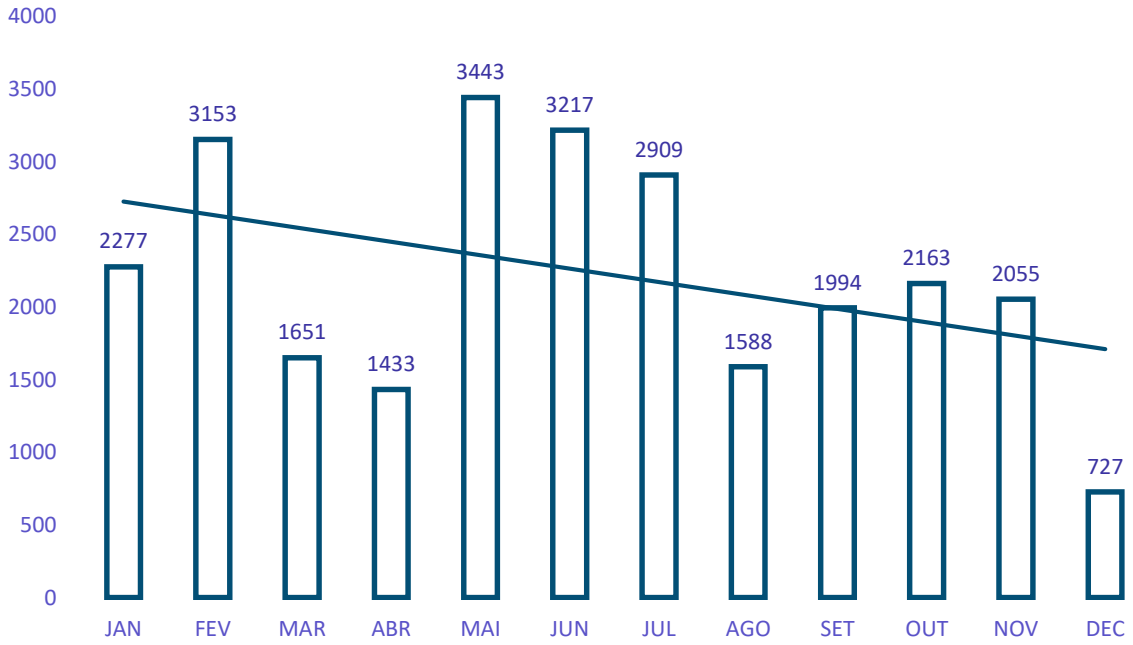


Figura 17 | Número mensal de processos concluídos

O número de cartões emitidos vai ao encontro das ações de formação com maior procura, nomeadamente as referentes às especialidades de VIG, ARE, ARD e APA-A.

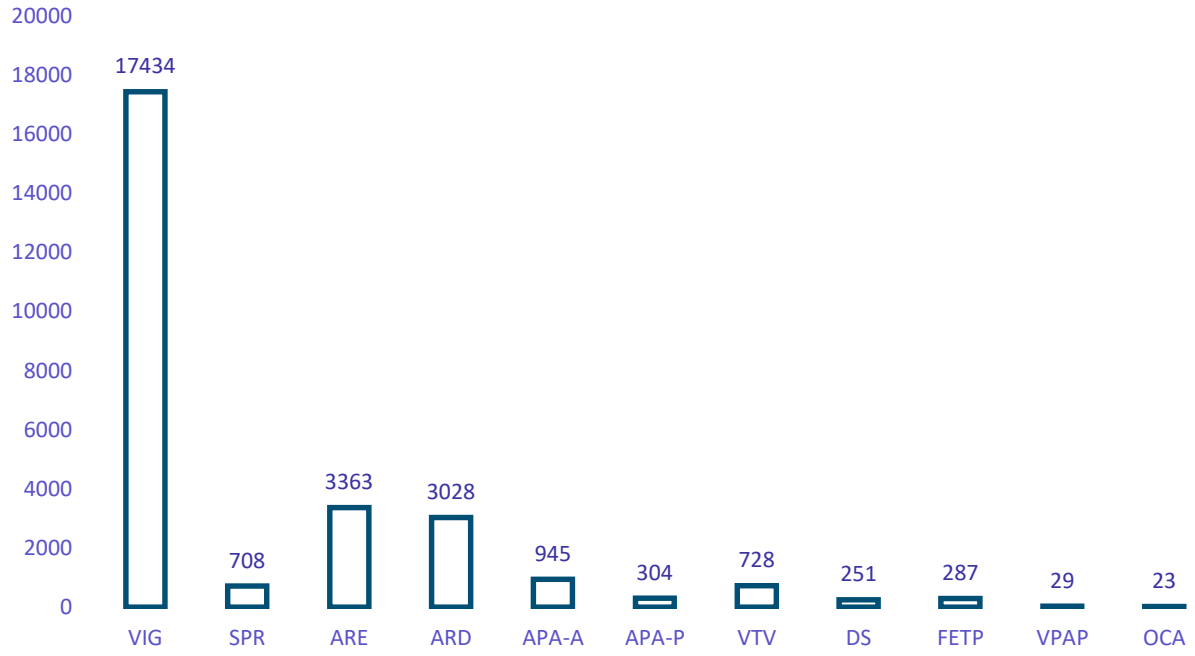


Figura 18 | Número de cartões emitidos (por tipologia) em 2023

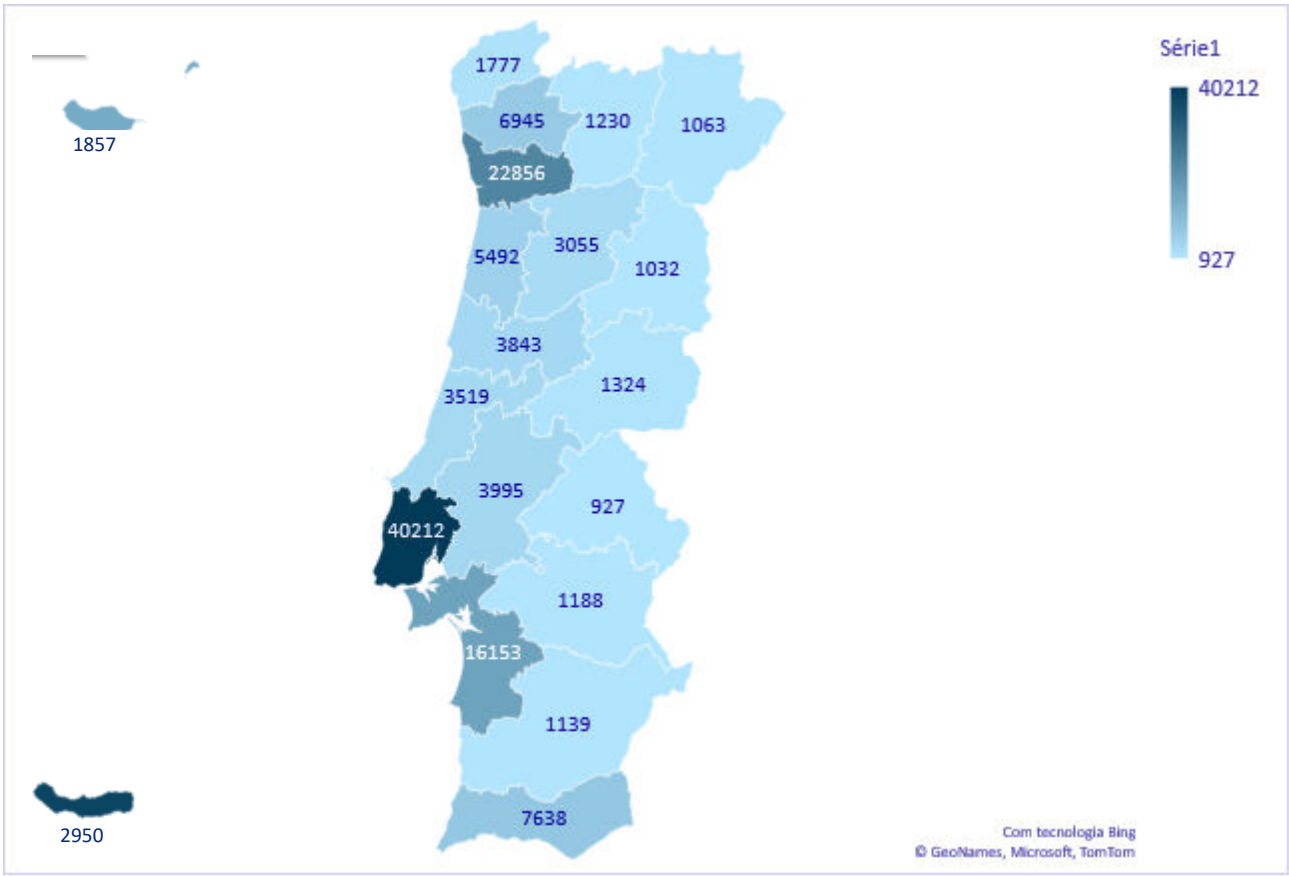


Figura 19 | Distribuição geográfica de cartões profissionais por residência

Importa realçar que durante a análise dos processos interpostos para obtenção de título habilitante (cartão profissional) destinado ao exercício da atividade de segurança privada, foram elaborados 9 autos de natureza criminal (prática do crime de falsificação de documento/s) e instaurados 3 autos de contraordenação.

Foram ainda concluídos 2002 processos de indeferimento de pedido de cartão profissional.

Em sede de verificação da manutenção dos requisitos e incompatibilidades para o exercício da atividade da segurança privada constantes do artigo 22.º do REASP e consequente obtenção, manutenção ou renovação de títulos habilitantes (cartões profissionais), foram desencadeados os seguintes procedimentos:

Intenções de cancelamento	98
Suspensões (artigo 38.º do CPA)	2
Cancelamentos	26
Arquivamentos	43
Pendentes / A aguardar decisão	27
Medidas de Polícia (artigo 53.º-A REASP)	3

Tabela 1 | Verificação de requisitos e procedimentos processuais

Foram ainda emitidos 16 certificados para responsáveis de segurança de Estabelecimentos de Restauração e Bebidas e 14 certificados para responsáveis de segurança em entidades relacionadas com o desenvolvimento da planta Canábis para fins medicinais.

5.3. Diretor de Segurança

No que concerne à profissão regulada de Diretor de Segurança procedeu-se, no ano de 2025, à emissão de 251 títulos profissionais habilitantes, verificando-se um aumento de 45 em relação ao ano de 2024, o que evidencia um continuado crescimento. Verificam-se 645 vínculos ativos, respeitantes a profissionais com o cartão de Diretor de Segurança válido.

No universo dos 1040 titulares de cartão válidos em 2025, existem 645 vínculos ativos, dos quais apenas 86 respeitam a mulheres. Já no que concerne à faixa etária, apenas 5 destes profissionais

têm menos de 25 anos, 399 têm entre 26 e 50, 223 têm entre 51 e 65 anos, e outros 18 contam mais de 66 anos de idade.

Apesar de existirem menos de uma centena de empresas de segurança privada, o número de vínculos destes profissionais no mercado regulado revela-se estável. A crescente emissão de cartões para a especialidade de Diretor de Segurança não está exclusivamente associada à procura destes profissionais no âmbito das empresas titulares de alvará ou licença. Deve ainda considerar-se a sua empregabilidade em atividades fora do mercado regulado.

O Regime do Exercício da Atividade de Segurança Privada abrange diversos setores que exigem a contratação de profissionais com formação específica em Direção de Segurança, sem que seja sempre necessária a emissão de um cartão profissional. Em alguns casos, basta a apresentação do certificado de formação; noutros, é exigida a emissão de uma certidão pela Direção Nacional da PSP, habilitando os titulares a exercer a atividade. Exemplos destes setores incluem estabelecimentos de restauração e bebidas, grandes superfícies comerciais, entidades financeiras ou bancárias e recintos desportivos.

Acrescem às referidas entidades/atividades sujeitas à obrigação de adoção de medidas de segurança as regras gerais do trabalho em Território Nacional, de onde decorre que qualquer entidade patronal é livre de contratar profissionais detentores de formação em direção de segurança ou de garantir, por efeitos curriculares, a formação nesta área dos seus próprios quadros, constituindo-se enquanto uma mais valia formativa.

5.4. Coordenador de Segurança

Com as recentes alterações substanciais e regulamentares no quadro normativo que rege a atividade de segurança privada, o CS passou a ser uma profissão regulamentada, condicionada à obtenção de cartão profissional com validade de cinco anos. Os profissionais desta especialidade exercem funções específicas na área operacional dos recintos desportivos e dos recintos de espetáculos e divertimentos.

No ano de 2025, foram emitidos 155 cartões para a função de CS, existindo atualmente 607 profissionais habilitados ao exercício desta atividade.

5.5. Certificação de binómios cinotécnicos

No ano de 2025 foram realizadas 3 ações de certificação.

Propuseram-se a provas 3 binómios, dos quais apenas um foi aprovado.

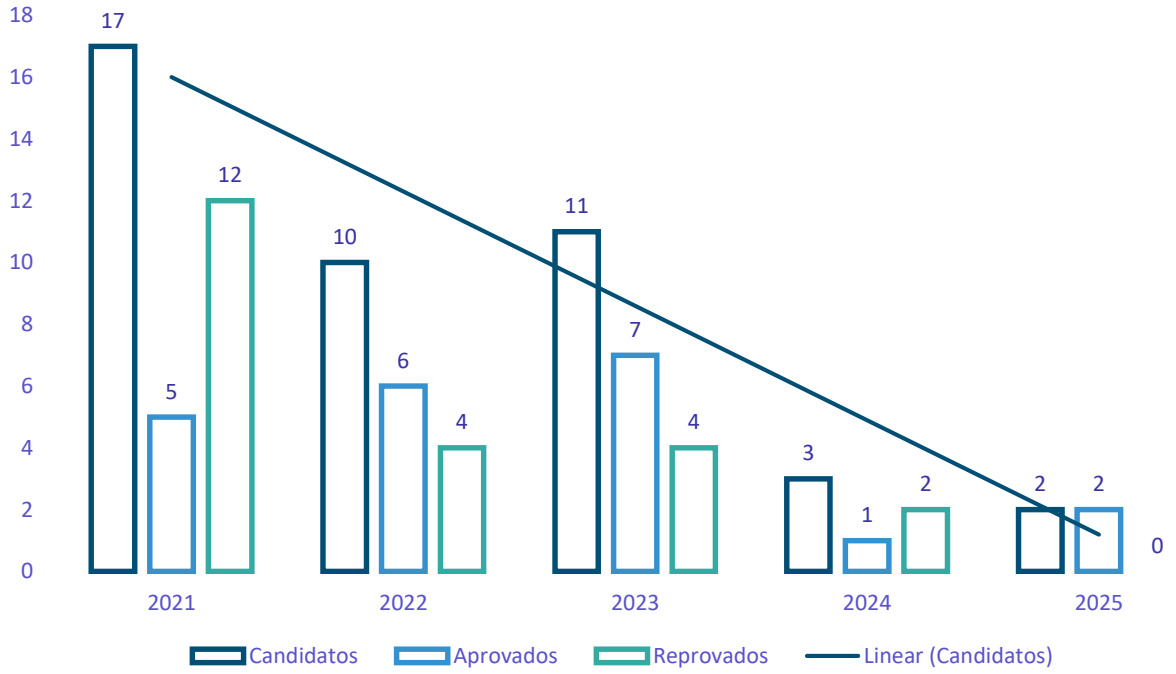


Figura 20 | N.º de candidaturas, aprovações e reprovações de binómios cinótecnicos entre 2021 e 2025

Neste contexto, as provas continuaram a ser realizadas na Unidade Especial de Polícia (UEP). Após a realização do teste teórico pelo segurança privado - conforme o disposto no Despacho n.º 6878/2018, de 17 de julho - são aplicadas aos binómios as provas de obediência *Begleithund* e de Controlo situacional de segurança (vigia e ruído). Estas provas decorrem por fases, de forma individual e com carater eliminatório, sendo que o candidato só pode avançar para a fase seguinte mediante a obtenção do resultado final de "*Apto*".

6. Caracterização do setor da segurança privada

Em consonância com os anos anteriores,10 das 78 empresas de segurança privada titulares de alvará concentraram, ou mantiveram ativas em algum momento do ano de 2025, 62471 admissões registadas em SIGESP, de um total de 125852 admissões contabilizadas para todas das empresas licenciadas em Portugal, que correspondem a 51569 pessoas que em algum momento mantiveram vínculo ativo e a 77443 vínculos ativos totais. Assim, aproximadamente 60% do total de vínculos contratuais registados[3] [4] foram assegurados por apenas 10% das empresas titulares de alvará ou licença. No grupo dessas 10 empresas, o número mínimo de admissões registadas situou-se em 4175, enquanto o limite máximo atingiu os 10593 registos de admissão para determinadas funções na área da segurança privada.

A característica mais saliente dos dados assim apresentados, e por isso a destacada como ponto inicial deste Relatório, é a predominância de empresas de média e grande dimensão no setor de segurança privada em Portugal. Tal realidade contrasta fortemente com a média nacional, onde mais de 90% do mercado empresarial é composto por PME.

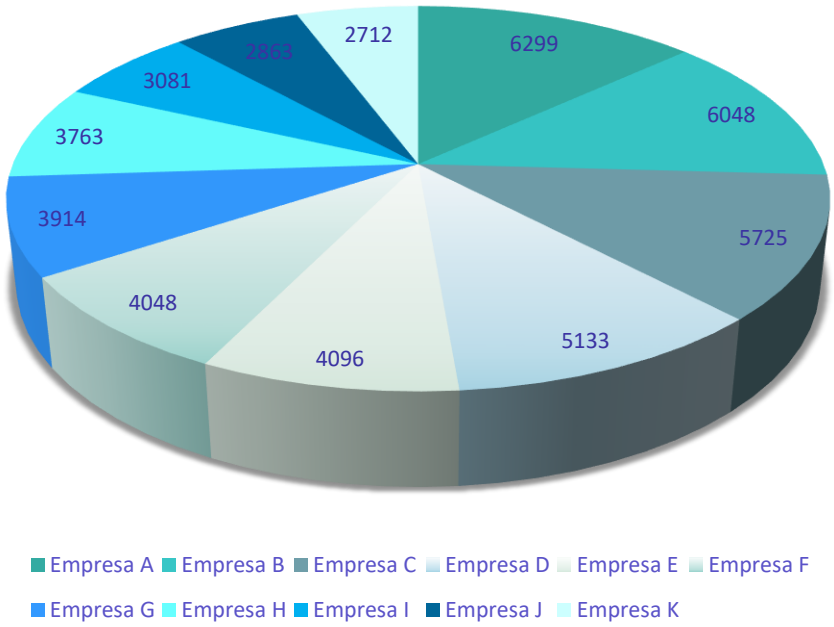


Figura 21 | Empresas de segurança privada com mais de 2000 profissionais de segurança registados[5]

[3] Um mesmo segurança privado pode encontrar-se vinculado a várias empresas
[4] Um mesmo segurança privado pode manter mais do que um vínculo com a mesma empresa (admissão a várias especialidades).
[5] Os dados de admissões contratuais versados apenas respeitam à profissão regulada (pessoal de segurança privada), não considerando todos os funcionários que cada empresa mantenha ao serviço e que não seja titular de cartão profissional, como seja o caso dos corpos gerentes ou de administração; dos funcionários administrativos etc.

Pelo exposto, a figura 1, representando as empresas de forma aleatória por letras, demonstra que as empresas de A a K registaram, ao longo do ano de 2025, 69082 admissões de pessoal. Ao contrário, não representa que cada uma das empresas mantenha ao serviço, indefinidamente, o número de contratos ora contabilizados, informação essa que apenas cada uma das entidades poderá concretizar.

Deste modo, no ano de 2025, foram contabilizados 128257 cartões profissionais válidos, distribuídos pelas várias especialidades, atribuídos a 75220 pessoas consideradas individualmente. Desses cartões válidos, 100103 estiveram efetivamente ativos, enquanto 28154 não registaram qualquer atividade funcional durante o ano.
Adicionalmente, o sistema SIGESP indica que apenas 1 indivíduo manteve, em 2026, cartões ativos para todas as especialidades previstas na lei, ao passo que 52278 profissionais possuem cartão válido para uma única especialidade funcional. Cerca de 10 000 profissionais detêm dois cartões, sendo que números similares se verificam para titulares de três e quatro cartões.

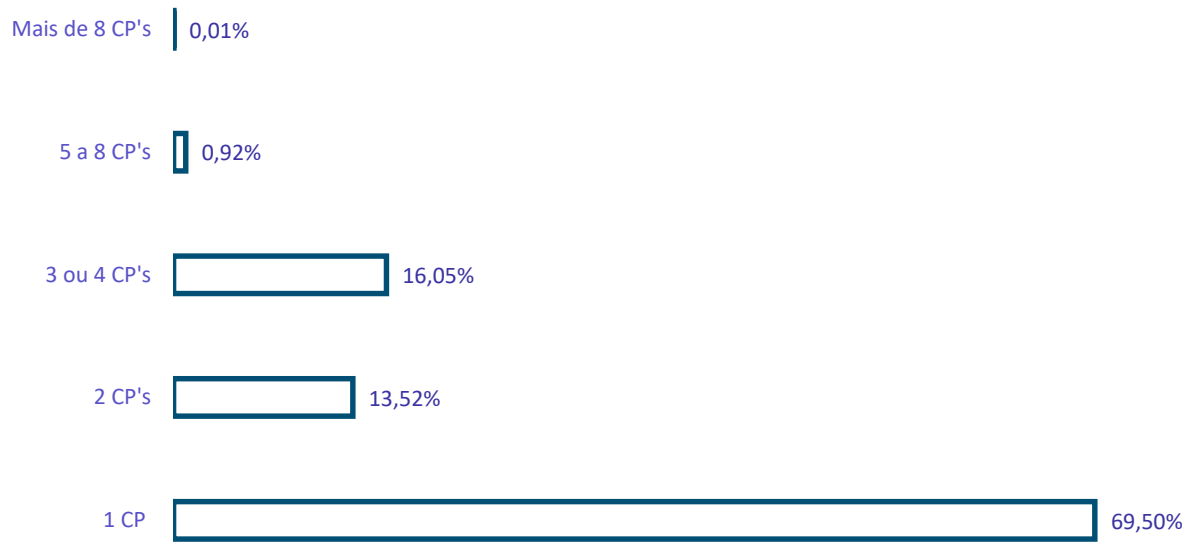


Figura 22 | Representação média do número de cartões válidos por segurança privado

Reforça-se que o total de 100104 cartões profissionais que registaram atividade corresponde a números absolutos, ou seja, indicam o número de cartões para os quais houve exercício efetivo de funções sob contrato, ainda que apenas por um dia ao longo do ano. Estes dados não refletem, portanto, o número de profissionais com vínculo laboral continuado ou estável no tempo. Nesta contabilização, considera-se o número de cartões que mantiveram vínculo contratual ativo, e não o número de pessoas individualmente consideradas. Tal decorre do facto de um mesmo profissional poder deter múltiplos cartões profissionais — até um máximo de 12, correspondendo às diversas

especialidades funcionais previstas na legislação — assim como de poder estar contratado, para a mesma ou para diferentes especialidades, em mais do que uma entidade empregadora simultaneamente.

Para melhor compreensão, exemplifica-se que a pessoa A pode manter contrato na especialidade de vigilante com as empresas Alpha, Beta e Charlie, bem como contratos noutras especialidades — por exemplo, ARD e ARE — nas empresas Alpha e Delta. Assim, a mesma pessoa surgirá contabilizada com sete vínculos contratuais distintos. Esta forma de apresentação permite ao mercado reconhecer a multiplicidade de possibilidades existentes para suprir uma determinada necessidade, considerando que, no setor da segurança privada, um mesmo profissional pode desempenhar várias funções simultaneamente. O entendimento seria distinto se fosse vedada a acumulação de funções por um mesmo indivíduo, caso em que a contabilização teria de se basear unicamente na individualidade do profissional. Face ao exposto, acredita-se que esta metodologia de apresentação dos dados é a que melhor reflete a dinâmica real do mercado ao qual o Relatório Anual de Segurança Privada se refere.

Dos 125852 vínculos registados ao longo do ano de 2025 [6], 124762 referiam-se a profissionais em exercício de funções em empresas titulares de alvará, enquanto 1090 correspondiam a contratos em entidades titulares de licença de autoproteção. Desconsiderando a possibilidade de que um mesmo indivíduo possa manter vínculo com mais do que uma empresa, destaca-se que o número de contratos corresponde a uma taxa de contratação próxima de 70%. Em outras palavras, cerca de 70% do total do número de cartões profissionais ativos no ano de 2025 estiveram efetivamente em exercício de funções no setor da segurança privada.

Simultaneamente, intervieram no setor 2591 entidades instaladoras de sistemas de segurança, ao abrigo de Registo Prévio, compostas por cerca de 3000 técnicos responsáveis acreditados junto da Direção Nacional da PSP.

[6] À semelhança do referido anteriormente, também a contabilização ora efetuada respeita ao número de vínculos contratuais estabelecidos com empresas de segurança privada (número de cartões profissionais admitidos a empresas, o que se distingue do número de pessoas contratadas).

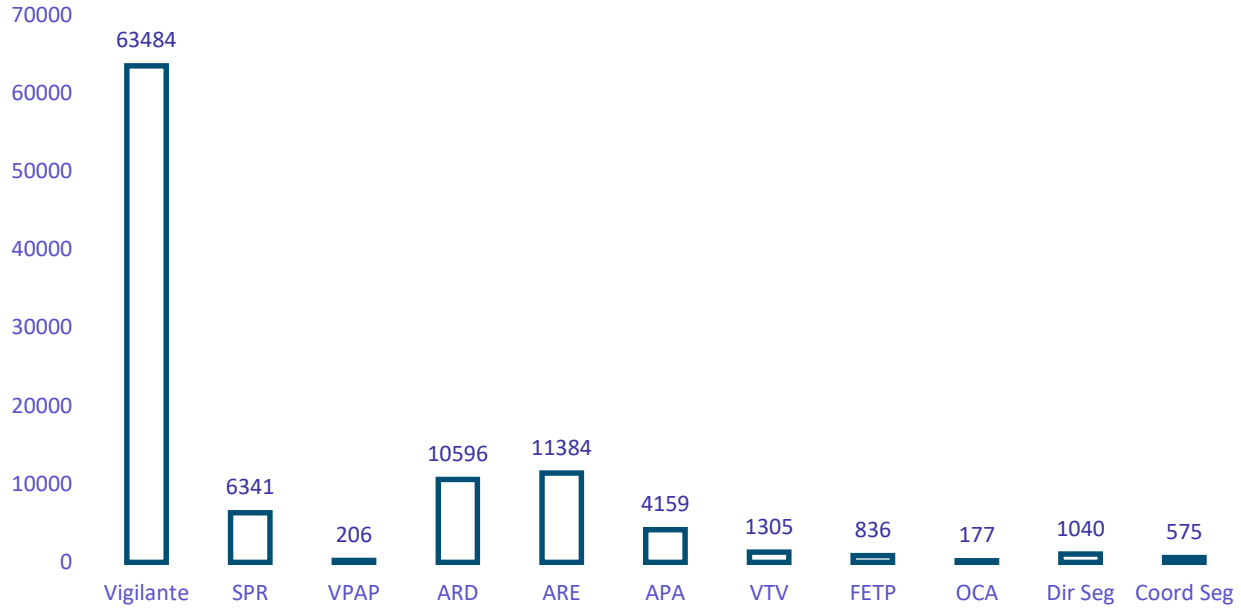


Figura 23 | Número de cartões válidos em 2025.

De entre os cartões válidos para exercício de funções, verificam-se, em todas as especialidades, correspondências assinaláveis entre a habilitação para o exercício funcional e a efetiva contratação. Contudo, a leitura dos números deve cuidar de acautelar que um mesmo profissional pode ser manter vários vínculos contratuais em várias empresas e para várias especialidades.

Do gráfico consequente removeu-se o Diretor de Segurança por respeitar a uma profissão regulada de contratação limitada, ou seja, não será espectável que as empresas no mercado (78) contratem Diretores de Segurança em número, atenta a especificidade da sua função. Outrossim, a titularidade de cartão profissional de Diretor de Segurança apenas é exigível para o vínculo em empresas de segurança privada, podendo estes profissionais laborar em quaisquer outras empresas de qualquer natureza sem que exista qualquer admissão em SIGESP. Desta forma, não existe referência para o número de pessoas titulares de formação académica em direção de segurança que se encontrem ativos no mercado de trabalho.

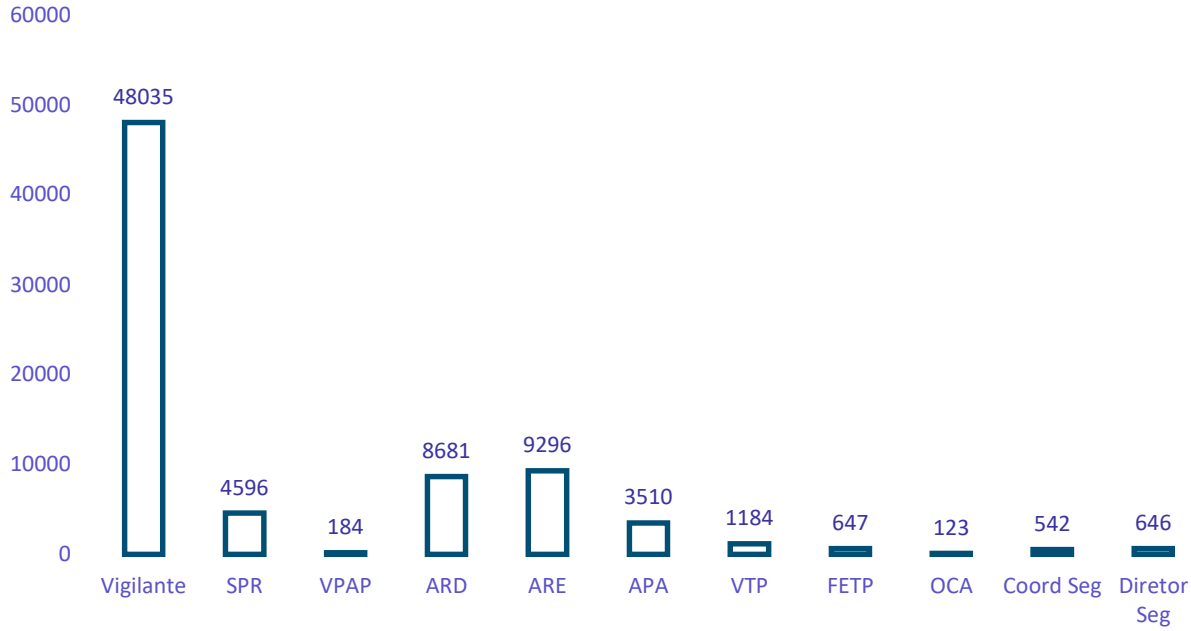


Figura 24 | Número de cartões ativos em 2025.

Relativamente à flutuação contratual por especialidades no setor da segurança privada, o ano de 2025 confirmou a tendência crescente de contratação pontual de profissionais, motivada por necessidades temporárias. Este fenómeno, que pode decorrer da transmissão de estabelecimentos ou da predominância variável de eventos artísticos, desportivos ou de outra natureza e curta duração, resulta na admissão e subsequente cessação de vínculos contratuais no sistema SIGESP, conforme decisão das próprias entidades empregadoras. Importa salientar que um mesmo segurança privado pode manter vínculos simultâneos com várias empresas e, ao ser desligado de uma delas, continuará ativo nas restantes.

Assim, optou-se por reportar o número total de vínculos sujeitos a flutuação contratual, e não o número de pessoas, pois uma análise detalhada das múltiplas modalidades de vínculos profissionais nas admissões e demissões demandaria um esforço excessivo de recursos humanos, técnicos e temporais, inviabilizando a sua execução pela equipa responsável do Departamento de Segurança Privada.

Desta forma, durante o ano de 2025, registaram-se 99798 admissões e demissões de vínculos laborais, número ligeiramente superior ao apurado em 2024, que foi de 97 159.

Das 99798 movimentações de vínculos laborais registadas ao longo de 2025, 52351 corresponderam a admissões e 47447 a cessação de vínculos. Em termos individuais, foram admitidos 35580 profissionais e demitidos 33700, reafirmando-se que os dados refletem o número

de vínculos e não o número absoluto de pessoas — uma vez que o mesmo profissional pode ser admitido e demitido diversas vezes ao longo do ano.

Apesar da dimensão dos números, destaca-se um saldo líquido positivo de 1058 vínculos, quando ponderadas as admissões face às demissões. Contudo, tal acréscimo deverá ser interpretado com reserva, na medida em que não existe evidência suficiente que permita concluir que se trata de vínculos laborais contínuos ou efetivos. Com efeito, muitos destes vínculos podem reportar-se a atividades pontuais e espaçadas no tempo — como sucede, por exemplo, nas funções de vigilância em recintos desportivos, em que a continuidade da relação laboral não implica uma permanência efetiva, mas antes uma recorrência intermitente. O caso dos ARD (Assistentes de Recinto Desportivo) é ilustrativo dessa realidade, exercendo funções regulares, mas pontuais, sem que tal envolva necessariamente uma cessação formal entre cada evento.

Em consonância com o verificado em 2024, os meses de maio, junho e julho de 2025 registaram menores números de admissões de profissionais de segurança privada (4989, 4308 e 5644, respetivamente), ao passo que os meses de setembro e outubro apresentaram os picos mais acentuados de cessação de vínculos (3818 e 3082, respetivamente).

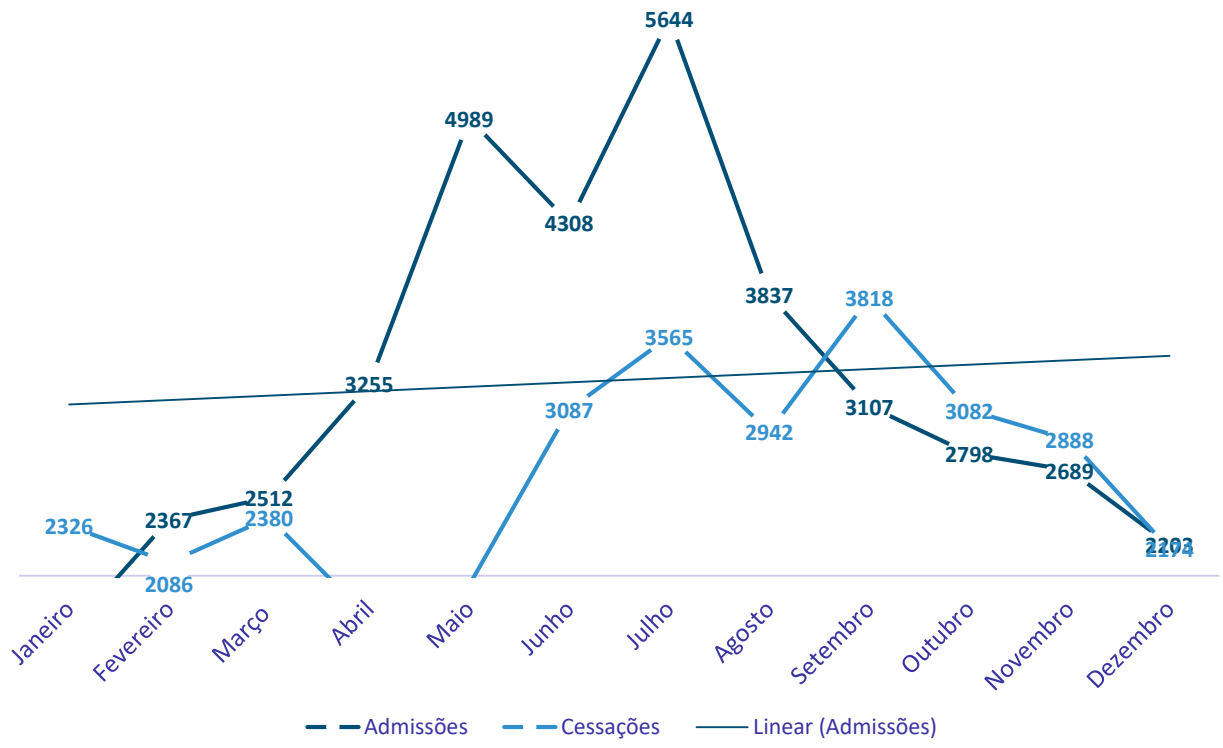


Figura 25 | Variação de admissões e cessações de vínculo laboral

Por especialidade, verifica-se tendência paralela ao ano anterior, destacando-se a categoria de Vigilante como aquela que é objeto de maior fluxo de contratações (admissões e cessações

contratuais). No caso dos ARD e ARE, havendo muito menor número de cartões emitidos, verifica-se, ainda assim, um grande pendor de movimentações. Nas demais especialidades, os valores são residuais e, por isso, desconsiderados.

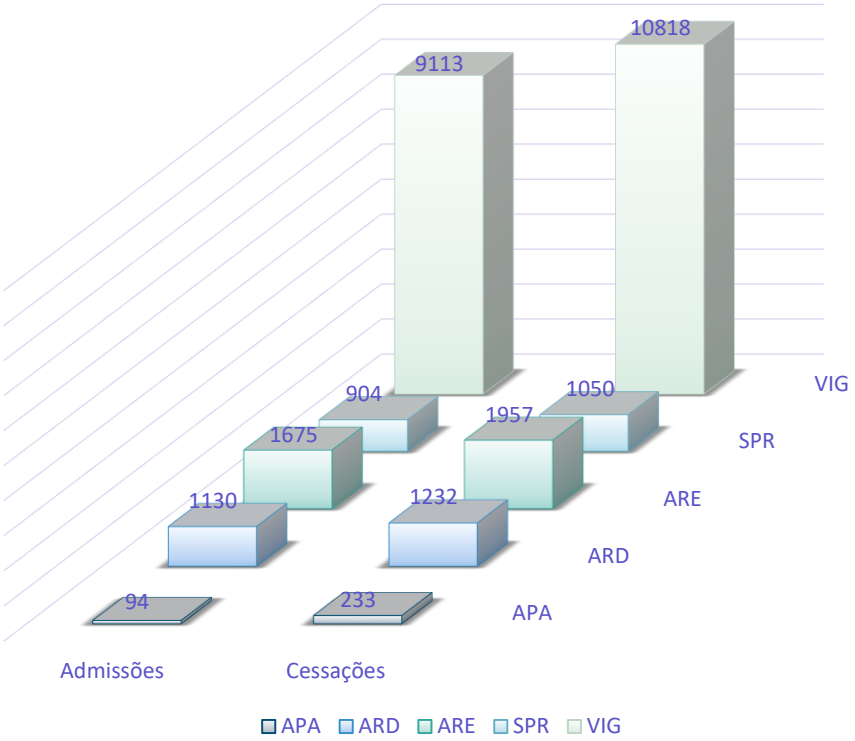


Figura 26 | Admissões e cessações de vínculo laboral em relação às principais especialidades

7. Licenciamentos diversos

7.1. Autorizações de revista de prevenção e segurança

A Lei n.º 34/2013, de 16 de maio na sua atual redação, estipula no n.º 2 do seu artigo 19.º que pode ser concedida autorização para a realização de revistas pessoais de prevenção e segurança em locais ou eventos que requeiram especial vigilância.

O requerimento para autorização de revistas dever-se-á reportar a um período temporal limitado, sendo este pedido submetido pela empresa de segurança contratada pelo promotor do evento ou serviço ao DSP da PSP.

No ano de 2025, deu entrada no DSP da PSP um total de 399 processos dos quais 380 foram autorizados.



Figura 27 | Relação entre o n.º de processos de instrução de autorização de Revistas de Prevenção e Segurança

Manteve-se a atualização dos equipamentos técnicos utilizados para a efetivação deste tipo de revista pessoal de prevenção e segurança, bem como, de inspeção não intrusiva de bagagem, subordinada à instrução processual para concessão de autorização, assegurando a sua publicação

no sítio oficial da PSP, no separador "Atividades Segurança Privada – Entidades Licenciadas"[7], com 1 novo equipamento autorizado.

7.2. Autorizações para segurança privada armada a bordo de navios

Com a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 159/2019, de 24 de outubro – doravante abreviadamente DL159 - que aprovou o regime jurídico do exercício da atividade de segurança privada armada a bordo de navios que arvorem bandeira portuguesa e que atravessem áreas de alto risco de pirataria, a PSP incorporou uma série de competências, quer no que concerne ao licenciamento de empresas de segurança, como à fiscalização e controlo do serviço prestado e, ainda, ao armamento utilizado.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do DL159, podem exercer a atividade de segurança a bordo as sociedades comerciais constituídas de acordo com a legislação de um Estado-membro da UE, ou de um Estado parte de Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do mesmo diploma legal, os navios que arvorem bandeira portuguesa podem contratar empresas de segurança privada com sede no estrangeiro para a prestação de serviços de segurança desde que preencham os requisitos referidos neste número (sendo a contratação de serviços de segurança a bordo sujeira a autorização prévia da DGRM após parecer vinculativo da DN/PSP).

No ano de 2025 foram requeridos 88 pareceres, verificando-se assim uma forte diminuição relativamente aos anos precedentes. Foram emitidos 3 parecer negativo.

[7]https://www.psp.pt/depsegurancaprivada/Pages/documentos/espacopublico.aspx?filter=Equipamentos+de+revista+autorizados.

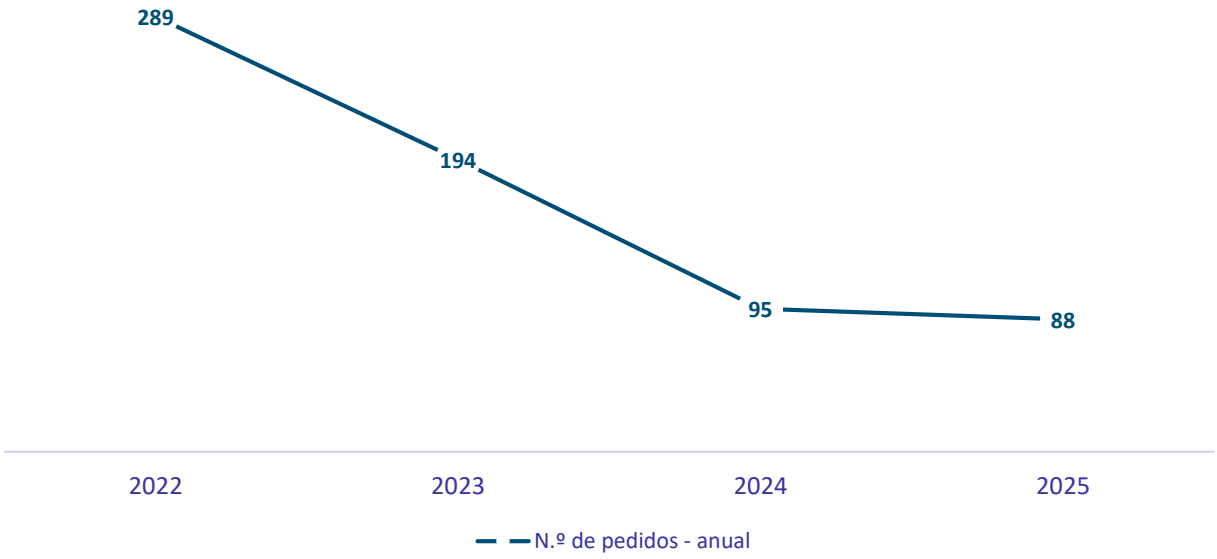


Figura 28 | N.º anual de pedidos de autorização para segurança privada armada a bordo de navios

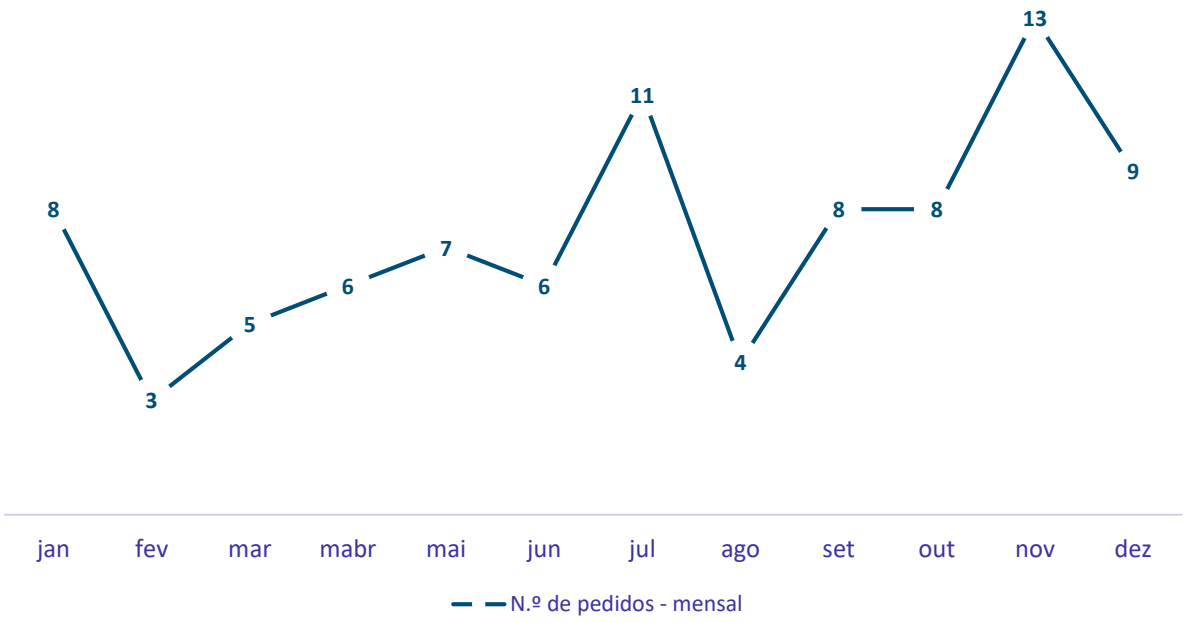


Figura 29 | N.º mensal de pedidos de autorização para segurança privada armada a bordo de navios

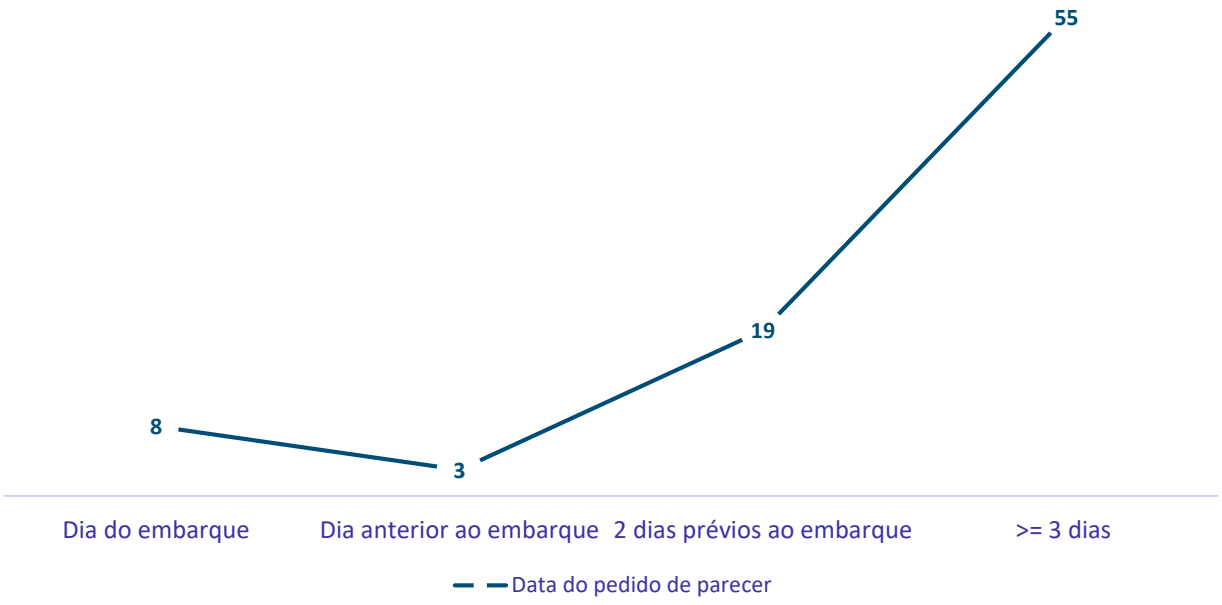


Figura 30 | N.º anual de pedidos de autorização para segurança privada armada a bordo de navios, por data

No que concerne à nacionalidade das empresas de segurança a operar em navios de bandeira portuguesa, a mesma distribui-se da seguinte forma:

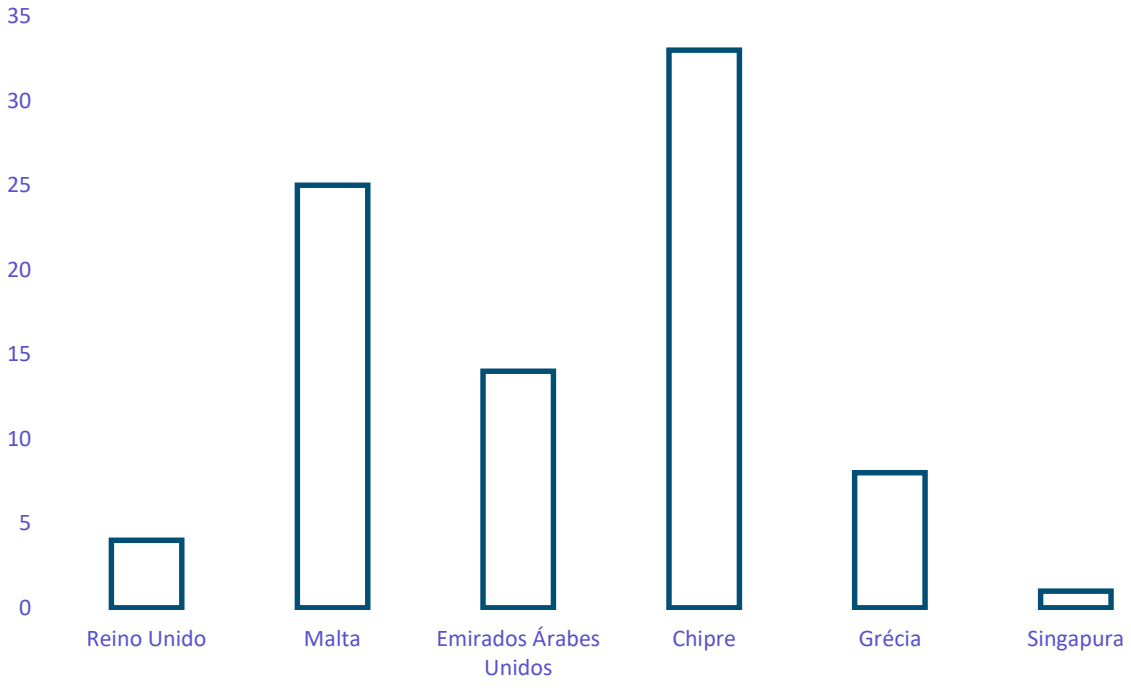


Figura 31 | Nacionalidade das empresas de segurança a operar em navios que arvoram bandeira portuguesa

Em média embarcam 3 seguranças privados por navio.

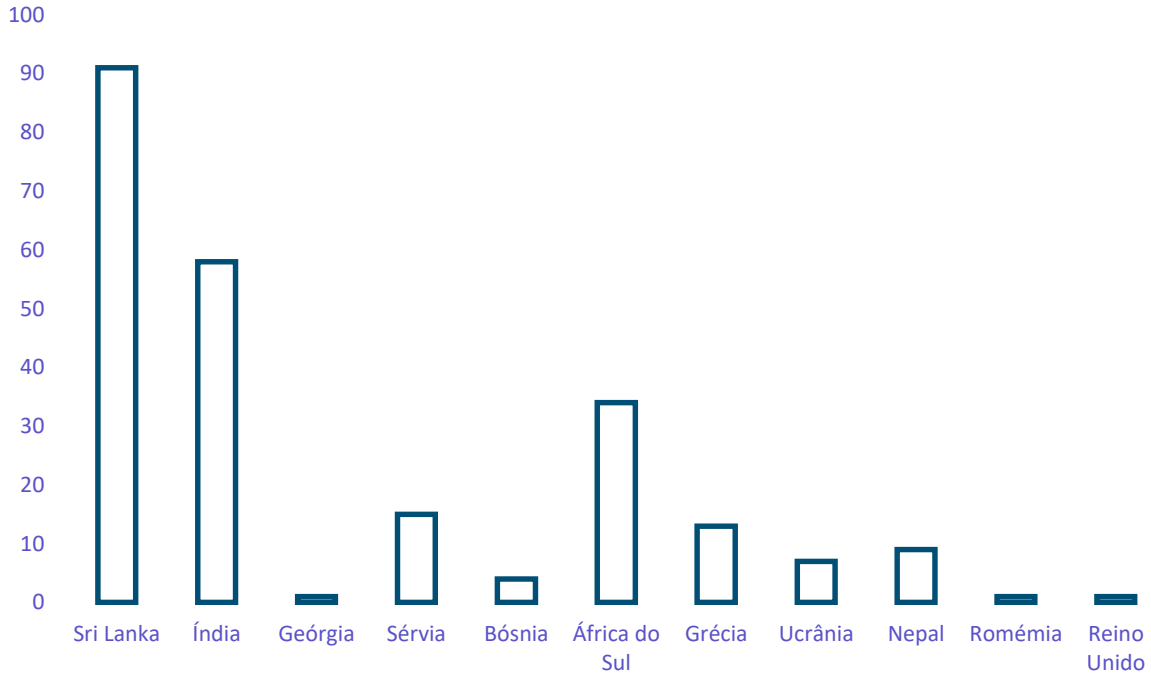


Figura 32 | Nacionalidade dos seguranças que compõem as Equipas de Segurança

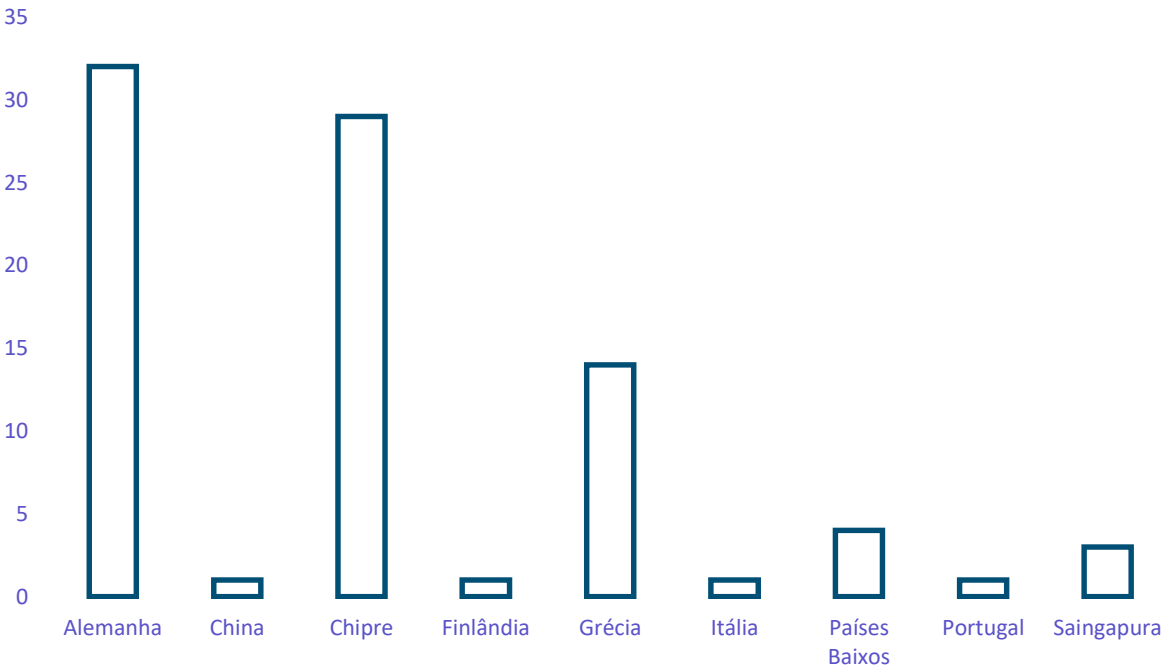


Figura 33 | Nacionalidade do armador

Regista-se, a este respeito, a inoportunidade da generalidade dos requerimentos rececionados na DN/PSP, pese embora se destaque uma substancial melhoria e articulação entre o momento do pedido de emissão de parecer e a data de embarque (média de 3 dias), fator que continua a afetar a atempada instrução dos processos, exigindo da PSP um esforço acrescido e sobredimensionado para tratamento destas matérias.

8. Auditoria, inspeção, fiscalização e tramitação processual

A DN/PSP, no âmbito das suas atribuições legais, está incumbida de proceder ao licenciamento, controlo e fiscalização, quer do exercício da atividade de segurança privada, quer de entidades em favor das quais sejam emitidos ou renovados alvarás, licenças ou autorizações.

O DSP possui competência exclusiva no que se refere à inspeção de sedes, filiais, instalações operacionais e demais instalações das entidades de segurança privada e entidades formadoras, visando o cumprimento dos requisitos legalmente impostos, sem prejuízo das atribuições confiadas à IGAI.

Por outro lado, a competência para fiscalização do exercício da atividade de segurança privada por parte dos profissionais credenciados, está legalmente distribuída em razão das competências funcionais de cada instituição, à PSP, IGAI, PJ, GNR e ASAE, nas suas áreas de responsabilidade territorial ou no âmbito das suas competências específicas.

8.1. Auditoria e inspeção

O DSP, essencialmente no que concerne a processos de licenciamento da atividade de empresas de segurança privada, procede a inspeções para verificação da conformidade das suas instalações, nomeadamente no que se refere a medidas de segurança e requisitos impostos para cada tipologia de atividade, no cumprimento do estipulado no artigo 29.º da Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, na sua redação atual.

Da verificação dos legalmente exigidos requisitos resulta a elaboração de um relatório de inspeção do qual constam as deficiências detetadas, sendo esse facto comunicado à entidade visada para eventual correção das mesmas e posterior reinspeção. Serão efetuadas tantas inspeções quanto necessário, até que seja alcançado o resultado que possibilite a emissão do certificado de inspeção.

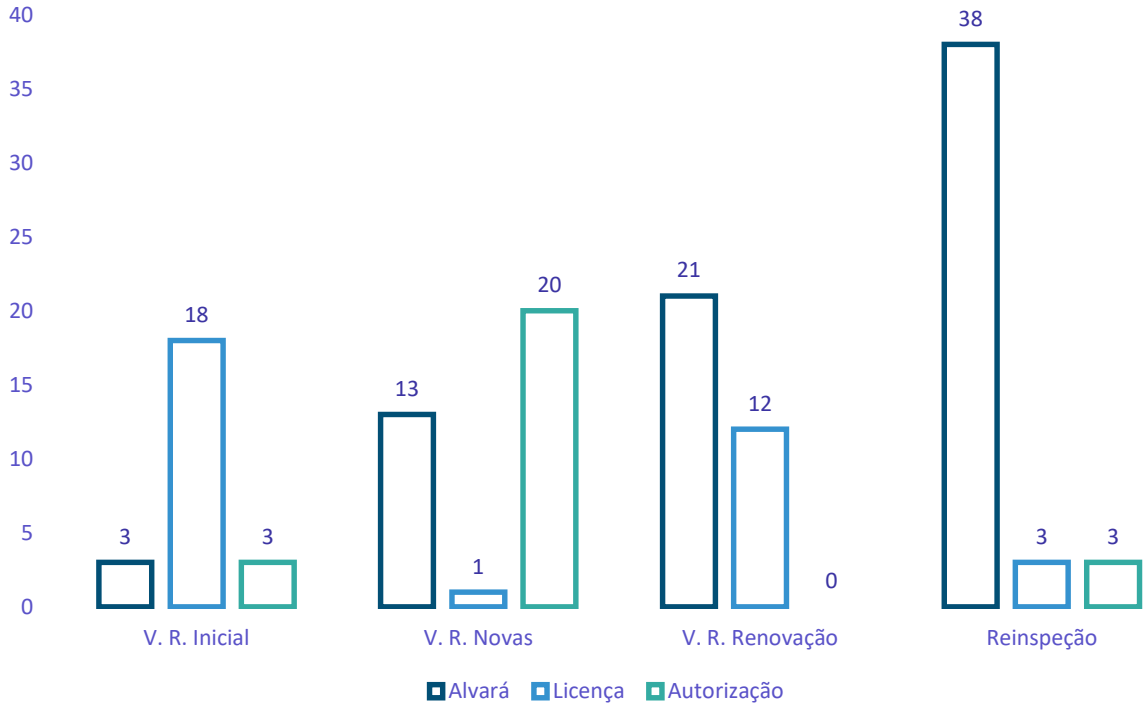


Figura 34 | Verificações de requisitos a instalações

Num total de 130 inspeções realizadas em 2025 (13 como novas entidades), 30 dizem respeito a verificação de requisitos no âmbito de averbamento de novas salas de formação, 15 de verificação de requisitos para renovação de alvará e 4 no âmbito da renovação de licença de autoproteção e 14 reinspeções por não cumprirem total ou parcialmente os requisitos iniciais. De destacar ainda, que dessas 3 reinspeções, foi verificada a necessidade de ser realizada 1 nova reinspeção.

Quanto à competência exclusiva da inspeção de sedes, filiais, instalações operacionais e demais instalações de entidades de segurança privada e formadoras, o DSP, no ano de 2025 efetuou 308 ações de fiscalização.

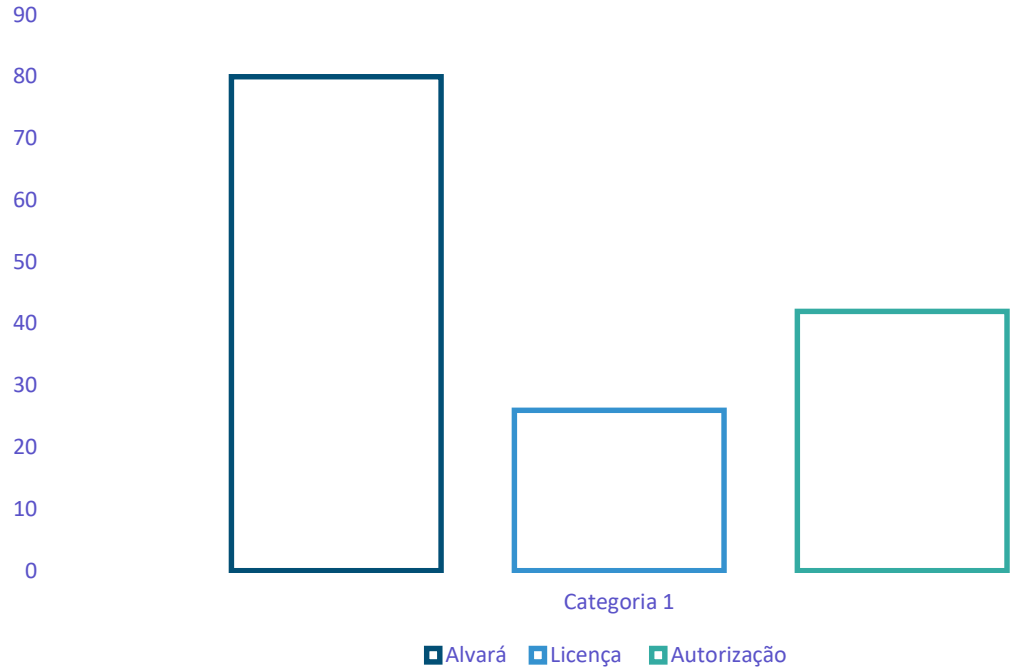


Figura 35 | Número de fiscalizações realizadas pelo DSP, por natureza de atividade, em 2025

8.2. Ações de fiscalização

8.2.1. Ações de fiscalização na Polícia de Segurança Pública

A PSP em 2025 levou a cabo 3952 ações de fiscalização dirigidas à atividade de segurança privada, registando-se um considerável aumento face ao ano anterior, justificável pela organização do tipo de fiscalizações por alvo (Ex.: 1 fiscalização – 3 alvos).

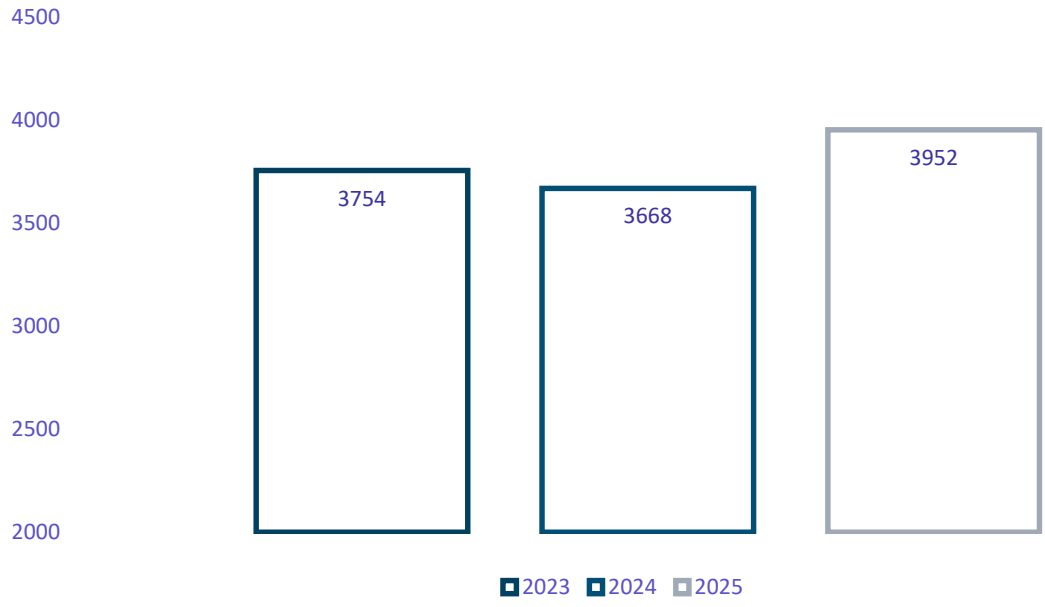


Figura 36 | Número de ações de fiscalização realizadas pela PSP

As ações de fiscalização incidiram, essencialmente, sobre os locais onde a prestação de serviços de segurança privada é realizada (2941) seguidas dos estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas com espaço/s destinados a dança ou onde habitualmente se dance (1352), primordialmente visando a verificação da existência e funcionamento das medidas de segurança obrigatórias regulamentadas no Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro, na sua redação atual.



Figura 37 | Tipologia de locais objeto de fiscalização pela PSP

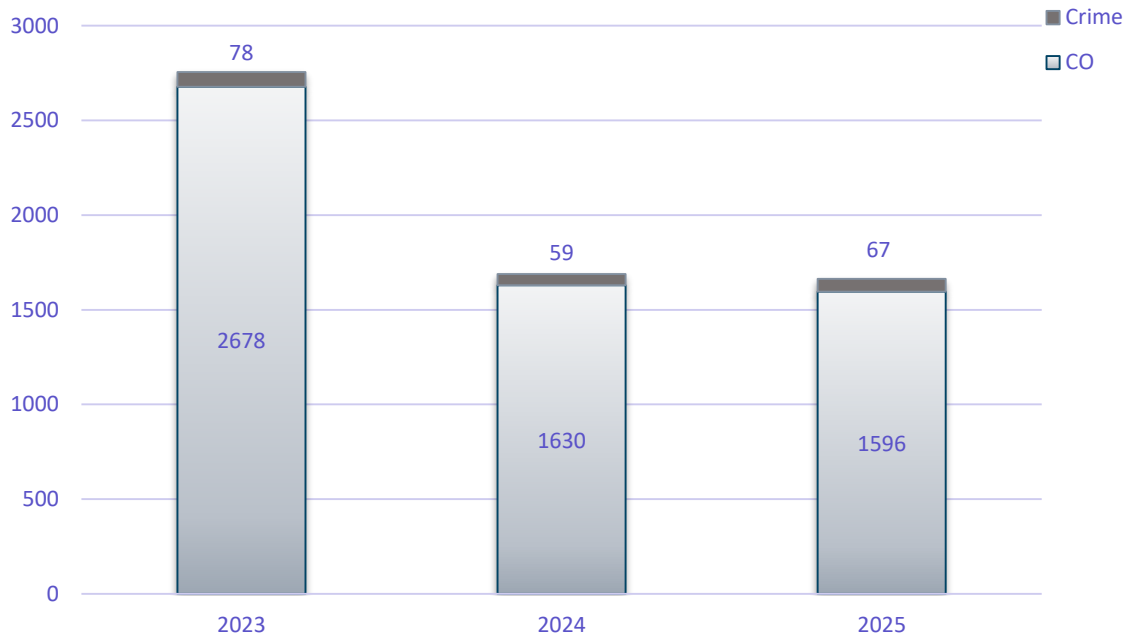


Figura 38 | Número de infrações verificadas pela PSP

Das fiscalizações efetuadas, registou-se um total de 2.263 infrações, sendo que 1.596 foram de natureza contraordenacional e 67 de origem criminal.

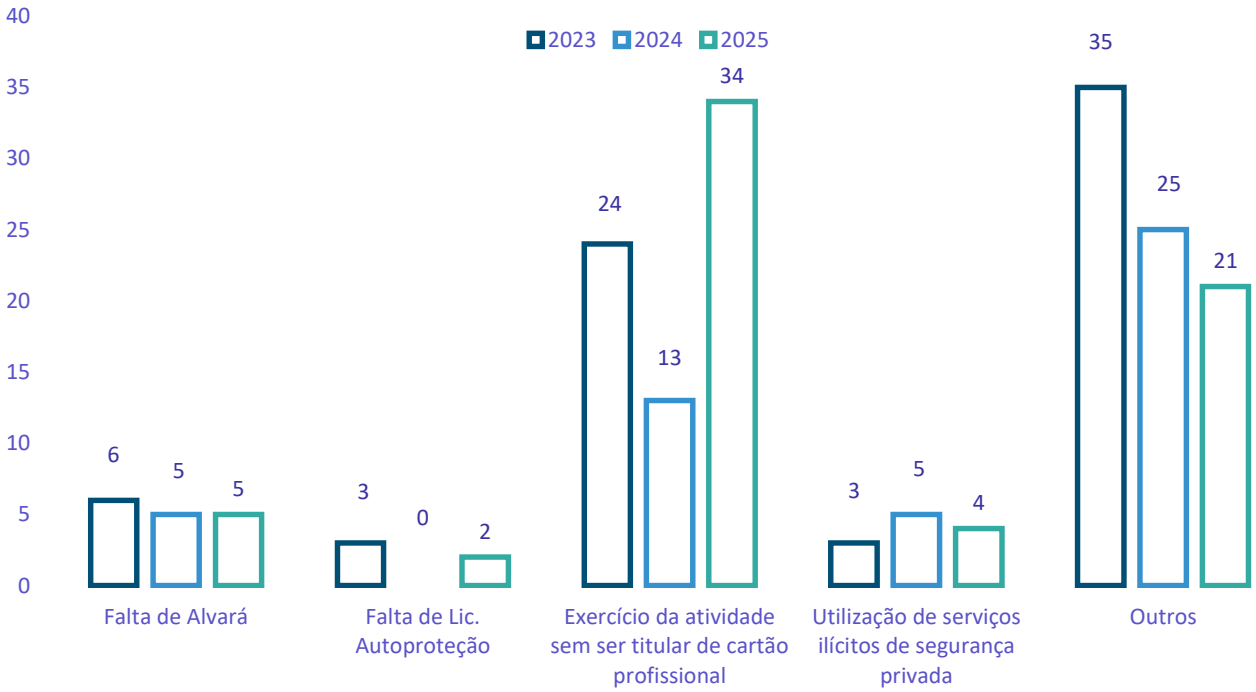


Figura 39 | Tipologia de ilícitos criminais

Das infrações criminais verificadas, a PSP efetuou 49 detenções, o que corresponde a um aumento em relação ao ano transato (17):



Figura 40 | Tipologia de ilícitos criminais que originaram detenções

O pessoal de segurança privada, durante o ano de 2025, praticou de modo mais frequente as infrações decorrentes do uso de insígnias ou uniforme não autorizados (53)[8], bem como, resultantes de não possuir aposto de forma visível o cartão profissional (90).

[8] Nos termos da aplicação conjugada, respetivamente, no artigo 28.º do REASP, e nos artigos 33.º, 34.º e 35.º da Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, na sua redação atual.

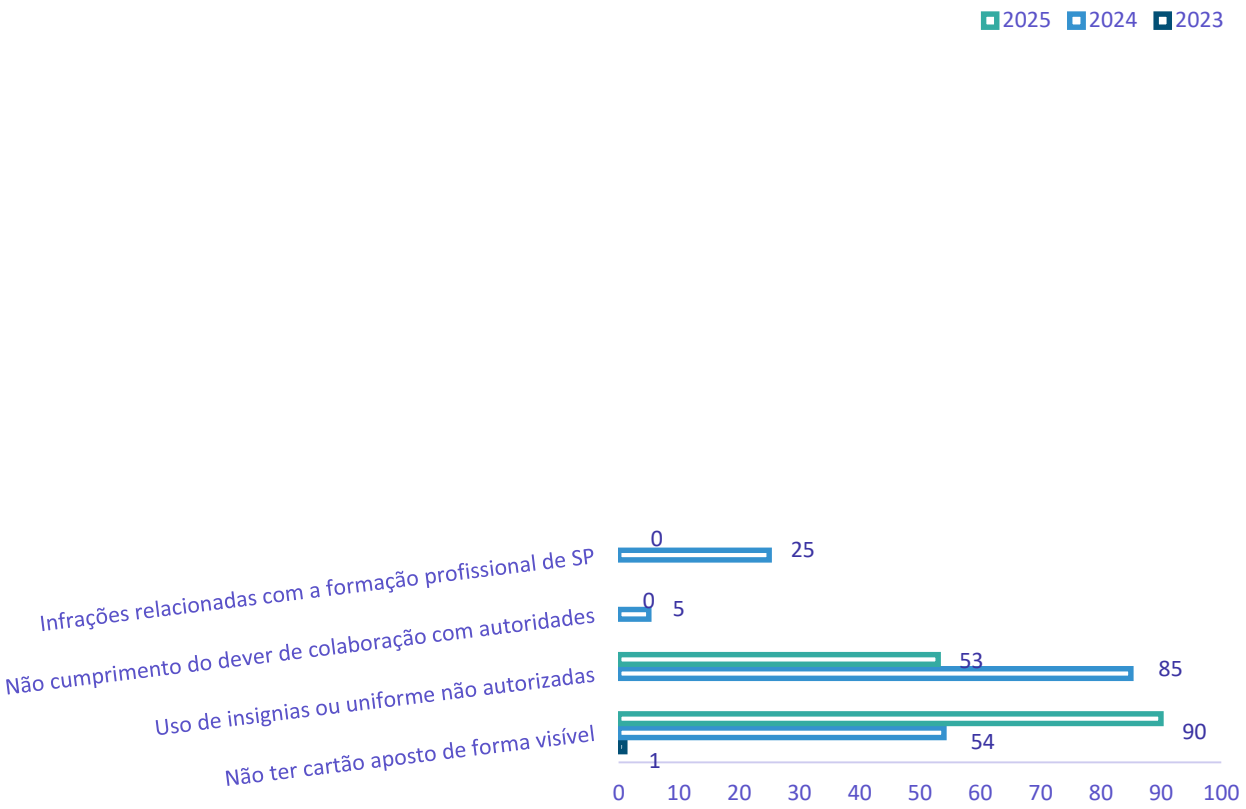


Figura 41 | Tipologia de ilícitos contraordenacionais praticados por pessoal de segurança privada

Relativamente a infrações praticadas por entidades de segurança privada, verificaram-se, essencialmente, a comunicação fora do prazo legal das admissões e cessações de funções (37), a par de ilícitos relativos ao Livro de reclamações (99).

Na sequência da operação nacional direcionada para as entidades sujeitas a registo prévio, realizada no ano de 2019, verificou-se no ano de 2025 verificou-se 8 infrações detetadas.

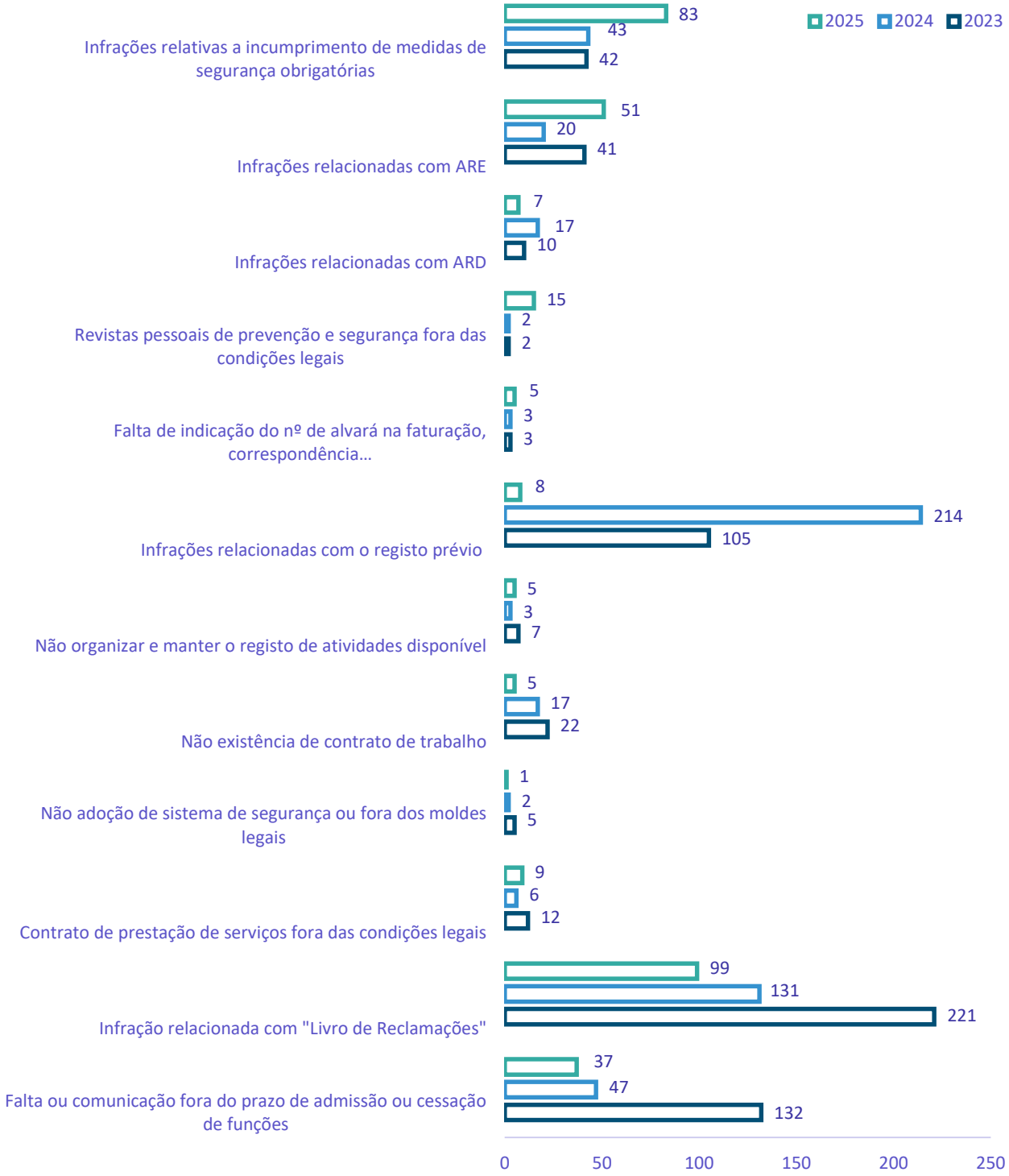


Figura 42 | Tipologia de ilícitos contraordenacionais imputados a entidades

No que se refere a sistemas de videovigilância, mantém-se em termos gerais o n.º de ilícitos que envolvam estes equipamentos.

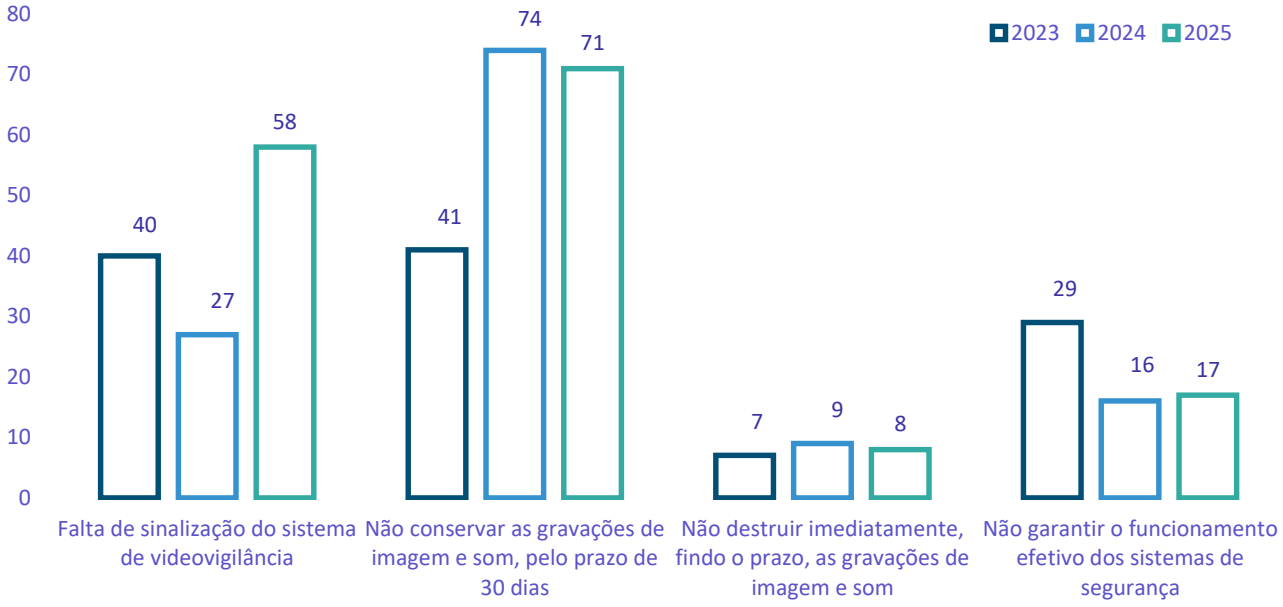


Figura 43 | Tipologia de ilícitos contraordenacionais relativos a sistemas de videovigilância

Por último, nos estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas com espaço(s) ou salas destinada/o(s) a dança ou onde habitualmente se dance, foi detetado, em 2025 um aumento considerável do número de infrações relativamente ao ano transato.

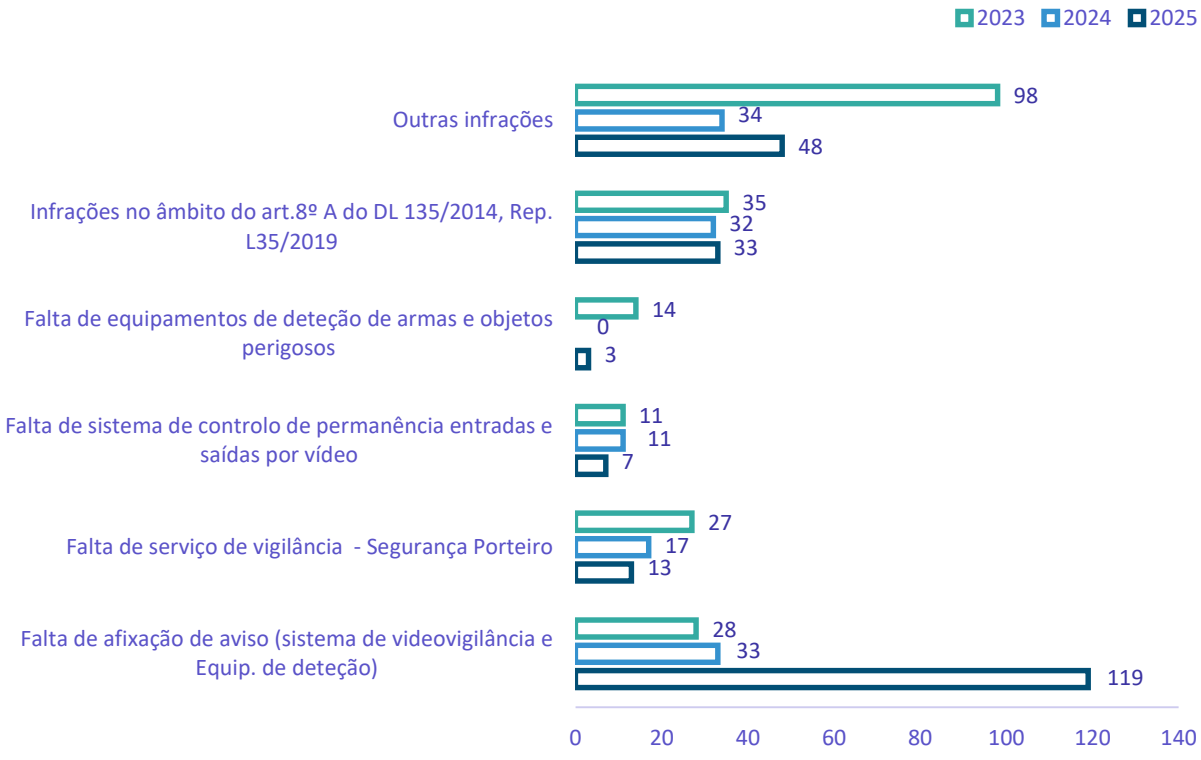


Figura 44 | Tipologia de ilícitos contraordenacionais em estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas com espaço(s) ou sala(s) de dança ou onde habitualmente se dance

Destacar, ainda, que no âmbito das fiscalizações que recaíram sobre os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas em referência, e tendentes à verificação do cumprimento do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 08 de setembro (alterado e republicado pela Lei n.º 35/2019, de 24 de maio), se registaram 35 (mais 9 do que o ano de 2022) infrações por incumprimento ao disposto no artigo 8.º-A e 2 infrações de imputação direta à figura do responsável de segurança por não ter este último promovido pela existência de qualquer plano de segurança, ou por não possuir este documento devidamente atualizado.

Importa realçar que no âmbito da verificação do cumprimento das medidas de segurança obrigatórias[9] foram detetadas 83 infrações, tendo, por seu turno, sido registadas 326 infrações no âmbito dos denominados "*Falsos Alarmes*".

8.2.2. Ações de Fiscalização na Guarda Nacional Republicana[10]

A GNR, durante o ano de 2025 desenvolveu 4496 ações de fiscalização dirigidas à atividade de Segurança Privada, registando-se um crescimento de incidência face ao ano transato.

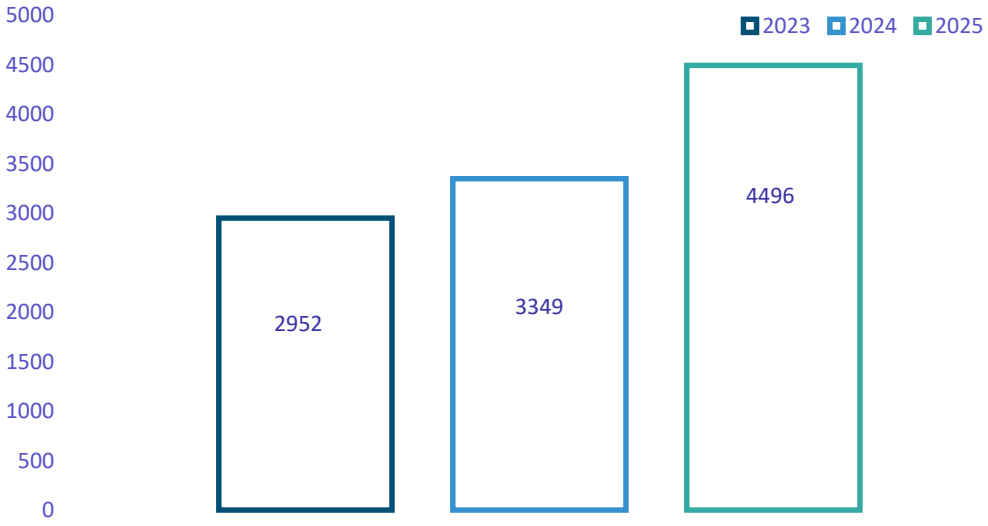


Figura 45 | Número de ações de fiscalização realizadas pela GNR

[9] Cfr. artigo 8.º do REASP.

[10] *Contributo da Guarda Nacional Republicana*

As ações de fiscalização, durante o ano de 2025, incidiram essencialmente sobre os locais onde a prestação de serviços de segurança privada é realizada, nomeadamente em recintos desportivos (236), superfícies comerciais (348), estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço para dança ou onde habitualmente se dance (656), empresas de segurança privada (36), Entidades públicas (96), Entidades privadas (2060) e transporte de valores (17), primordialmente visando a verificação da existência e funcionamento das medidas de segurança obrigatórias regulamentadas no Decreto-Lei n.º 135/2014 de 8 de setembro, na sua redação atual.

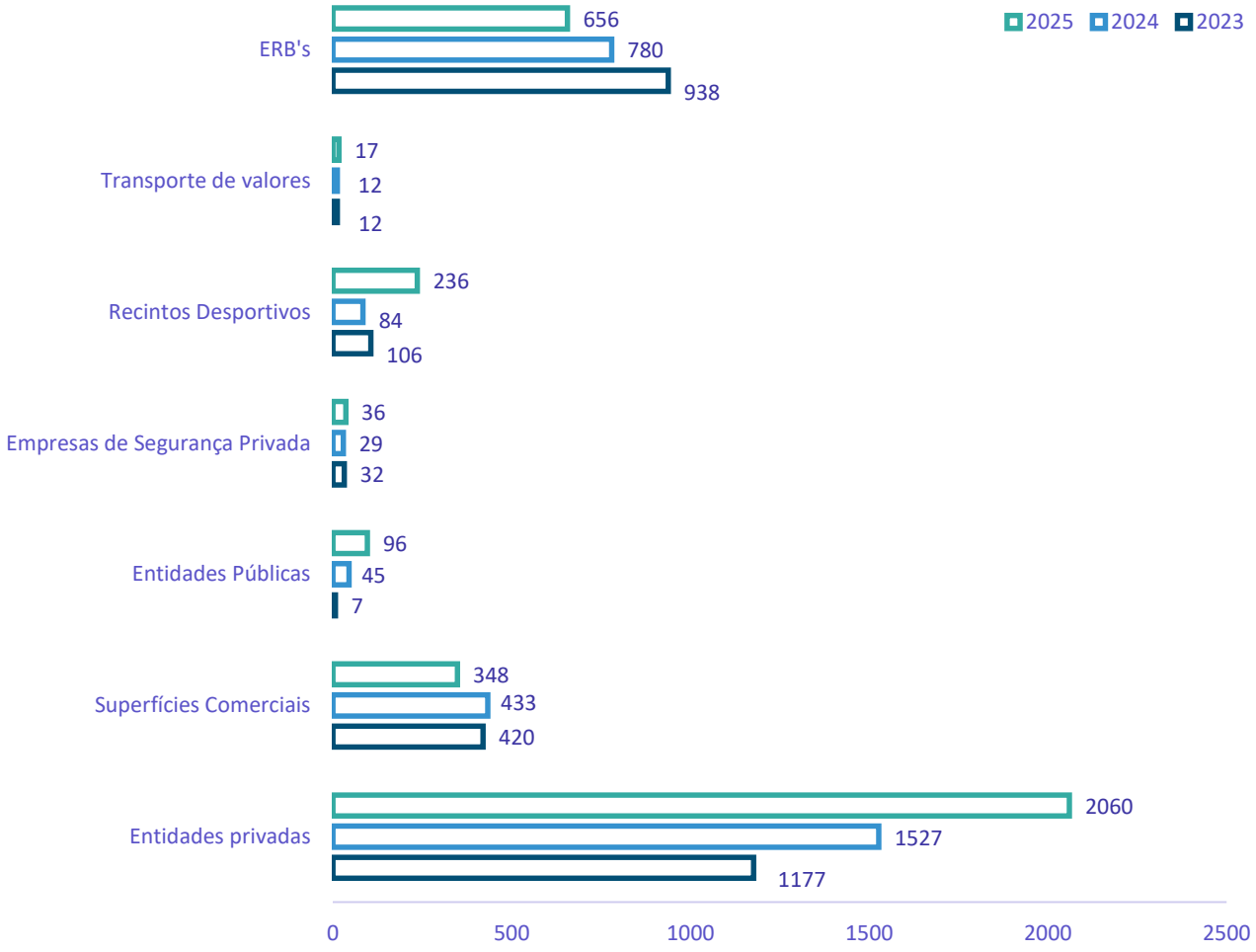


Figura 46 | Tipologia de locais objeto de fiscalização pela GNR

Das fiscalizações efetuadas, verificaram-se 266 infrações, sendo que 251 foram de natureza contraordenacional e 15 de natureza criminal, verificando-se um decréscimo relativamente aos anos de 2023 e 2024.

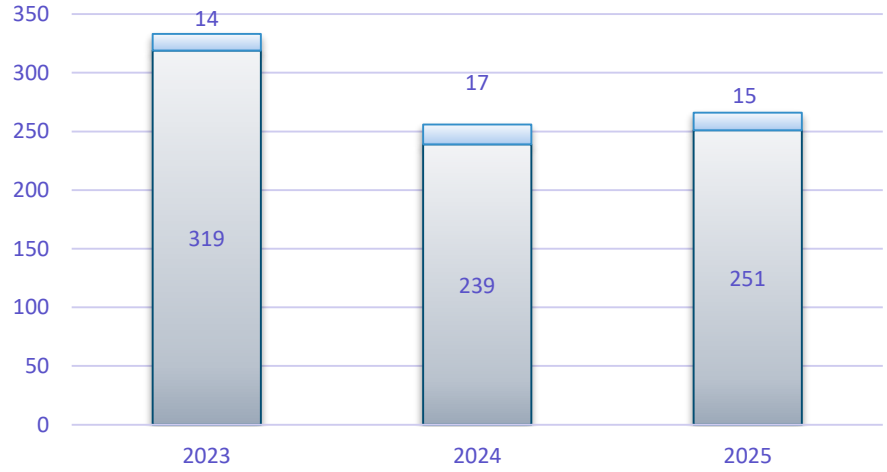


Figura 47 | Número de infrações verificadas pela GNR

Tipologia de ilícitos criminais

As infrações criminais, num total de 15, traduzem-se em crimes por falta de alvará (4), falta de licença autoproteção (1), exercício da atividade sem vínculo (1), exercício da atividade sem ser titular CP (9).

Das infrações criminais (15), foram elaborados 10 autos de notícia, dos quais resultaram 10 detenções.

Tipologia de ilícitos contraordenacionais

Em relação aos ilícitos contraordenacionais registados em 2025 num total de 251, de diversas tipologias.

Tipologia de ilícitos contraordenacionais praticadas por pessoal de segurança privada

A GNR registou um total de 26 Contraordenações. O pessoal de segurança privada, durante o ano de 2025, teve como prática de infrações, o exercício de funções distintas daquelas que se encontram habilitados (8), não ter o cartão aposto de forma visível (4), não utilização de Uniforme quando obrigatório (4), não existência de responsável de segurança com formação de diretor de segurança (4), não comunicar à Direção Nacional da PSP até ao início da atividade do pessoal da SP no prazo de 5 dias (2), exercício de atividade de Segurança Privada com práticas de ameaças, inibições ou restrições (1), exercer qualquer outra atividade que não decorra da atividade de SP (1), realização de revistas em locais de acesso vedado ou condicionado ao público (1), não exibir prontamente o cartão profissional (1).

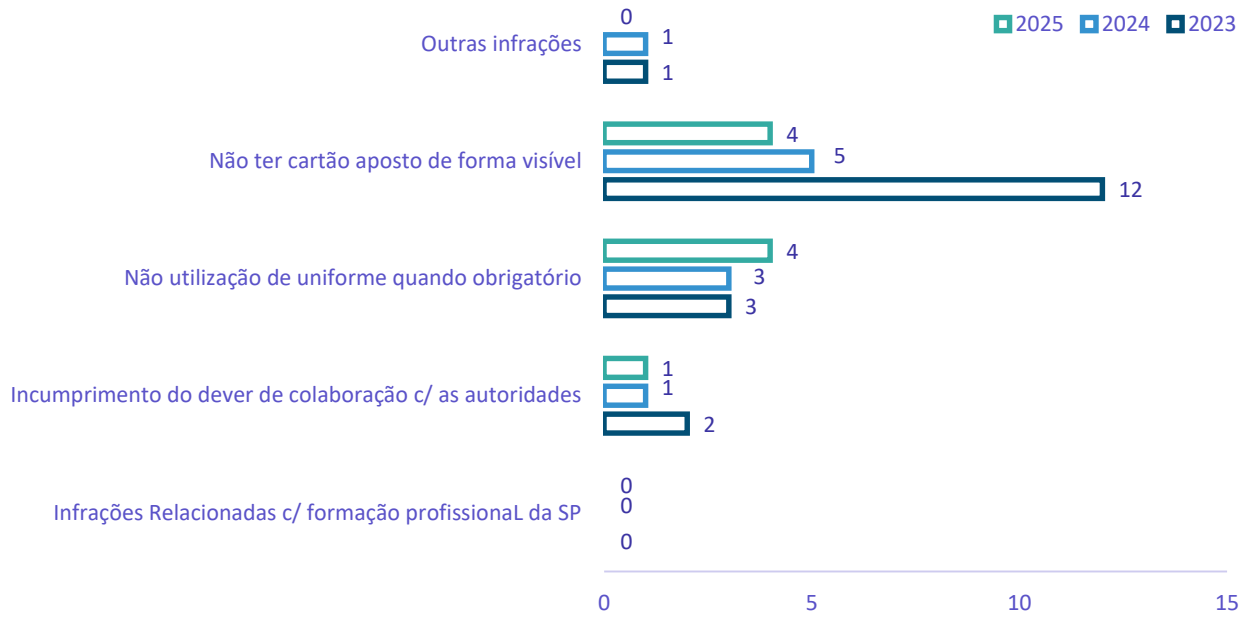


Figura 48 | Tipologia de ilícitos contraordenacionais praticadas por pessoal de segurança privada

Tipologia de ilícitos contraordenacionais relativos a sistemas de videovigilância

A GNR registou um total de 86 contraordenações. No que se refere a sistemas de videovigilância, verificando-se uma ligeira diminuição das infrações. Destacam-se as CO por falta de sinalização da existência do SVV (31), avisos do SVV, sem informação da Entidade de SP autorizada a operar o sistema (7), avisos do SVV sem informação do responsável pelo tratamento dos dados recolhidos (15), avisos do SVV não estando acompanhados de simbologia adequada (7) e não conservação das gravações de imagens e som pelo prazo de 30 dias (17),utilização do SVV dos serviços SP sem que tenha sido feito o registo obrigatório (3), SVV sem cumprir com os requisitos técnicos mínimos (6).

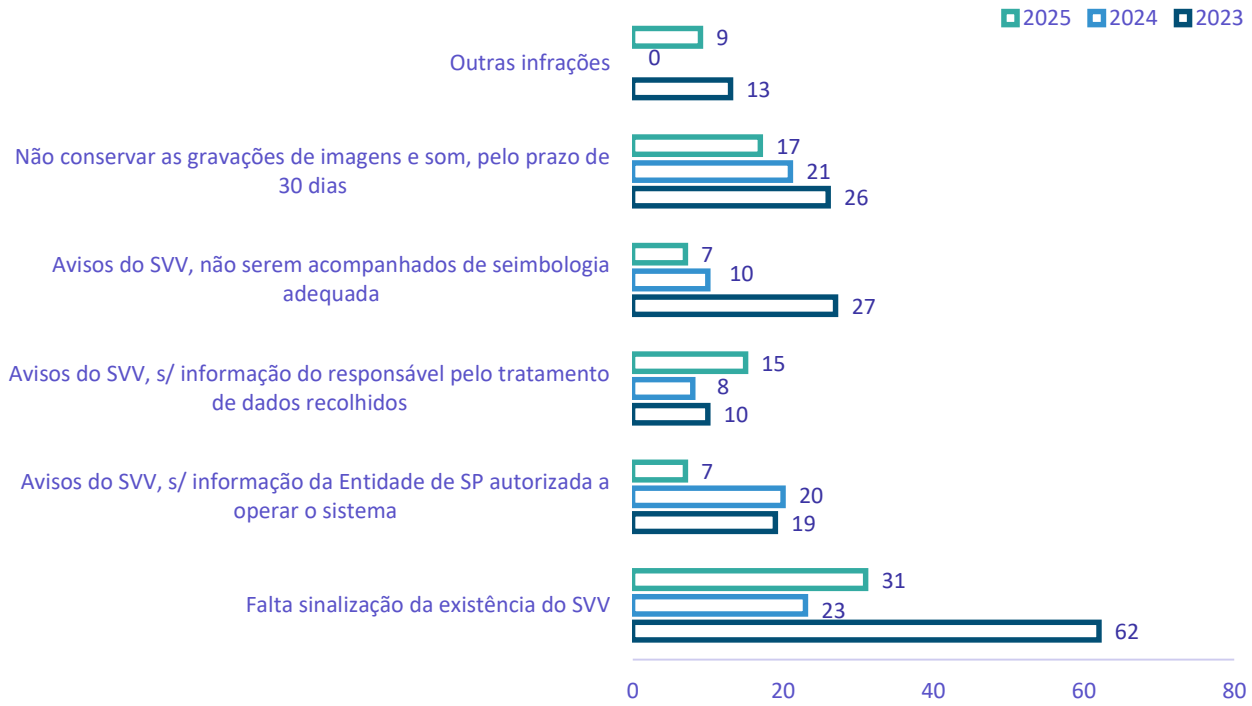


Figura 49 | Tipologia de ilícitos contraordenacionais relativos a sistemas de videovigilância

No que diz respeito às ações de fiscalização em estabelecimentos de restauração e bebidas com espaços para dança ou onde habitualmente se dance, foram detetadas 40 infrações, nomeadamente por não conservar as gravações de imagem e som pelo prazo de 30 dias (6), falta sinalização de existência do sistema videovigilância (5), Não adoção do SVV quando obrigatório (5), aviso do SVV não ser acompanhados de simbologia adequada (4), não existência de responsável de segurança com formação de diretor segurança (4), falta de afixação obrigatória de aviso de SVV (4), Falta de segurança porteiro no controlo permanência de 200 pessoas (3), falta de segurança porteiro no controlo permanência de 400 pessoas (3), falta de comunicação e registo no prazo de 5 dias úteis, posterior a instalação (2), inexistência de responsável de segurança (1), não gravação obrigatória de imagens (1), não permitir controlo área destinada a clientes (1), não manter registo dos funcionários (1).

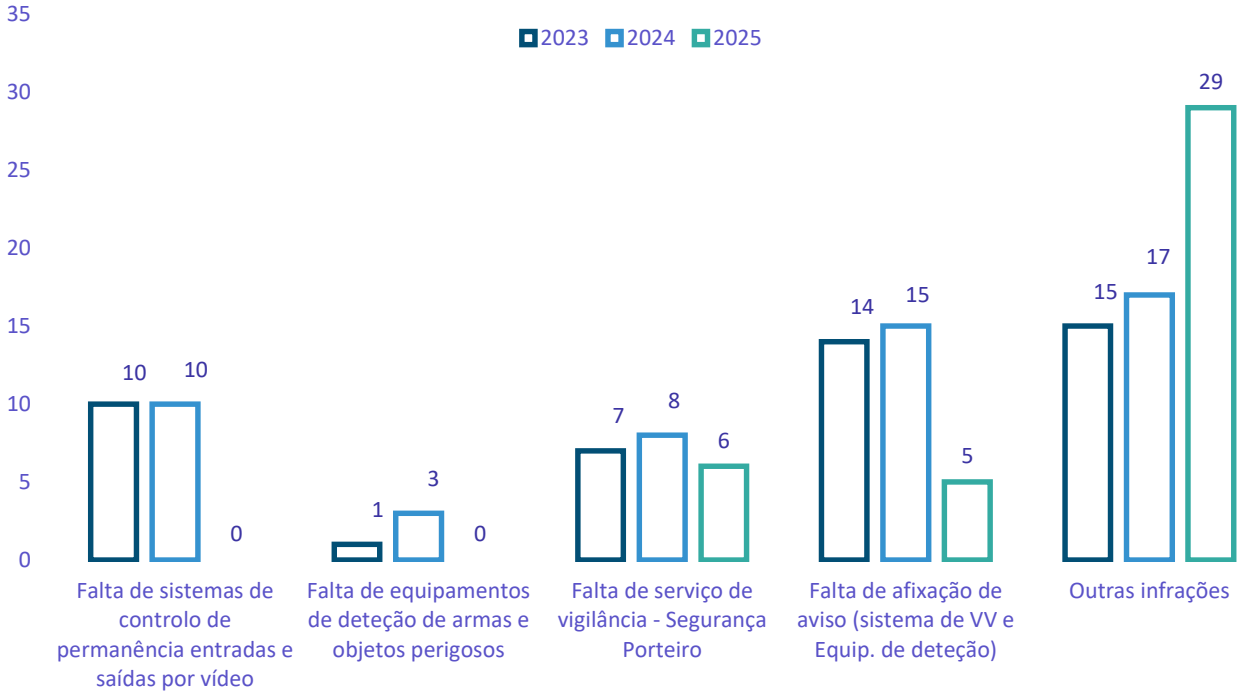


Figura 50 | Tipologia de ilícitos contraordenacionais em estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço de dança ou onde habitualmente se dance

8.2.3. Ações de Fiscalização na Polícia Marítima[11]

A Polícia Marítima (PM), durante o ano de 2025 identificou 4 infrações criminais relativas à atividade de segurança privada, não tendo sido detetados quaisquer ilícitos contraordenacionais, praticadas por pessoal de segurança privada, relativos a sistemas de videovigilância e relativos a estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço de dança ou onde habitualmente se dance. Não foram emitidos quaisquer pareceres negativos resultantes das avaliações de risco, bem como não foram realizadas avaliações de risco de ATM´s.

[11] Contributo da *Polícia Marítima*

9. Análise Criminal[12]

9.1. Análise evolutiva das diferentes tipologias criminais denunciadas

EXERCÍCIO ILÍCITO DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA

(Art.º 57 - Lei 34/2013, de 16 de maio republicada pela Lei 46/2019 de 08 de julho)

Em conformidade com a prescrição legal em vigor, esta criminalidade é participada, na esmagadora maioria das situações pelo órgão de polícia criminal com competência em matéria de fiscalização, e/ou pelo órgão com competência territorial genérica que dê notícia do ilícito praticado, pressupondo sempre a existência de uma ação de fiscalização.

Neste contexto, e no que à **POLÍCIA JUDICIÁRIA** concerne, no decurso do ano civil de 2025, foram participadas um total de setenta e quatro (74) ocorrências pela prática deste crime.

Em termos de incidência geográfica distrital, apresentam a seguinte concentração:

Distrito	Participações
Lisboa	14
Porto	29
Leiria	4
Faro	5
Braga	4
Setúbal	3
Outros	15

Tabela 2 | Incidência geográfica do exercício ilícito da atividade de segurança privada

Quanto à tipologia de intervenientes processuais, e conforme decorre da Lei, a responsabilidade penal divide-se entre o agente que pratica o ilícito do exercício daquela atividade e as pessoas coletivas que estão na origem da contratação desse serviço, sejam o contratante, seja a entidade prestadora (*Lícita ou Ilícita*), cabe referir:

Intervenientes singulares	Ocorrências
1 a 5	69
6 a 10	1
> de 10	1

[12] *Contributo da Polícia Judiciária*

Intervenientes coletivos	Ocorrências
Empresas de segurança privada **habilitadas** legalmente	4
Empresas de prestação de serviços **não habilitadas** legalmente	8
Espaços comerciais indiferenciados	6
Espaços comerciais diversão noturna / restauração e equiparados	24
Indústria / equipamentos / construção	25
Espaços associativos	4
Organismos estatais / públicos	1

Tabela 3 | Tipologia de intervenientes processuais

No que concerne ao número de investigações realizadas pela PJ:

Número de investigações finalizadas	45
Ocorrências em que são intervenientes/autores da prática de ilícitos elementos de forças e serviços de segurança	69

Tabela 4 | Tipologia de intervenientes processuais

Cabe relativamente à informação supra, destacar:

Por via das ações de fiscalização encetadas, quer pela própria retoma da atividade económica, um crescimento na referenciação de ocorrências em Indústria / Equipamentos / Construção, especialmente no que toca a estaleiros de Construção, e neste ponto com maior enfoque na Área Metropolitana do Porto, mantendo-se também elevadas as situações adstritas a Espaços comerciais de Diversão Noturna, de Restauração e equiparados.

No que concerne aos restantes casos, verifica-se que em termos quantitativos, diminui a expressão que o fenómeno tinha noutras áreas, existindo algumas situações de prestação de serviço por indivíduos enquadrados em empresas não habilitadas legalmente e menos situações de empresas que estando habilitadas, utilizam alguns funcionários que não o estão para as funções em apreço.

Foi sinalizada apenas uma ocorrência em que foi interveniente/autores da prática deste ilícito, um elemento de forças e serviço de segurança, que independentemente de se encontrar ou não no ativo destas, não se encontrava legalmente habilitado ao exercício desta atividade.
Ainda quanto ao supra exposto, destaca-se a pouca expressão as referenciações do recurso a à segurança privada (individual/empresarial) cuja situação não era plenamente conforme aos ditames da Lei, por parte de instituições do domínio estatal ou de gestão pública, o que parece prefigurar uma maior preocupação com o cumprimento com as normais legais.

Conforme suprarreferido, cabe neste contexto apenas referir que à data da elaboração do presente documento, do total das ocorrências supra elencadas, já foram finalizadas quarenta e cinco (45) Investigações, ou seja, cerca de 60% das mesmas, mantendo-se as restantes em curso.

Nota: A eventual existência de pequenas disparidades entre o número de ocorrências assinaladas e os campos preenchidos tem por base a análise feita com base na informação disponível, existindo, algumas, escassas ocorrências onde a matéria apresentada é diminuta, de onde não foi possível retirar outros elementos, de todo o modo são situações residuais atendendo ao computo geral.

10. Tramitação processual

10.1. Processos contraordenacionais

A competência decisória dos processos de contraordenação instaurados no âmbito do REASP, encontra-se atribuída ao Secretário-Geral do MAI. Nesta sede, a decisão processual pode culminar na aplicação de coima ou de sanção de admoestação, bem como, na promoção do seu arquivamento.

No ano 2025, foram registados em SIGESP 1104 processos de contraordenação instaurados por infrações diversas, mantendo-se os valores aproximados ao do ano anterior.

No mesmo período, a SGMAI proferiu 1330 decisões administrativas e 56 despachos, num universo de 686 processos relacionados com a segurança privada. Das 1542 decisões administrativas, 1128 correspondem a pessoas coletivas e 202 a pessoas singulares.

		Natureza pessoal	
Processos CO	Decisões	Pessoa coletiva	Pessoa singular
1104	1330	1128	202

Tabela 5 | Número de processos de contraordenação e decisões administrativas (Fonte: SG/MAI)

A tabela 2 reflete uma caraterização processual determinada com base nas tipologias, respetivamente, das entidades infratoras (singulares ou coletivas), do teor da decisão aplicada e, ainda, dos valores monetários aos mesmos (processos) associados (valor global de coimas aplicadas e respetivas custas).

Com Coima		**Arquivamento**		**Admoestação**		**Valor da Coima**		**Custas Processuais**
PC	PS	PC	PS	PC	PS	PC	PS	
953	96	127	85	48	21	€ 3.037.267,50	€ 31.956,00	€ 36.144,50
1049		212		69		€ 3.069.223,50		

Tabela 6 | Caraterização dos processos e montantes (Fonte: SG/MAI)

Nas tabelas 3 e 4, constam os processos que foram alvo de processos de litigância, sendo que na tabela 3 são evidenciados os processos enviados a tribunal para execução judicial de coimas e custas e, na tabela 4, as decisões judicialmente impugnadas.

Decisões	Coima
14	€ 70.150,00

Tabela 7 | Processos enviados a Tribunal para execução de coimas e custas (Fonte: SG/MAI)

Decisões	Coima	Custas processuais
198	€ 1.752.790,00	€ 16.422,00
	€ 1.769.212,00	

Tabela 8 | Decisões impugnadas judicialmente (Fonte: SG/MAI)

Destaca-se, ainda, o pagamento voluntário ao abrigo de 56 despachos proferidos, num valor total de € 45.061,25.

Despachos	Natureza pessoa		Valor da Coima		Custas
	PC	PS	PC	PS	
56	21	35	€ 35.616,00	€ 9.445,25	€ 484,50
			€ 45.061,25		

Tabela 9 | Pagamentos voluntários (Fonte: SG/MAI)

10.2. Reclamações

Nos termos do estatuído no artigo 61.º-A do REASP, para efeitos de livro de reclamações, a DN/PSP é a entidade de controlo de mercado sendo esta competência desenvolvida pelo DSP.

A reclamação pode ocorrer de três formas: *i)* por via eletrónica (livro de reclamações eletrónico); *ii)* com recurso ao livro de reclamações em suporte papel (reclamações ditas "*físicas*"), e, finalmente, *iii)* diretamente à entidade de controlo de mercado por intermédio, designadamente, de correio eletrónico (entre "*outras*" possibilidades).

No ano de 2025 foram registadas, pela via eletrónica, 907 reclamações, num continuado crescendo desde a disponibilização desta ferramenta ao público. Já pelo meio tradicional, o formato físico do livro de reclamações deu origem à instrução de apenas 63 processos.

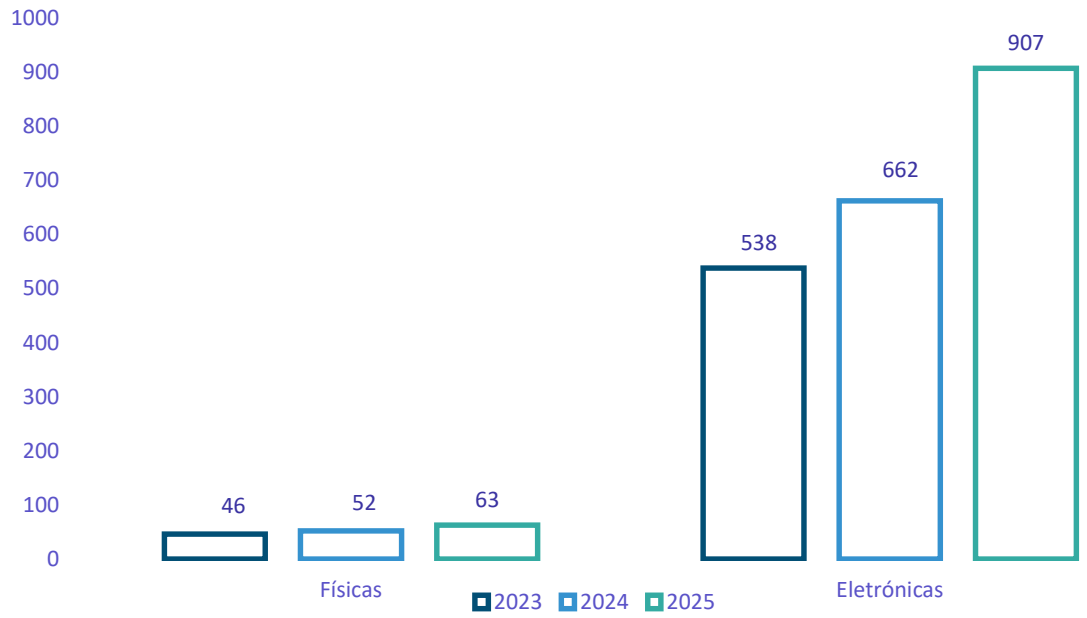


Figura 51 | Forma de comunicação de reclamações

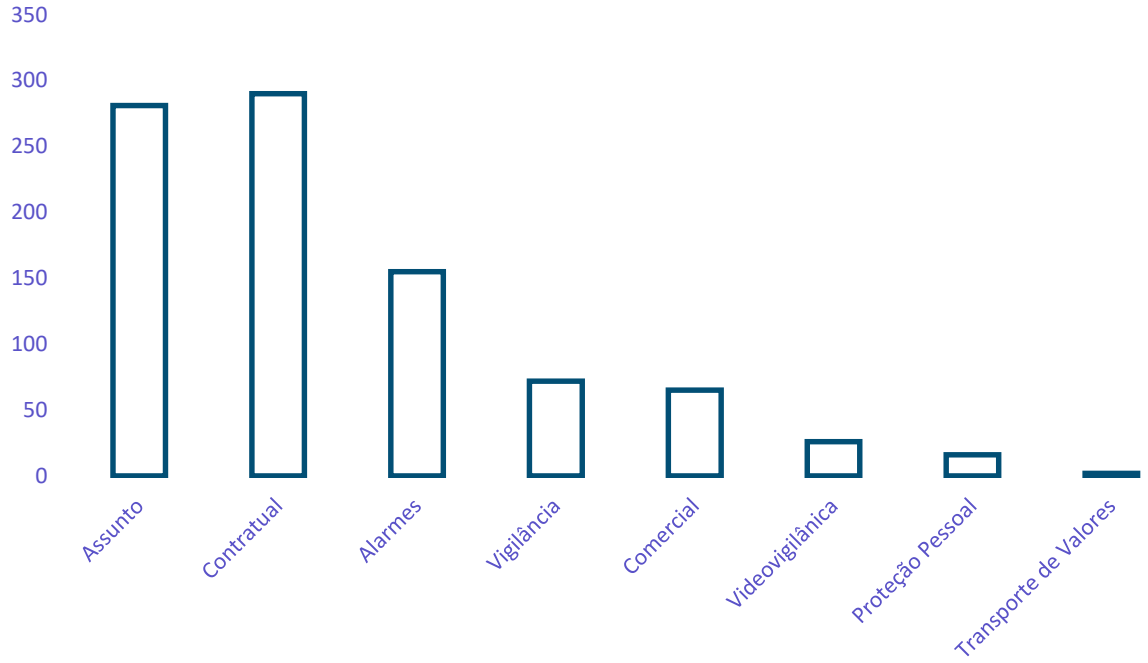


Figura 52 | Número de reclamações, por tipologia

Da análise das reclamações, tendo em conta a seleção efetuada por cada um dos reclamantes, verifica-se que a incidência maior se relaciona com questões de natureza contratual. Situações conotadas com a interação entre público e vigilante em exercício de funções e respeitantes a matérias comerciais surgem como segundo e terceiros maiores indicadores.

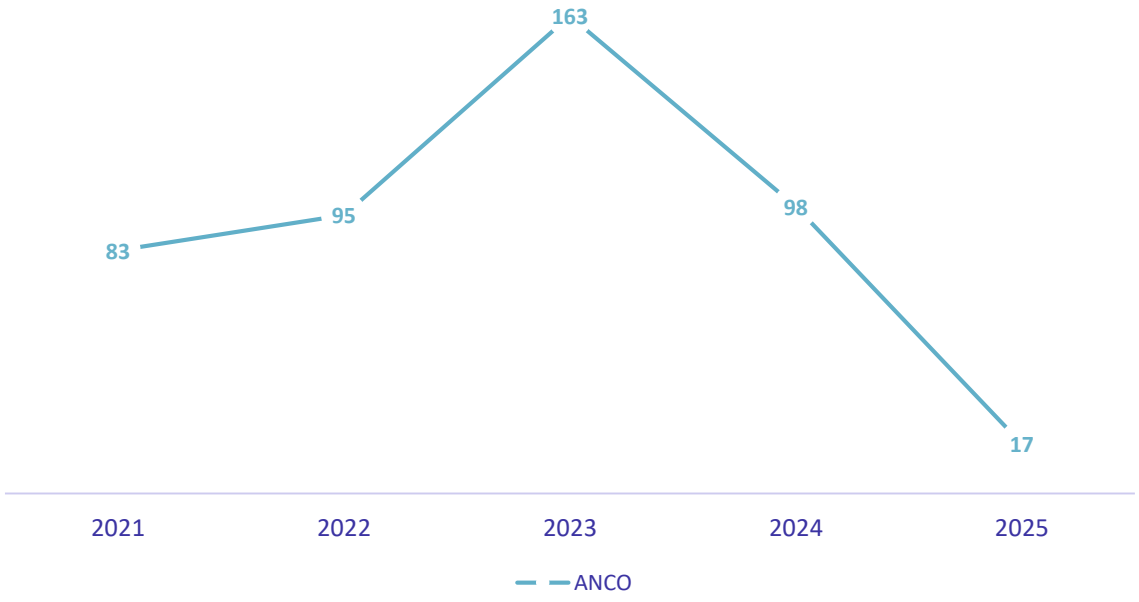


Figura 53 | Número de autos de contraordenação resultantes de reclamações

Tendencialmente – e sem prejuízo do fator diretamente relacionado com a própria subida do número de reclamações interpostas – denota-se também uma estabilização no número de processos de contraordenação instaurados em consequência da apresentação de reclamações, tendo sido, no ano de 2025, elaborados 17 autos de notícia, existindo uma diminuição substancial de autos levantados.

11. Outras Valências

11.1. Equipamentos dispensadores de notas de euro – ATM´s

O REASP, para o que ora particularmente releva, devidamente regulamentado pela Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, na sua atual redação, confiou ao DSP a atribuição de assegurar e manter o levantamento das situações de risco relativas a operações de manutenção de ATM realizadas pelas empresas de segurança privada titulares de alvará D, bem como, de promover a avaliação de risco dos locais onde os ATM´s sejam instalados.

Todo o procedimento é desenvolvido em articulação com as demais forças e serviços de segurança, ouvidas as associações representativas das empresas de segurança e das instituições de crédito.

O REASP estabeleceu, também, que a instalação de novos ATM´s seja, previamente, submetida a registo e parecer da força de segurança territorialmente competente, parecer este condicionado ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos aprovados por despacho, de 24 de maio de 2017, da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna.

Em 2025, continuou-se a proceder à realização das avaliações de risco das ATM´s, com especial incidência naquelas que se estabelecem enquanto novos equipamentos, sejam de caráter permanente ou temporário (colocadas durante a realização de eventos específicos), sem descurar as já instaladas sem a prévia avaliação do nível de risco.

Consequentemente foram concretizadas múltiplas inspeções direcionadas aos próprios equipamentos, principalmente a requerimento das respetivas entidades bancárias gestoras.

Também se promoveram inspeções extraordinárias por iniciativa das forças de segurança territorialmente competentes, para efeitos de avaliação da manutenção das medidas necessárias, nos termos das orientações difundidas pelo DSP.

Refira-se, ainda, que a tentativa ou existência de um ilícito criminal sob ATM, pressupõe o início de um processo extraordinário de avaliação de risco, o qual poderá conduzir à implementação de medidas de segurança adicionais para a reativação do referido equipamento em segurança.



Figura 54 | Avaliações de risco – ATM's

No decurso do ano de 2025, verificou-se a apresentação de 112 pedidos de dispensa de cumprimento de um dos requisitos mínimos de segurança obrigatórios, relativamente à instalação de equipamentos ATM, dirigidos ao Diretor Nacional da PSP ou ao Comandante-Geral da GNR, consoante a área territorial de jurisdição. Destes pedidos, seis foram objeto de parecer negativo.

11.2. Planta da Canábis para fins medicinais

A publicação da Portaria n.º 83/2021, de 15 de abril, que estabelece os requisitos e procedimentos aplicáveis à concessão de autorizações para o exercício de atividades relacionadas com o cultivo, fabrico, comércio por grosso, transporte, circulação, importação e exportação de medicamentos, preparações e substâncias à base da planta da canábis, veio impor, de forma expressa, a obrigatoriedade de adoção de sistemas de segurança pelas entidades exploradoras dessas atividades. Tais sistemas devem estar conformes com os normativos constantes do REASP e da Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, ambos na sua atual redação.

A PSP tem vindo, paulatinamente, a tornar os seus métodos de inspeção cada vez mais eficientes, adequando-se a um setor económico cuja geometria desconhecia e que integrava, e integra, novos atores com diferentes sensibilidades e caraterísticas e, perante o qual, teve necessidade de se adaptar e adequar a sua ação.

Para além do acima referido, destaca-se que, materialmente, devem estas entidades possuir um sistema de videovigilância que cubra todo o perímetro das instalações e os seus pontos de acesso, bem como, conter um sistema de deteção contra intrusão, devendo, em ambos os casos, encontrar-

se acautelado o cumprimento das características e requisitos de ordem técnica constantes do REASP e da Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto (ambos considerados na sua atual redação).

Durante o ano de 2025, a PSP, através do DSP – na sequência de 10 ações inspetivas tendentes a aferir da conformidade das medidas de segurança obrigatórias efetivamente implementadas - certificou 7 instalações de 6 entidades desta tipologia com vista à concessão da legal autorização para o exercício de atividades relacionadas com a planta da canábis, destacando-se:

- 4 Instalações destinadas ao cultivo da planta de canábis;
- 1 Instalações onde se procede ao fabrico de medicamentos, preparações e substâncias à base da planta da canábis para fins medicinais, médico-veterinários ou de investigação científica;
- 1 Instalação destinada ao comércio por grosso da planta canábis;
- 0 instalações para cultivo e comércio.

Foram, adicionalmente, realizadas 6 inspeções extraordinárias para verificação da manutenção do cumprimento de requisitos obrigatórios.

12. Identificação dos principais desafios e soluções a implementar pela entidade reguladora do mercado

O SIGESP, enquanto plataforma informática de base ao registo e cruzamento de dados em matéria de segurança privada, revela-se uma ferramenta desajustada e obsoleta. A sua substituição por um modelo tecnológico de geração mais recente e capaz de assegurar, não só a quantidade de dados necessários, como também a sua integração com os sistemas policiais e setoriais já existente no mercado atualmente, bem assim como a fidedignidade permanente das informações nele carregadas, constitui o maior desafio. Corre o ano de 2026 e a informação eletrónica deverá ser disponibilizada em regime de permanência, e não tanto no mero registo anual, por apanhado. A própria necessidade de questionar, sistematicamente, as diferentes forças e serviços de segurança sobre os dados carreados ao longo do ano parece exigir nova racionalidade, substituindo-a por um carregamento imediato numa nova plataforma que se revele permanentemente disponível para quem possa e deva aceder aos respetivos critérios de pesquisa.

13. Conclusões

Conforme introduzido no presente RASP 2025, não se repetem as Conclusões inscritas no RASP 2024, na generalidade. Contudo, mantém-se como primeira das conclusões, a necessidade de ser dado cumprimento ao artigo 66º da Lei n.º 46/2019, de 18 de julho, que determina que, no prazo de 3 anos após a publicação da Lei, o Governo deve promover uma avaliação do regime jurídico que regula o exercício da atividade de segurança privada.

Das Conclusões da versão do RASP de 2023 e do conteúdo do RASP 2024 resultou e materializou-se a possibilidade (e potencial mais valia) de se retirar o enfoque na extração de dados e amostragem do último dia de cada ano, como sucedia nas edições anteriores. Assim, o RASP de 2025 privilegiou dados de extensão anual, acreditando-se que seja mais representativo. Contudo, o formato de extração de dados coloca em plano de evidência o desajuste do SIGESP para extração de informações relevantes.

ANEXO I

Relatório Anual de Segurança Privada 2025 – Contributo do STAD

Para efeitos do disposto do Artigo 6.º do Regulamento de Funcionamento Interno do Conselho de Segurança Privada, o Sindicato dos Trabalhadores de Serviço de Portaria, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas – STAD procedeu à elaboração de uma breve caracterização socioeconómica do setor da Vigilância Privada, de forma a que o seu contributo seja integrado no Relatório Anual de Segurança Privada (RASP) do ano de 2025.

I. *Dumping* Social

O setor da vigilância privada continua a ser caracterizado por práticas reiteradas de *dumping* social que minam os direitos dos trabalhadores e os consensos construídos em sede de contratação coletiva. Estas práticas de preços predatórios e de concorrência desleal baseadas na redução de custos através da exploração laboral têm severas consequências quer ao nível económico, com manifesto prejuízo das entidades públicas (segurança social, autoridade tributária, etc.), quer ao nível da saúde e bem-estar dos trabalhadores, bem como da conciliação da sua vida pessoal, profissional e familiar.

Assim, a prática de *dumping* económico e social por parte de empresas, apenas é possível mediante violação das normas legais e convencionais sobre salário, férias, subsídios de férias e Natal, trabalho noturno, trabalho em feriados, taxas contributivas, subsídio de alimentação, formação ou seguros de acidentes de trabalho, etc., ou ainda através de trabalho não declarado.

Desde logo, relevam destacar algumas más práticas que o STAD tem identificado nas várias situações laborais que acompanhou ao longo do último ano:

A. Horários de trabalho de doze ou mais horas diárias com uma carga horária superior ao limite máximo da duração média do trabalho semanal e sem o pagamento de trabalho suplementar e a atribuição de descansos compensatórios;

B. Existência de trabalho não declarado, especialmente ao nível do trabalho suplementar;

C. Prestação de trabalho suplementar acima dos limites legais para o trabalho suplementar;

D. Pagamento da remuneração em "pacote", um valor fixo que não tem em atenção os acréscimos devidos pelo trabalho noturno, pelo trabalho em feriado ou pelo trabalho suplementar;

E. Falta de discriminação da informação nos recibos, não permitindo ao trabalhador a análise dos valores auferidos para que seja possível de comparar com o legalmente estabelecido, muito característico das situações referidas na alínea anterior;

F. Desempenho de funções de categorias profissionais diferentes das atribuídas ao trabalhador, em manifesta violação das regras do desempenho profissional com uma exclusividade referente à categoria contratada, permitindo o pagamento de retribuições inferiores às devidas.

A banalização destas más práticas deriva de vários fatores, desde logo pela própria natureza da contratação pública onde prolifera a primazia do critério do preço mais baixo (*vide* ponto II.), mas também pela inexistência de um plano de inspeções multidisciplinares rigoroso para o setor, devidamente previsto, regulado e operacionalizado.

Acresce ainda que se desconhece a existência de qualquer regulamentação da formação especializada sobre as especificidades do setor da segurança privada para a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), conforme previsto no Artigo 54.º-A da Lei da Segurança Privada, pelo que a falta de capacitação dos inspetores da ACT tem consequências diretas na regulação do setor.

A constituição de equipas multidisciplinares devidamente capacitadas será, por isso, crucial para uma mais efetiva e eficaz fiscalização do setor, contrariando a crescente tendência de informalidade no setor.

II. Contratação Pública

II.I. Formulação dos concursos e critérios de adjudicação

Conforme mencionado, a primazia do critério do preço mais baixo na adjudicação dos concursos públicos resulta em contratos adjudicados que preveem valores que não possibilitam fazer face aos custos diretos relacionados com o fator trabalho. Estes custos compreendem quer o *custo base* (salário, férias, subsídios de férias e Natal, trabalho noturno, trabalho em feriados, taxa contributiva e subsídio de alimentação), quer os *custos relacionados* (absentismo remunerado, formação, seguros de acidentes de trabalho e responsabilidade civil, fardamento, etc.). Ao reiteradamente serem adjudicados contratos a um preço inferior aos custos diretos relacionados com o trabalho, acabam as entidades públicas a promover o *dumping* social e a precarização do setor. Muitas vezes também se verifica que o preço da adjudicação é inferior àquele que já em 2012 a ACT havia definido como valor mínimo. Aliás, a existência de uma tabela de custos mínimos construída pela ACT em cooperação com os parceiros sociais continua a ser uma prioridade para a regulação do setor

Acresce ainda sobre esta matéria, que o Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, veio aditar ao Código da Contratação Pública (CCP) o artigo 57.º-A com a epígrafe "Documento demonstrativo da estrutura dos custos do trabalho" que estabelece que «*A entidade adjudicante pode exigir no convite à apresentação de propostas ou no programa do procedimento que as propostas sejam constituídas por um documento demonstrativo da estrutura de custos do trabalho necessário à execução do contrato a celebrar, nomeadamente quando o mesmo respeite a setores em que o custo fixo do trabalho é determinante na formação dos preços.*».

Neste sentido, a Administração Pública e todas as entidades adjudicantes previstas no CCP, não apenas podem como devem exigir a apresentação daquele documento, já que este constitui elemento indispensável para que essas entidades adjudicante possam assegurar, na formação e na execução dos contratos públicos, que os operadores económicos respeitam as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de

igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, conforme estipulado no número 2 do artigo 1.º-A.

No entanto, os termos de elaboração do documento demonstrativo da estrutura dos custos do trabalho carece de publicação de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração pública e do trabalho. Tal portaria, tanto quanto se julga saber, ainda não foi publicada.

Parece-nos assim adequado e urgente promover a elaboração e publicação da portaria prevista no artigo 57.º-A do CCP, de forma a trazer mais transparência, exigência e responsabilidade na contratação pública de serviços de vigilância.

II.II. Execução dos contratos

Durante a execução dos contratos, têm-se verificado atrasos sucessivos nos pagamentos dos salários aos trabalhadores. Se, por um lado, as empresas apontam para as entidades adjudicantes como responsáveis, devido a atrasos na liquidação das suas obrigações, por outro, devem as próprias empresas acautelar estas situações, de forma a evitar prejuízos para os trabalhadores.

Embora esta realidade se estenda também ao setor privado, importa salientar que as entidades públicas continuam a constituir um "cliente de referência" na aquisição de serviços de vigilância privada. Nesse sentido, a responsabilidade solidária por incumprimento de obrigações laborais ou contributivas, prevista no artigo 60.º-B da Lei da Segurança Privada, deve ser efetivamente aplicada e sancionada.

III. Transmissão de Estabelecimentos

O setor caracteriza-se por um elevado nível de conflitualidade jurídica e social ao nível das transmissões de empresa ou de estabelecimento, sendo frequente o recurso aos serviços competentes da DGERT para a resolução dessas questões. Esta realidade decorre, em grande medida, da coexistência de dois Contratos Coletivos de Trabalho (CCT) com normas conflituantes o que gera interpretações erráticas e aplicações inconsistentes do regime legal aplicável às transmissões. Importa mencionar que têm sido encetados esforços da parte do STAD para promover a homogeneização das normas vigentes no setor, mas que tais esforços foram inglórios perante a intransigência e a indisponibilidade para chegar a consensos demonstrada por uma das associações de empregadores do setor.

Tal situação potencia a instabilidade social no setor, desprotege os trabalhadores e evidencia a necessidade urgente de a própria lei reguladora da atividade adotar uma posição clara e coerente com os princípios constitucionais em vigor.

O STAD tem acompanhando vários processos de transmissão de estabelecimento e importa referir que a marcação de férias e o pagamento dos subsídios de Natal e de férias são usados como ferramenta de chantagem entre empresas, em prejuízo dos trabalhadores e dos seus direitos, pelo que releva reforçar a aplicação do princípio da responsabilidade solidária, estabelecido nos artigos 60.º-A e 60.º-B da Lei da Segurança Privada, para que se mitiguem situações de desrespeito dos direitos dos trabalhadores.

IV. Condições de Segurança e Saúde no Trabalho

O setor da vigilância privada é também caracterizado pela penosidade e perigosidade do trabalho efetuado. A desregulação dos horários, o desrespeito pelo seu trabalho e as situações a que são muitas vezes expostos, faz da fiscalização do trabalho dos profissionais da vigilância privada uma urgência e uma prioridade para as autoridades competentes.

No seio do setor, os profissionais que exercem funções de transporte e segurança de valores monetários, os vigilantes de transporte de valores, revestem-se de uma centralidade estratégica para o país, sendo reconhecidos por satisfazerem necessidades sociais impreteríveis no âmbito do artigo 537.º do Código do Trabalho. A exposição ao risco de violência, de assalto e de agressão e o seu impacto psicológico, os riscos psicossociais, as consequências ao nível da saúde mental e a carga física e exigência ergonómica com os associados riscos de lesões músculo-esqueléticas caracterizam esta categoria profissional, pelo que o seu reconhecimento como profissão de desgaste rápido parece-nos de elementar justiça.

Além disso, este subsetor deve apostar na melhoria das condições de trabalho, realizando avaliações ergonómicas aos equipamentos utilizados (malas IBNS, cofres móveis, sacos para transporte de moedas, viaturas, etc.) para que sejam revistos os pesos máximos operacionais e para que sejam tomadas medidas complementares de mitigação da penosidade das funções.

Lisboa, 31 de março de 2026

Ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor

Secretário de Estado da Administração Interna

Dr. Telmo Correia

Enviado por email

Assunto: **Cumprimento do artigo 6, n.º 3 do Regulamento de Funcionamento Interno do Conselho de Segurança Privada | Regulamento Anual de Segurança Privada**

Excelência,

A **AES – Associação de Empresas de Segurança**, membro permanente do Conselho de Segurança Privada vem, nos termos do disposto no artigo 6, n.º 3 do Regulamento de Funcionamento Interno do CSP, remeter a V. Exas. os contributos relevantes relativos à caracterização socioecónomica do setor a integrar no relatório anual de segurança privada, referente ao ano de 2025.

Assim:

2. Caracterização Socioeconómica do Setor da Segurança Privada

2.1. Caracterização geral

O setor da segurança privada em Portugal assume uma relevância crescente no plano económico, social e institucional, afirmando-se como um componente

estruturante do ecossistema de segurança nacional. A sua atuação desenvolve-se em complementaridade com as forças e serviços de segurança pública, contribuindo de forma consistente para a proteção de pessoas e bens, para a prevenção de ilícitos e para a manutenção de condições de normal funcionamento das atividades económicas e dos serviços públicos.

A natureza complementar da segurança privada encontra-se definida no regime jurídico da atividade, sendo reconhecida como um instrumento de apoio ao sistema de segurança interna. Neste enquadramento, a atividade das empresas de segurança privada não substitui as funções do Estado, mas desempenha um papel relevante na mitigação de riscos, na dissuasão de comportamentos ilícitos, no transporte e tratamento de valores e na gestão de segurança em múltiplos contextos, contribuindo para uma utilização mais eficiente dos recursos das forças de segurança públicas.

Para além desta função de suporte, o setor assume uma clara dimensão de interesse público, decorrente da sua intervenção direta na proteção de pessoas e bens e da sua presença alargada em infraestruturas críticas e serviços essenciais. A segurança privada integra o funcionamento regular de um conjunto muito abrangente de entidades e atividades, incluindo serviços da Administração Pública, unidades hospitalares, tribunais, estabelecimentos de ensino, transportes, sistemas energéticos, redes de abastecimento de água, instalações portuárias e aeroportuárias, redes de telecomunicações, instituições financeiras, entre outras. Neste contexto, o setor desempenha um papel particularmente relevante na sua continuidade operacional, contribuindo de forma ativa para a resiliência dos sistemas económicos e sociais.

A sua intervenção revela-se determinante não apenas em situações de normalidade, mas também em cenários de crise ou perturbação, assegurando funções de vigilância, controlo de acessos, proteção de ativos, abastecimento de

numerário às populações e empresas, bem como no apoio à gestão operacional de instalações críticas.

A crescente complexidade das ameaças, a interdependência das infraestruturas e o reforço das exigências de resiliência têm vindo a acentuar a importância funcional do setor, consolidando o seu papel como parceiro relevante na prevenção de riscos e na proteção de ativos estratégicos.

Importa igualmente destacar a expressão quantitativa do setor no contexto global da segurança em Portugal. De acordo com dados oficiais, o número de profissionais do setor da segurança privada situa-se numa ordem de grandeza próxima dos 47 mil trabalhadores (INE, 2023), enquanto o efetivo conjunto das forças e serviços de segurança pública — designadamente PSP e GNR — se situa em cerca de 46 mil efetivos (PORDATA, 2023). Esta proximidade de dimensão evidencia o peso operacional do setor e reforça a importância da sua articulação com o sistema de segurança interna, nomeadamente no plano da prevenção, da vigilância e do apoio à proteção de infraestruturas e serviços essenciais.

2.2. Dimensão económica e evolução da atividade

O setor da segurança privada apresenta uma dimensão económica relevante, tendo registado, em 2024, um volume anual de negócios na ordem dos 1,2 mil milhões de euros, refletindo uma trajetória de crescimento sustentado ao longo da última década, com uma taxa média anual próxima de 8%.

A estrutura económica do setor é fortemente intensiva em trabalho, sendo os custos com pessoal a componente claramente dominante da estrutura de custos das empresas, assumindo um peso ainda mais elevado nos serviços de vigilância humana. Esta característica condiciona de forma determinante a formação de preços, a rentabilidade e a sustentabilidade económica dos operadores.

O setor apresenta uma estrutura organizada em três segmentos principais: vigilância e proteção de pessoas e bens, sistemas eletrónicos de segurança e transporte, guarda e tratamento de valores.

- A vigilância humana constitui o segmento dominante, representando em 2024, cerca de 69% do volume de negócios, refletindo a centralidade da presença física em múltiplos contextos operacionais, nomeadamente em edifícios públicos, infraestruturas críticas, estabelecimentos de serviços, comerciais, industriais e eventos. Este segmento caracteriza-se por elevada intensidade de mão-de-obra e por forte exposição à pressão concorrencial.
- Os sistemas eletrónicos de segurança representam cerca de 24% da atividade, assumindo um papel crescente, impulsionado pela digitalização e pela evolução tecnológica. Este segmento tem registado maior dinamismo relativo, promovendo a transição para modelos de segurança que integram tecnologia e vigilância humana.
- O segmento de transporte, guarda e tratamento de valores, com um peso de cerca de 7% no ano de 2024, apresenta um elevado grau de especialização e exigência operacional, desempenhando um papel crítico no funcionamento do sistema financeiro e na circulação e abastecimento seguro de numerário para a atividade económica.

Do ponto de vista concorrencial, o setor evidencia um nível relevante de concentração, consistente com o seu grau de maturidade, sendo que cerca de dez operadores asseguram aproximadamente três quartos do mercado, num universo de cerca de 80 empresas. No segmento da vigilância humana, esta configuração coexiste com um tecido alargado de pequenas e médias empresas, em linha com menores barreiras à entrada, nomeadamente ao nível dos requisitos de capital. Já no segmento de transporte de valores, a atividade é assegurada por apenas quatro operadores, sendo que três concentram mais de

95% do mercado, o que reflete a exigência de elevados requisitos de capital e operacionais.

Paralelamente, observa-se uma transformação estrutural dos modelos de prestação de serviços de segurança, com crescente integração entre recursos humanos e tecnologia. A utilização de centros de operação (Security Operations Center), sistemas de monitorização remota, análise de dados e soluções baseadas em inteligência artificial, tem vindo a permitir ganhos de eficiência e evolução para modelos mais preventivos, exigindo simultaneamente maior qualificação dos recursos humanos e maior capacidade de investimento.

2.3. Estrutura da procura de serviços de segurança

A procura de serviços de segurança privada caracteriza-se por elevada diversificação e transversalidade, refletindo a sua presença em múltiplos setores da economia.

A Administração Pública constitui o principal cliente individual, representando cerca de 30% da procura total, o que evidencia o papel determinante da contratação pública no funcionamento do setor.

Para além do setor público, a procura distribui-se por diversos segmentos com peso relevante, destacando-se, em particular, o setor dos transportes e das infraestruturas de transporte, o setor residencial, o setor do retalho, a indústria e o setor financeiro. Esta diversidade evidencia a natureza transversal da atividade de segurança privada, bem como a sua capacidade de adaptação a diferentes contextos operacionais e a distintas necessidades de proteção de pessoas e bens e de gestão de risco.

A atividade apresenta igualmente uma forte concentração territorial, acompanhando a distribuição da atividade económica e das infraestruturas críticas. A região de Lisboa concentra aproximadamente metade do volume de

negócios do setor, enquanto a região Norte representa cerca de um terço da atividade.

A evolução da procura é influenciada por fatores estruturais como o crescimento económico, a perceção de risco, o reforço das exigências regulatórias e a necessidade de assegurar a continuidade operacional de serviços e infraestruturas críticas. A digitalização e a evolução tecnológica têm igualmente promovido a adoção de soluções integradas, combinando vigilância humana com sistemas eletrónicos.

2.4. Contratação pública

A contratação pública constitui um dos principais fatores estruturantes do setor da segurança privada, influenciando de forma determinante a formação de preços, a dinâmica concorrencial e a sustentabilidade dos operadores.

A análise realizada pela Associação de Empresas de Segurança (AES), incidindo sobre cerca de 470 concursos públicos de serviços de vigilância humana de 2023 e 2024 — correspondentes a aproximadamente 70% dos procedimentos identificados nesses anos — evidencia que cerca de 95% das adjudicações, em número e em valor, foram realizadas por preços inferiores ao custo mínimo laboral aplicável ao setor.

Este resultado assume particular relevância à luz do enquadramento legal vigente. O custo mínimo laboral decorre das obrigações estabelecidas no Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) do setor, incluindo remuneração base, subsídios obrigatórios e encargos sociais. A adjudicação por valores inferiores a este referencial indicia, de forma consistente, a impossibilidade de cumprimento integral dessas obrigações.

A evidência disponível aponta, assim, para a existência de um risco estrutural de não conformidade no mercado, traduzido na adoção de práticas associadas ao

trabalho não declarado e à economia informal, designadamente a subdeclaração de remunerações, a utilização de formas irregulares de prestação de trabalho e o incumprimento de obrigações legais e regulamentares, incluindo em matéria laboral, contributiva e fiscal.

Estas dinâmicas geram distorções relevantes na concorrência, penalizando os trabalhadores, o Estado e os operadores que cumprem integralmente o enquadramento legal e favorecendo modelos de negócio assentes em práticas não conformes. Adicionalmente, a pressão sobre os preços pode comprometer a qualidade dos serviços, com impacto na formação, supervisão e estabilidade das equipas.

Atendendo à natureza de interesse público da atividade e à sua presença em infraestruturas críticas e setores essenciais, estas distorções assumem particular relevância sistémica.

Neste contexto, revela-se necessária uma evolução do modelo de contratação pública, assente no reforço da verificação da conformidade das propostas, na aplicação efetiva dos mecanismos de exclusão de propostas anormalmente baixas e na valorização de critérios qualitativos, incluindo a qualidade do serviço, a qualificação dos recursos humanos e a capacidade técnica e operacional.

2.5. Principais desafios estruturais do setor

O setor da segurança privada enfrenta um conjunto de desafios estruturais que condicionam o seu desenvolvimento sustentável e o seu pleno reconhecimento institucional:

- Destaca-se, por um lado, a persistência de práticas de concorrência desleal associadas ao incumprimento de obrigações laborais e contributivas, com impacto negativo nos trabalhadores, na receita fiscal do Estado e no funcionamento do mercado. A resposta a este desafio exige o reforço da

eficácia da fiscalização, incluindo a implementação efetiva de mecanismos multidisciplinares tal como previstos na lei e o recurso a ferramentas de análise e cruzamento de dados.

- A contratação pública constitui igualmente um desafio central, exigindo uma evolução que assegure maior rigor na verificação de custos, aplicação efetiva dos mecanismos legais existentes e a valorização de critérios qualitativos, em linha com as melhores práticas europeias.
- No plano institucional, subsiste a necessidade de reforçar a integração do setor no Sistema de Segurança Interna, através da clarificação e formalização do seu papel, bem como da sua articulação com as forças de segurança pública nomeadamente em contextos de crise e de emergência.
- Em paralelo, revela-se essencial a sua integração na estratégia nacional de resiliência de infraestruturas críticas e de serviços essenciais, assegurando a sua participação nos mecanismos de avaliação de risco, planeamento e resposta.
- Outro desafio relevante prende-se com o reforço da proteção penal dos profissionais do setor, atendendo aos riscos associados às funções desempenhadas.
- No domínio dos recursos humanos, persistem desafios na atração, retenção e qualificação de profissionais, num contexto de elevada exigência operacional, caracterizado por regimes de trabalho contínuo e por turnos, incluindo períodos noturnos e fins de semana, bem como pela responsabilidade associada à proteção de pessoas e bens e ao cumprimento rigoroso de procedimentos e requisitos legais.
- Por fim, o setor enfrenta o desafio de conciliar a pressão sobre margens com a necessidade de investimento em tecnologia, inovação e qualificação.

Em suma, o setor da segurança privada em Portugal apresenta uma dimensão económica relevante e desempenha um papel essencial na proteção de pessoas e bens, na prevenção de ilícitos, na continuidade de serviços essenciais e na resiliência das infraestruturas críticas.

Enquanto componente complementar do sistema de segurança interna, constitui um elemento estruturante do funcionamento da sociedade e da economia.

A superação dos desafios identificados será determinante para reforçar o seu papel no ecossistema de segurança nacional, assegurar a sustentabilidade das empresas e promover a modernização e a qualidade dos serviços prestados.

SITESE – Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços

Assunto: Exposição com vista ao alargamento do âmbito de aplicação da Lei nº 26/2025, de 19 de março ao setor da Segurança Privada

● Introdução

A alteração legislativa operada pela Lei nº 26/2025, de 19 de março surgiu num contexto social complexo, impulsionado pelo aumento substancial, nos últimos anos, da prática de determinados tipos de crimes, face a profissionais de diferentes áreas, como bombeiros, jornalistas, polícias, professores, profissionais de saúde, entre outros. Esta lei teve como objetivo aumentar a proteção, nomeadamente, dos agentes da autoridade, estabelecendo penas mais severas para quem agride agentes de segurança pública, bem como, outros profissionais que prestam serviços essenciais ao Estado.

De uma forma geral, esta lei veio agravar as penas aplicáveis a determinados crimes praticados contra agentes das forças ou dos serviços de segurança, bombeiros e demais agentes de proteção civil, guardas prisionais, profissionais da área da educação e saúde, profissionais que desempenham funções de inspeção e de interação com o público na Autoridade Tributária e Aduaneira e na Autoridade Tributária e Aduaneira da Região Autónoma da Madeira, agentes de fiscalização e fiscais de exploração das empresas concessionárias ou prestadoras de serviço de transporte coletivo de passageiros e, por último, funcionários ou membros das Forças Armadas, militarizadas ou de segurança, contemplando ainda a isenção de custas judiciais, e transformando parte desses crimes em crimes públicos, o que dispensa a queixa por parte da vítima.

Com a promulgação e entrada em vigor, a 18 de abril de 2025, da Lei nº 26/2025, de 19 de março, o legislador pretendeu assim reforçar o quadro penal relativo a crimes de agressão contra forças de segurança e outros agentes de serviço público, alterando, nesse sentido, o Código Penal (concretamente, os artigos 132º, 143º, 145º, 293º e 347º) e o Regulamento das Custas Processuais (em específico, a alínea m) do nº 1 do artigo 4º).

● Alterações ao Código Penal pela aplicação da Lei nº 26/2025, de 19 de março

A Lei nº 26/2025, de 19 de março provocou a alteração da alínea l) do nº 2 do artigo 132º do Código Penal (CP), enunciando especificamente que, para além das circunstâncias que o Código Penal previa anteriormente, é suscetível de revelar a especial censurabilidade ou perversidade a que se refere o nº 1 do mesmo artigo, a circunstância de o agente praticar o facto contra "bombeiro e demais agentes de proteção civil, (…) profissional na área da educação e saúde, profissional que desempenhe funções de inspeção e de interação com o público na Autoridade Tributária e Aduaneira e na Autoridade Tributária e Aduaneira da Região Autónoma da Madeira, agentes de fiscalização e fiscais de exploração das empresas concessionárias ou prestadoras de serviço de transporte coletivo de passageiros, (…) no exercício das suas funções ou por causa delas".

Quanto ao crime de ofensa à integridade física simples, previsto no artigo 143º do CP, pode dizer-se que este só era considerado crime público quando a ofensa fosse cometida contra agentes das forças e serviços de segurança, no exercício das suas funções ou por causa delas, mas a moldura penal aplicável era igual à que se aplicava para as situações em que eram praticadas ofensas à integridade física simples contra a generalidade dos cidadãos, ou seja, pena de prisão até 3 anos ou pena de multa.

Com a alteração legislativa operada pela Lei nº 26/2025, o legislador manteve a referida moldura penal para a generalidade dos casos de ofensa à integridade física simples, mas agravou-a para as situações em que essa ofensa seja praticada contra agente das forças ou dos serviços de segurança ou guarda prisional, no exercício das suas funções ou por causa delas, punindo o agressor com pena de prisão de 1 a 4 anos, ou seja, retirando a possibilidade de, nestas situações, o agressor poder ser punido com pena de multa e determinando

que a pena aplicável será, no mínimo, uma pena de prisão de 1 ano. Note-se que, anteriormente a lei apenas considerava crime público quando o facto era praticado contra agentes das forças e serviços de segurança, no exercício das suas funções o por causa delas, mas atualmente também considera crime público a ofensa à integridade física praticada contra profissional na área da educação e da saúde, bem como, contra profissional que desempenhe funções de inspeção e de interação com o público na Autoridade Tributária e Aduaneira e na Autoridade Tributária e Aduaneira da Região Autónoma da Madeira, e contra agentes de fiscalização e fiscais de exploração das empresas concessionárias ou prestadoras de serviço e transporte coletivo de passageiros (nº 3 do artigo 143º do CP). Esta lei acrescentou ainda a referência aos guardas prisionais no nº 2 do mesmo artigo, considerando que a ofensa à integridade física simples contra eles cometida, não só é também crime público, como a moldura penal aplicável é a prevista para os agentes das forças e serviços de segurança, ao contrário do que acontece relativamente aos casos previstos no nº 3 do mesmo artigo que, apesar de se considerar crime público, a moldura penal é a prevista para a generalidade das situações.

Quanto ao crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto no artigo 145º do Código Penal, a alteração legislativa provocada pela Lei nº 26/2025 originou modificações quanto às molduras penais previstas no nº 1, circunscrevendo a pena de prisão até 4 anos apenas às situações enquadráveis no nº 1 do artigo 143º, alargando a aplicação da pena de prisão de 1 a 5 anos aos casos previstos no nº 2 do artigo 143º, bem como, as já anteriormente previstas no nº 2 do artigo 144º -A e mantendo a aplicação da pena de prisão de 3 a 12 anos para as situações que a norma já previa antes da alteração legislativa operada pela referida lei.

Quanto ao crime tipificado no artigo 293º do CP, que se traduz no lançamento de projétil contra veículo em movimento, o legislador acrescentou o nº 2 distinguindo, desse modo, as situações em que o veículo alvo do lançamento de projétil esteja afeto a agente das forças ou dos serviços de segurança, guarda prisional, ou bombeiro e demais agentes de proteção civil e, para estes casos, a moldura penal é atualmente mais grave, sendo o agressor punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, ao invés da pena de prisão até 1 ano ou da pena de multa até 120 dias prevista para a generalidade dos casos.

Por último, a já mencionada lei originou ainda algumas alterações à tipificação do crime de resistência e coação sobre funcionário (artigo 347º do CP), que anteriormente apenas se verificava quando praticado contra funcionário ou membro das Forças Armadas, militarizadas ou de segurança e, atualmente, verifica-se também quando praticado contra agente das forças ou dos serviços de segurança, guarda prisional, ou bombeiros e demais agentes de proteção civil, e ainda, agravou a moldura penal que, anteriormente previa uma pena de prisão de 1 a 5 anos e que agora se traduz numa pena de prisão de 1 a 8 anos.

Posto isto, e tendo em conta que com a presente exposição se pretende fundamentar o motivo pelo qual se entende que o setor da Segurança Privada deveria ter sido abrangido pela recente alteração legislativa ao Código Penal nos termos acima expostos, cabe agora fazer uma breve explicação do regime que lhes é aplicável.

● Regime aplicável à atividade de Segurança Privada

Os problemas de segurança marcam a atualidade, quer no âmbito interno, como também no externo e, o Estado tem entendido que algumas das funções desenvolvidas pelas forças policiais, podem ser desempenhadas por agentes de segurança não pública.

Prova disso é o facto de que a norma que regula a atividade de segurança privada anteriormente enaltecia que tal regime era complementar e subsidiário ao realizado pelas forças e serviços de segurança e, atualmente, o termo subsidiário já não se avista na redação atual, prevalecendo o conceito de complementaridade da segurança privada na promoção da segurança do cidadão.

A norma respeitante à segurança privada, Lei nº 34/2013, de 16 de maio, alterada e republicada através da Lei nº 46/2019, de 08 de julho – Lei da Segurança Privada (LSP), considera que a atividade de segurança privada engloba a prestação de serviços de segurança a terceiros, como a constituição de um serviço próprio de segurança para vigilância do seu próprio espaço, conforme enuncia a alínea a) e b) do nº 4 do artigo 1º da LSP. Seguindo este princípio, entende-se que a segurança privada equivale à execução de funções que visam a proteção de pessoas e bens e à prevenção da prática de crimes (nº 2 do artigo 1º da LSP). Neste contexto, o conceito de segurança traduz-se na organização, em proveito próprio, por parte de uma entidade pública ou privada, de um serviço de autoproteção ou na prestação de serviços de segurança privada.

A atividade de segurança privada compreende a produção de segurança para determinado espaço e pessoas, satisfazendo uma necessidade fatual e de acordo com as orientações do cliente, não podendo para tal usurpar as competências das forças públicas. Neste sentido, entende-se que a atividade de segurança privada consiste no colmatar de uma demanda de segurança que, porventura, não pode ser satisfeita através da segurança pública. Assim, o cliente, seja ele público ou privado, recorre aos serviços de segurança privada para a execução de funções de segurança com vista à proteção de pessoas e bens e ainda a prevenção da prática de crimes (nº 4 do artigo 1º da LSP).

Por conseguinte, é de sublinhar que o objeto da atividade de segurança privada é a proteção de pessoas e bens e ainda a prevenção de ilícitos, sendo estes os fundamentos para a efetivação dos serviços de segurança privada. Desse modo, a segurança privada deve aferir os comportamentos e as ações que visem a salvaguarda das pessoas que usem o espaço assegurado. E na proteção de pessoas, o papel da segurança privada poderá envolver a simples vigilância, a proteção pessoal, o controlo de acessos, a assistência em espaço desportivo, cultural ou de transportes públicos e orientação de pessoas em situações de emergência, como evidencia o artigo 18º da LSP. Quanto à sua capacidade no âmbito da proteção de bens, resulta do mesmo artigo que, a segurança privada efetiva a sua missão através da vigilância de bens móveis e imóveis, no controlo, rastreio e transporte de valores, e ainda na monotorização de sistemas de vídeo-proteção ou de alarme. Em referência à prevenção da prática de crimes, o papel da segurança privada, de acordo com o artigo 18º da LSP, refere-se à execução de serviços que permitam evitar a ocorrência de crimes contra os espaços, pessoas ou bens que incidam a vigilância da segurança privada.

Atualmente, a produção de segurança não pode estar apenas adstrita ao Estado. A segurança privada assumiu-se como um ator fundamental na prossecução da segurança, pois tem assumido diversas tarefas que eram exclusivamente assumidas pelos recursos do Estado, como também têm abraçado novos projetos neste setor.

A privatização da segurança visa a possibilidade de o Estado abandonar determinadas tarefas, que até então eram exclusivamente por si executadas e permitir que os privados assumam tais competências, para que, fundamentalmente, o cidadão não seja preterido nos seus direitos no seio da comunidade. Na verdade, os privados concorrem com o setor público da segurança na medida em que permitem concretizar determinadas tarefas que não coloquem em causa a autoridade do Estado e que permitam elevar a segurança nos espaços em que o cidadão usufrua, num pleno direito à segurança que a lei fundamental sublinha.

As razões para esta privatização da segurança podem ser de diferentes motivos. Se por um lado poderá advir da limitada resposta que o setor público tem, quer no âmbito orçamental, logístico ou mesmo legal. Por outra perspetiva, o Estado pode também aproveitar o conhecimento, capacidade financeira, experiência ou iniciativa do setor privado para colmatar uma necessidade a qual verifica que não consegue competir com a resposta do setor não público. Observe-se que o Estado acaba por deixar de ser um exclusivo executante da segurança, assumindo um papel de controlador na conceção da racionalização de recursos e de descentralização.

Várias são as atribuições que a segurança privada tem adquirido em detrimento das competências das forças de segurança. São incumbências que há alguns anos atrás eram desempenhadas exclusivamente por polícias da Polícia de Segurança Pública (PSP) ou da Guarda Nacional Republicana (GNR) ou por entidades juramentadas. Ao analisar-se a Lei de Segurança Privada evidencia-se nos artigos 17º e 18º que existem

diversas funções admitidas ao pessoal da segurança privada. Entre estas, o pessoal de vigilância privada deixou de ter unicamente as funções de controlar acessos e de vigiar os espaços de modo a prevenir a prática de crimes. Ao longo do tempo o espaço da segurança privada foi-se alargando com outras competências que permitam as forças de segurança abdicar de tais atribuições para que possam canalizar para outras missões prioritárias. São elas o controlo e vigilância em espetáculos desportivos, agora desenvolvidos pelos assistentes de recintos desportivos. O caso do controlo de acessos aos espetáculos culturais, missão agora desenvolvida pelos assistentes de recintos de espetáculos. Mas também na prevenção e deteção de objetos proibidos em espaços de transportes internacionais como o caso dos portos e aeroportos, atualmente na competência dos assistentes de portos e aeroportos. E sem olvidar as competências de prevenção de crimes na adoção de uma medida especialmente destinada à segurança como são as revistas de prevenção e segurança.

Como referido, todas estas competências eram atribuições das forças de segurança e encontram-se atualmente na possibilidade de serem desenvolvidas pela segurança privada.

De acordo com o nº 3 do artigo 1º da LSP, a atividade de segurança privada tem uma função complementar à atividade das forças e serviços de segurança do Estado.

O artigo 5º da norma da segurança não pública alude que é proibido exercício de funções de segurança privada que correspondam a competências exclusivas das autoridades judiciárias e policiais [alínea a) do nº 1 do artigo 5º da LSP], afastando a possibilidade de serem confundidas as matérias que se encontram sob exclusiva habilitação das polícias com a atividade de segurança privada, como é o caso da investigação criminal ou reposição da ordem e tranquilidade pública.

E nesta senda, da prossecução das tarefas fundamentais de um Estado de Direito Democrático consagrados no artigo 2º da CRP, cabe às empresas com competência de segurança privada, como aos seus colaboradores, adotarem uma conduta de respeito pelos direitos, liberdades e garantias, artigo 6º - A da LSP. Do mesmo artigo decorre ainda a obrigatoriedade de prestar assistência às pessoas em perigo, não especificando o legislador se este perigo se refere apenas a situações de iminência da prática de crimes, mas parece que o redator legal foi mais longe e estabelece não só a ação de prevenção de situações de perigo criminal, como também no âmbito de ações preventivas ou efetivas de proteção e socorro. A razão de a segurança privada assumir também este ónus é porque são estes profissionais que, na maioria das vezes, têm o conhecimento integral dos locais que vigiam. Que sabem onde se encontram os meios de socorro, como por exemplo um desfibrilhador, um extintor, uma manta ignífuga ou mesmo um estojo de primeiros socorros. Assume-se que o legislador enaltece que o segurança privado, mesmo que não tenha conhecimentos técnicos de emergência, atribui um dever de garante na proteção do cidadão. Com isto, o profissional de segurança que se depare com uma situação de emergência e socorro deve adotar todas as medidas que lhe sejam possíveis e admissíveis para o garante da proteção daquele que dela necessitem. Caso se exija uma ação do pessoal de segurança privada no espetro das suas possibilidades e colaborar com o socorro de terceiros, pode o mesmo incorrer em omissão de auxílio, como elenca o artigo 10º do Código Penal (CP).

A correlação com as forças do Estado por parte da segurança privada não se esgota nos artigos agora elencados, visto que o artigo 35º da LSP da norma da atividade apresenta os deveres que devem ser cumpridos não só pelos elementos de segurança privada como pelas entidades titulares de alvará ou de licença de autoproteção. São o caso de prestar às autoridades públicas toda a colaboração que lhes for solicitada. Para além deste propósito, o nº 2 do mesmo artigo evidencia que caso exista qualquer intervenção das forças ou serviços de segurança em locais onde se encontrem entidades de segurança privada, estas devem colaborar no que for necessário, como alude o nº 1, mas também colocar os seus meios humanos e materiais à disposição e sob direção do comando daqueles. Sobre o dever de colaboração, o legislador evidenciou que o pessoal de segurança privada deve colaborar com as autoridades públicas, sendo que o nº 1 do artigo 35º refere-se à colaboração que lhes for solicitada, enquanto que, o nº 2 do artigo 35º enuncia que no caso de intervenção das forças ou serviços de segurança, o pessoal da segurança não pública deve colocar os seus meios à disposição das entidades públicas.

Este último dever enunciado não surge necessariamente do pedido das entidades de segurança pública, mas em casos de existirem momentos de tensão, urgência ou aplicação da força coativa do Estado, os meios de segurança privada devem sempre ser colocados na disposição e cooperação dos intervenientes.

Este apoio não deve consistir na adoção dos meios, medidas ou técnicas utilizadas pelas autoridades públicas. Mas sim, no emprego de providências que permitam às entidades públicas o cumprimento do seu dever, podendo passar: pela execução de um cordão de segurança; pela restrição de espaços; pelo afastamento de pessoas; pela disposição de um corredor de emergência ou mesmo na comunicação de mais meios de autoridade para o local onde se desenrola a intervenção. Todos estes exemplos referem-se apenas ao que as empresas e pessoal de segurança privada devem fazer em regime autónomo. Todavia, poderão ser incumbidos de outras tarefas que, sob direção do comando das autoridades públicas, o possam fazer e que se encaram como legítimas por força do nº2 do artigo 35º da LSP.

Sabendo que o limite de atuação da segurança privada se encontra circunscrita ao espaço fechado ou delimitado, o regime de colaboração com as autoridades públicas pode levar a que as intervenções das forças e serviços de segurança ocorram na fronteira entre o espaço privado e / ou de acesso ao público, onde a segurança privada se encontra legitimada, e o espaço público. Neste sentido, caso as autoridades públicas se encontrem com necessidade de coadjuvação dos meios de segurança privada, e estando estes na dependência e disposição do interveniente do Estado, então existe legitimidade para que a segurança privada colabore com a segurança pública também no espaço público. Não faria sentido, em caso de necessidade de cooperação, a segurança privada ao estar sob direção das forças ou serviços de segurança e se limitar apenas ao espaço onde decorrem as suas funções. Sublinha-se, no entanto, que esta intervenção em espaço público é sempre conforme as ordens da autoridade pública e apenas durante o espaço temporal proporcional para que seja efetivada a necessária colaboração.

Acresce ainda que estes profissionais estão adstritos, nos termos do artigo 37º da LSP, ao dever especial de comunicar que se traduz, na comunicação imediata às autoridades competentes, de qualquer crime que tenham conhecimento no exercício de funções, como se existisse uma equiparação ao conceito de funcionário explanado no artigo 386º do CP e daí resultasse o dever de denúncia obrigatória dos crimes de que têm conhecimento, conforme prevê a alínea b) do nº 1 do artigo 242º do Código de Processo Penal.

● Quanto ao alargamento do âmbito de aplicação da Lei nº 26/2025, de 19 de março ao setor da Segurança Privada em concreto

Com a entrada em vigor da Lei nº 26/2025 de 19 de março, era expectável que o Setor da Segurança Privada fosse englobado na panóplia de profissionais que a mesma visa proteger.

Acontece que, por via da utilização de expressões como "agente das forças ou dos serviços de segurança" e "agentes de fiscalização e fiscais de exploração das empresas concessionárias ou prestadoras de serviço de transporte coletivo de passageiros", tem surgido algumas dúvidas quanto à possibilidade de aplicação direta da referida lei aos profissionais do setor da Segurança Privada.

Tendo em conta que os serviços de segurança incluem, para além, do Sistema de Segurança Interna (SSI), que coordena a Guarda Nacional Republicana (GNR), da Polícia de Segurança Pública (PSP), da Polícia Judiciária (PJ) e do Serviço de Informações de Segurança (SIS), da Autoridade Marítima Nacional e da Autoridade Aeronáutica, a Autoridade Nacional de Emergência e a Proteção Civil (ANEPC) que coordena a cooperação de entidades privadas, como empresas de segurança, e organizações de voluntariado de proteção civil, poderia assumir-se que quando a norma refere "agente das forças ou dos serviços de segurança", o legislador pretendeu incluir os profissionais de segurança privada e conferir-lhes proteção equivalente às forças

de segurança públicas.

No entanto, pelo facto dessa posição não ser totalmente pacífica, mostra-se necessário que haja uma clarificação sobre se, no entender do legislador, os profissionais da segurança privada são considerados agentes dos serviços de segurança para efeitos de aplicação da Lei nº 26/2025 de 19 de março.

Cabe ainda referir que não é possível considerar os seguranças privados como "agentes de fiscalização e fiscais de exploração das empresas concessionárias ou prestadoras de serviço de transporte coletivo de passageiros" uma vez que, estes profissionais, apesar da sua Lei de Enquadramento (Lei nº 34/2013 de 16 de maio, alterada pela Lei nº 46/2019 de 8 de julho) os categorizar também como fiscais e de exploração de transportes públicos, esbarram num aspeto formal que se traduz no facto de serem necessariamente contratados pelas empresas de segurança privada e não pelas empresas concessionárias ou efetivamente prestadoras de serviço de transporte coletivo de passageiros.

Assim, admitindo-se que a Lei nº 26/2025 de 19 de março não é aplicável, tal como está redigida, ao setor da Segurança Privada, passamos a enunciar os motivos pelos quais se entende que se deverá alargar o âmbito de aplicação deste diploma legal a estes profissionais.

De uma forma geral, os fundamentos para alargar o âmbito de aplicação de uma lei, ou seja, expandir o seu alcance material, pessoal, espacial ou temporal, incluem a necessidade de cobrir novas realidades sociais, a adaptação a mudanças tecnológicas, a promoção da justiça e igualdade, a necessidade de uniformizar o tratamento de casos semelhantes e a resolução de lacunas legislativas através da interpretação extensiva ou da criação de novas normas.

Ora, no caso com concreto, apontam-se como fundamentos materiais e lógicos a promoção da justiça e igualdade, que se traduz no alargamento do âmbito de aplicação quando necessário para garantir que todos os indivíduos em situações semelhantes sejam tratados de forma equitativa perante a lei, combatendo a discriminação e promovendo a justiça social.

Nesse sentido, se o espírito e sentido da Lei nº 26/2025 de 19 de março foi o de conferir maior proteção aos profissionais dos setores que têm sido alvo de inúmeras agressões no exercício das suas funções, jamais se poderia excluir os seguranças privados desta proteção legal, uma vez que, são estes profissionais que se encontram, muitas das vezes, na linha da frente quando ocorrem estas situações, pois a proteção dos espaços onde estão alocados e das pessoas, sejam eles trabalhadores ou utilizadores / utentes dos serviços a que estão adstritos, é precisamente a sua principal função.

Pelo que, é inconcebível a conceção de uma situação em que num mesmo local como, por exemplo, uma urgência hospitalar, ocorram duas agressões, uma contra um médico e outra contra o segurança privado de serviço no local, e que, o mesmo comportamento ilícito, seja considerado crime público face ao médico agredido e não o seja quando praticado contra o segurança privado, gerando-se, portanto, por via da aplicação da Lei nº 26/2025 de 19 de março, uma situação profundamente injusta e desigual.

Acresce que, se a atividade de segurança privada tem uma função complementar à atividade das forças e serviços de segurança do Estado, não se pode exigir essa complementaridade sem lhes conferir, quando se encontram no exercício das suas funções, uma proteção diferenciada face aos restantes cidadãos, inclusivamente face àqueles que os próprios profissionais de segurança privada visam proteger em cumprimento das suas obrigações contratuais no âmbito laboral.

Ademais, se o objetivo da lei foi o de conferir mais proteção aos agentes da autoridade bem como a outros profissionais que, como se referiu, prestam serviços essenciais ao Estado, então, dúvidas não podem restar, face ao exposto, que este setor tem se tornado cada vez mais essencial para assegurar, num contexto de complementaridade com as forças de segurança públicas, a proteção de pessoas e bens e a prevenção da prática de crimes.

Note-se ainda que os profissionais de Segurança Privada têm a obrigatoriedade de prestar assistência às pessoas em perigo, incluindo-se neste dever tanto as ações de prevenção de situações de perigo criminal, como as ações preventivas ou efetivas de proteção e socorro.

Para além disso, a segurança privada deve prestar às autoridades públicas toda a colaboração que lhes for solicitada, colocando os seus meios humanos e materiais à disposição e sob a direção do comando daqueles e, em especial, em casos de existirem momentos de tensão, urgência ou aplicação da força coativa do Estado, os meios de segurança privada devem sempre ser colocados na disposição e cooperação dos intervenientes, podendo os seguranças privados, ser ainda incumbidos de outras tarefas que, sob direção do comando das autoridades públicas, o possam fazer e que se encaram como legítimas por força do nº 2 do artigo 35º da LSP.

Constata-se, portanto, que o exercício desta atividade profissional, em concreto, acarreta mais riscos para a integridade física dos seus profissionais do que aqueles que se verificam no exercício de outras atividades profissionais às quais foi conferida mais proteção legal desde a entrada em vigor da Lei nº 26/2025 de 19 de março.

É ainda de realçar que, não obstante, haver quase uma equiparação dos profissionais da Segurança Privada ao conceito de funcionário que resulta do artigo 386º do CP para efeitos da existência do dever de comunicação às autoridades competentes de qualquer crime que tenham conhecimento no exercício de funções, o mesmo não se verifica para efeitos de aplicação da Lei nº 26/2025, uma vez que, em rigor, pelo facto de os seguranças privado serem formalmente contratados pelas empresas de Segurança Privada, são insuscetíveis de integrar o conceito de funcionário, o que denota uma incoerência do regime aplicável a este setor de atividade.

● **Conclusão:**

Com base no exposto, defende-se que seja conferida aos profissionais da Segurança Privada, no mínimo, a mesma proteção que foi atribuída aos profissionais da área da educação e saúde, aos profissionais que desempenham funções de inspeção e de interação com o público na Autoridade Tributária e Aduaneira e na Autoridade Tributária e Aduaneira da Região Autónoma da Madeira e aos agentes de fiscalização e fiscais de exploração das empresas concessionárias ou prestadoras de serviço coletivo de passageiros, introduzindo-se uma referência inequívoca aos seguranças privados na alínea l) do nº 2 do artigo 132º do CP e no nº 3 do artigo 143º para que os crimes em questão, quando praticados contra estes profissionais, sejam também considerados crimes públicos, não fazendo com que o procedimento criminal dependa de queixa, promovendo a uniformização do tratamento de casos semelhantes.

Pelo facto de a atividade profissional dos seguranças privados ser, por si só, uma atividade profissional de risco, suscetível da ocorrência de situações análogas às que precisamente a Lei nº 26/2025, de 19 de março pretendeu ver evitadas quando possível e devidamente punidas quando necessário, sustenta-se ainda que, deveria ser incluída na previsão dos artigos 293º e 347º do Código Penal, referência aos profissionais de segurança privada.

Estas alterações, no nosso entender, permitiria a existência de um regime de proteção legal mais justo e equilibrado entre os diversos setores profissionais dado que, em bom rigor, estamos perante situações apenas relativamente distintas, em que os riscos que os diferentes profissionais incorrem são também de diferentes graus, pelo que, aos profissionais de segurança privada deve ser conferida uma proteção legal, no mínimo, intermédia relativamente à que os agentes das forças e serviços de segurança dispõem e aquela que foi conferida aos profissionais elencados no parágrafo anterior.

****

Exmos Senhores,
O *SITESE – Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços*, respondendo ao repto de V. Exas., pretende de forma singela apontar algumas pistas para reflexão que nos parecem atuais e pertinentes, podendo estas pistas fugir tangencialmente, ao enquadramento na V/prezada solicitação de *"matéria da caracterização socioeconómica do setor da segurança privada, na parte que respeite às V/particulares responsabilidades*", contudo e pelo desfasamento temporal desde o último *CSP - Conselho de Segurança Privada*, urge colocar á discussão matérias que impactam significativamente, o sector e o País.
De forma muito sintética gostaria este sindicato de dar nota de três pontos, no n/entendimento, pertinentes:

1. O paradoxo da escassez e a armadilha do "salário mínimo"
- A recorrente **falta de mão-de-obra do setor** com impacto na selecção e recrutamento de trabalhadores mais competentes e qualificados. Com efeito, desde a pandemia o sector bate-se com enormes dificuldades em aceso a mão-de-obra mais competente e na n/opinião, isso é devido **aos baixos salários praticados no setor** (apesar de todas as diligências permanentes dos sindicatos envolvidos) principalmente, mas também as elevadas cargas horárias que na falta de pessoal, obriga a distribuir pelos existentes as necessidades não supridas.
Urge discutir as formas de atrair e promover a actividade, no que á legislação e acção governativa dizem respeito, nomeadamente promovendo a aquisição de serviços de Segurança Privada no Estado em condições que não sejam promotoras do ***Dumping Social,*** bem como usarmos as capacidades deste Conselho de intervir juntos das Associações Empresariais, no sentido de efectivamente dignificar a actividade pelas condições remuneratórias. O Salário do Segurança Privado na categoria de Vigilante é em 2026, 1 015,96€, mais 95,96€ do que a RMMG…
Como pode o país, almejar uma efectiva e eficiente complementaridade dos serviços de Segurança Privada, no quadro maior do dispositivo de Segurança Interna & Protecção Civil quando o apelo para a adesão dos seus actores principais, se cifra em pouco mais do que "salário mínimo"?

2. Incoerência legislativa na protecção jurídica
- Falando ainda de dignificação, chamamos a V/melhor atenção para o facto de apesar da mais recente **revisão do Código Penal** (Lei nº 26/2025) ter aumentado o leque das actividades profissionais a que se aplica (concretamente, os artigos 132º, 143º, 145º, 293º e 347º) bem como o Regulamento das Custas Processuais (em específico, a alínea m) do nº 1 do artigo 4º) os Seguranças Privados, aqueles que de acordo com a sua Lei Quadro são "*complementares ás forças de Segurança Publicas*" não foram, incluídos e na n/opinião foi perdida uma oportunidade que urge corrigir logo que possível, de tratar com Igualdade, aqueles que diariamente complementam a acção de protecção dos cidadãos e dos seus bens e instituições – é da mais elementar justiça, proteger todos os agentes que nomeadamente, ocorrendo perante um mesmo incidente não têm hoje a mesma igualdade na sua protecção é ainda por maioria de razão, juridicamente questionável e moralmente desmotivador para os Seguranças Privados..
Mais ainda, chamamos á atenção para o efeito perverso que tal revisão teve pois não se compreende o alcance, quando provocou a alteração da alínea l) do nº 2 do artigo 132º do Código Penal tendo incluído "*agentes de fiscalização e fiscais de exploração* ***das empresas concessionárias ou prestadoras de serviço de transporte coletivo de passageiros***". Ora esta actividade é hoje esmagadoramente executada por Seguranças Privados com a categoria de "Fiscais de Exploração de Transporte Publico"

Lisboa, 27/03/2026

(artº 17º nº 3 alínea h) da Lei nº 34/2013) sendo estes, trabalhadores de empresas terceiras, numa óptica de externalização dos serviços das empresas concessionárias ou prestadoras de serviço de transporte coletivo de passageiros, afectando na verdade, a alteração legislativa promovida pela Lei nº 26/2025, um numero absolutamente residual, de trabalhadores que se encontram ainda ligados a esta função em empresas como a CP ou Fertagus. Esmagadoramente e nos grandes centros urbanos, são os Seguranças Privados que exercem este papel e sofrem as consequências tantas vezes, graves.
Na realidade é a perpetuação da discriminação a que assistimos pela via legislativa e a qual, reforçamos urge corrigir. Deste ponto o *SITESE – Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços*, já deu conhecimento ao Governo por via de entrega do anexo a este documento, ao seu Grupo Parlamentar no início deste ano.

3. A Segurança Privada como recurso estratégico de Protecção civil
-Como ponto final e de forma sucinta, até porque já foi por n/iniciativa aflorado em momentos anteriores no Conselho de Segurança Privado, é nosso entendimento de que a Segurança Privada poderá ter condições, assim seja feito **um investimento reforçado no quadro legislativo da qualificação** dos seus trabalhadores e na **consequente acção formativa**, para desempenhar um papel mais activo na complementaridade legalmente definida. Quer isto dizer na opinião do *SITESE – Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços* que face aos desafios, tanto das Alterações Climáticas com os consequentes desastres naturais que sentimos, como aqueles que surgem em respostas a ameaças á soberania territorial da EU, urge assegurar a disponibilidade, qualificação e capacidade de mobilização dos elementos da Segurança Privada no enquadramento do dispositivo nacional de Protecção Civil de forma adaptada e tida por mais conveniente como contributo adicional, material e humano para a resposta às situações de emergência - a capacidade de dispor de recursos começa a ser construída muito antes de uma crise e deveremos impedir que "as regras de mercado" minem um recurso valioso onde ele poderá ser muitíssimo apreciado.

A Direcção

Lisboa, 27/03/2026

CONTRIBUTOS PARA ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

"PELA PROMOÇÃO DA DIGNIDADE E RECONHECIMENTO DOS DIRETORES DE SEGURANÇA"

Prefácio

Na sequência da solicitação dirigida à ADSP pelo Departamento de Segurança Privada, no sentido de apresentar contributos relevantes para a caracterização socioeconómica do setor — na vertente que respeita às responsabilidades específicas da Associação dos Diretores de Segurança —, e considerando que as últimas alterações ao Regime Jurídico da Segurança Privada (RJSP) remontam a cerca de seis anos, subsistindo ainda lacunas regulamentares e aspetos suscetíveis de aperfeiçoamento, a ADSP propõe-se, com o presente trabalho, elaborado com o envolvimento dos seus associados, apresentar um conjunto de sugestões destinadas a promover a adequação da Segurança Privada às exigências atuais de um setor complementar à atuação das Forças de Segurança.

Nos últimos anos, têm-se registado avanços significativos na centralidade do cidadão e na reconfiguração do papel da Segurança Privada, sendo hoje amplamente reconhecida a sua relevância, eficácia e eficiência no quadro de uma atuação articulada entre os setores público e privado. Esta complementaridade revela-se essencial para a prevenção e mitigação de riscos, perigos e fenómenos criminais, assumindo a Segurança Privada uma função cada vez mais relevante enquanto instrumento de antecipação e prevenção.

Neste contexto, a Segurança Privada afirma-se progressivamente como parte integrante do conjunto de medidas destinadas à proteção da sociedade e à salvaguarda dos direitos e interesses legítimos dos cidadãos. Tal realidade implica que as Forças e Serviços de Segurança acompanhem de forma próxima o desenvolvimento das atividades de Segurança Privada, assegurando o conhecimento das informações relevantes para a segurança pública e intervindo, com o necessário protagonismo, sempre que estejam em causa situações suscetíveis de configurar ilícitos criminais ou ameaças à segurança dos cidadãos.

Face às ameaças emergentes, entende-se ainda que determinados setores de atividade, especialmente aqueles considerados essenciais ao bem-estar coletivo, devem adotar níveis de exigência em matéria de segurança equiparáveis aos já impostos a outros setores críticos.

É neste enquadramento que a ADSP atribui particular relevância ao papel do Diretor de Segurança, enquanto elemento diferenciador nas organizações com necessidades específicas de proteção. Pela sua especialização, este profissional encontra-se em posição privilegiada para influenciar a definição de padrões elevados na prestação de serviços, designadamente nos processos de contratação, assumindo simultaneamente um papel de interlocutor qualificado junto das Forças e Serviços de Segurança e de garante do cumprimento da legalidade.

Assim, são apresentadas propostas de alteração à Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, com o objetivo de reforçar o reconhecimento e a valorização do Diretor de Segurança enquanto profissional qualificado, devendo ser privilegiado como ponto de contacto institucional com as Forças de Segurança, em representação das respetivas entidades.

Este profissional deve igualmente ser potenciado enquanto agente facilitador da cooperação e da partilha de conhecimento, contribuindo para o desenvolvimento de iniciativas conjuntas que promovam a evolução do setor da Segurança Privada em sentido amplo, bem como o reforço da articulação entre Diretores de Segurança e Forças de Segurança.

Por fim, no presente documento, são igualmente apresentadas propostas orientadas para a valorização da função do Diretor de Segurança, considerando que a última revisão legislativa terá, em certa medida, atenuado o seu nível de intervenção e autonomia nas organizações. Paralelamente, propõem-se medidas destinadas a assegurar uma melhor adaptação da Segurança Privada às diversas realidades e exigências contemporâneas, reforçando o seu papel enquanto setor complementar e essencial ao sistema global de segurança.

Índice

1. Referências Legislativas 1
2. Enquadramento 3
3. Propostas 5
   a. Formação 5
   b. Renovação do cartão do Diretor de Segurança versus renovação de competências 5
   c. Manter unicamente a designação de Diretor de Segurança 6
   d. Obrigatoriedade do Diretor de Segurança a determinados edifícios/infraestruturas e empresas 7
   1) Infraestruturas críticas 7
   2) Hospitais (caso não esteja caracterizado como infraestrutura crítica) 8
   3) Empresa de armazenamento, tratamento e distribuição alimentar 9
   4) Hotéis com mais de 150 camas 9
   5) Atividade mineira 10
   6) Empresas com mais de 300 trabalhadores 10
   e. Coordenação e colaboração entre os serviços de segurança privada e as Forças de Segurança 11
   f. Segurança da informação e das comunicações 11
   g. Proteção jurídica análoga à dos agentes da autoridade 12
   h. Contributo para proposta de alteração à Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho 12
   i. Necessidade de ter mais informações para a gestão da segurança 13
   j. A Segurança Privada continua sub-representada nos planos de emergência e proteção civil 13
4. ANEXO I – REDAÇÃO PROPOSTA PARA OS ARTIGOS REFERIDOS 15

1. Referências Legislativas

Os documentos legislativos infra enquadram, de forma geral, a atividade de Segurança Privada em Portugal e a segurança de infraestruturas críticas.

a. **Lei nº 35/2019, de 24 de maio primeira alteração ao Decreto-Lei nº 135/2014, de 08 de setembro** – estabelece as medidas de segurança obrigatórias em estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de espaços ou salas destinadas a dança;
b. **Lei nº 46/2019, de 08 de julho primeira alteração à Lei nº 34/2013, de 16 de maio** – estabelece o regime do exercício da atividade de segurança Privada;
c. **Portaria nº 105/2015, de 13 de abril primeira alteração à Portaria nº 272/2013, de 20 de agosto** – define os requisitos e o procedimento de registo na DNPSP, das entidades de estudo e conceção, instalação e manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança;
d. **Despacho n.º 8270/2019** – aprova o Regulamento do Exame Teórico e das Provas Práticas de Acesso, reingresso ou Manutenção na Profissão Regulada de Pessoal de Segurança Privada;
e. **Lei n.º 54/2019 de 5 de agosto** – autoriza o Governo a aprovar o regime jurídico do exercício da atividade de segurança privada armada a bordo de navios que arvorem bandeira portuguesa e que atravessem áreas de alto risco de pirataria;
f. **Decreto-Lei n.º 159/2019 de 24 de outubro** – aprova um regime jurídico do exercício da atividade de segurança privada armada a bordo de navios que arvorem bandeira portuguesa e que atravessem áreas de alto risco de pirataria;
g. **Lei nº 113/2019, de 11 de setembro primeira alteração à Lei nº 39/2009, de 30 de julho** – estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos;
h. **Portaria n.º 292/2020 de 18 de dezembro segunda alteração à Portaria nº 273/2013 de 20 de agosto alterada pela Portaria nº 106/2015, de 13 de abril** – regula as condições específicas da prestação de serviços de segurança privada e os requisitos técnicos mínimos dos sistemas e medidas de segurança obrigatórios;
i. **Portaria n.º 293/2020 de 18 de dezembro primeira alteração à Portaria nº 102/2014 de 15 de maio** – estabelece o sistema de segurança obrigatório aplicável aos espetáculos e divertimentos em recintos autorizados;

j. **Portaria n.º 294/2020 de 18 de dezembro primeira alteração à Portaria nº 261/2013 de 14 de agosto** – estabelece os termos e as condições de utilização de assistentes de recinto desportivo em espetáculos desportivos realizados em recintos desportivos em que seja obrigatório disporem de sistema de segurança;

k. **Lei nº 18/2021, de 08 de abril** – estende o regime jurídico aplicável à transmissão de empresa ou estabelecimento às situações de transmissão por adjudicação de fornecimento de serviços que se concretize por concurso público, ajuste direto ou qualquer outro meio, alterando o Código do Trabalho;

l. **Lei n.º 92/2021 de 17 de dezembro** – revoga o «cartão do adepto», eliminando a discriminação e a estigmatização em recintos desportivos, alterando a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos;

m. **Portaria n.º 304/2021, de 17 de dezembro, segunda alteração à Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho** – estabelece uma importante reforma no modelo de formação profissional de segurança privada;

n. **Lei n.º 95/2021 de 29 de dezembro** – regula a utilização e o acesso pelas forças e serviços de segurança e pela Autoridade Nacional de emergência e Proteção Civil a sistemas de videovigilância para captação, gravação e tratamento de imagem e som, revogando a Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro;

o. **Diretiva n.º 2008/114/CE de 8 de dezembro** – Define os procedimentos de identificação e designação das ICE e a avaliação da necessidade de melhorar a sua proteção;

p. **Decreto-Lei n.º 62/2011 de 9 de maio** – regula os procedimentos de identificação e de proteção de IC.

2. Enquadramento

Com o presente conjunto de propostas, algumas delas exigindo estudos que possam integrar as atividades referidas no atual contexto da legislação em sentido lato, pretende-se melhorar e alargar o espectro de atuação do Diretor de Segurança, bem como redimensionar o âmbito dos serviços de Segurança Privada, contribuindo para um sistema de segurança mais eficaz. Desta forma consideramos que:

a. Os requisitos mínimos de formação para o acesso à profissão de Diretor de Segurança deverão ser mais exigentes;
b. Renovação do Cartão do Diretor de Segurança ou renovação de competências? A preocupação deverá ser a da renovação de competências. Para tal, julgamos necessário haver um limite para a validade da formação necessária para à admissão e permanência na função de Diretor de Segurança;
c. A atual legislação designa o "Diretor de Segurança" para a função desempenhada apenas nas empresas de Segurança Privada e empresas com autoproteção e o "Responsável de Segurança" designado para o desempenho de funções nas restantes empresas do sector privado/público. Propõe-se apenas a designação de Diretor de Segurança, eliminando a designação de Responsável de Segurança;
d. Alargar a obrigatoriedade do Diretor de Segurança a edifícios, estruturas físicas e empresas em que o seu objeto social justifique cuidados acrescidos com a segurança e ou àquelas que se revelem indispensáveis para garantir a satisfação dos serviço mínimos para o bem estar das populações, como por exemplo: Infraestruturas críticas, Hospitais, Hotéis com mais de 150 camas, empresas com mais de 300 trabalhadores, plataformas logísticas, cadeias de abastecimento e distribuição de alimentos e de combustíveis, …;
e. Coordenação e colaboração entre os serviços de Segurança Privada e as Forças e Órgãos de Segurança deve ter em linha de conta a importância e pertinência da troca de informação entre a Segurança Privada e a Segurança Pública, rentabilizando esforços de modo a aumentar os níveis de segurança dos cidadãos. Para tal, deverão ser definidas medidas concretas que reflitam esta preocupação;
f. A segurança da informação e das comunicações seja configurada não como uma atividade específica de Segurança Privada, mas sim como uma atividade compatível que pode ser exercida tanto por Empresas de Segurança como por aquelas que não o são, e que, pelo seu impacto direto na segurança das entidades públicas e privadas, submetendo-se implicitamente a determinadas obrigações por parte dos prestadores e utilizadores;

g. O Pessoal de Segurança Privada deverá ter proteção jurídica análoga à dos agentes da autoridade contra as agressões ou desobediências a que possam ser submetidos quando se desenvolvam, devidamente identificadas, atividades de Segurança Privada em cooperação e sob o comando das Forças e Órgãos de Segurança ou quando isolados se prove que não houve qualquer tipo de ato desadequado ou ilícito por parte destes profissionais nas situações de agressão ou desobediência;
h. É necessário dar o passo de reconhecer a especificidade dos serviços de investigação privada e o papel que poderão desempenhar na nossa sociedade, como mais um elemento que contribui para a garantia da segurança dos cidadãos, entendida em sentido lato.
i. Uma das dificuldades com que se deparam os Directores de Segurança é a necessidade de ter mais informações para a gestão da segurança diária baseada em análise de risco com dados reais e concretos.
j. A Segurança Privada continua sub-representada nos planos de emergência e proteção civil. A integração da segurança privada nos mecanismos de proteção civil em Portugal tem sido um processo de crescente relevância, enquadrado numa lógica de subsidiariedade e cooperação com as forças de segurança pública e entidades de proteção civil.

3. Propostas

a. Formação

De acordo com a conjugação dos pontos 1.º, 3.º, 8.º e 10.º do Artigo 22.º (**Requisitos e incompatibilidades para o exercício da atividade de segurança privada)** da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio alterada pela Lei n.º 46/2019 de 8 de julho, que define o regime do exercício da atividade de Segurança Privada e da autoproteção, os administradores, gerentes e todos os funcionários com funções de direção, supervisão e chefia de sociedades que exerçam a atividade de segurança privada devem possuir a escolaridade obrigatória e é requisito específico de admissão e permanência na função de diretor de segurança e de responsável pelos serviços de autoproteção a frequência, com aproveitamento, de curso de conteúdo programático e duração fixados em portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna ou de cursos equivalentes ministrados e reconhecidos noutro Estado-Membro da União Europeia.

A Portaria n.º 304/2021, de 17 de dezembro, segunda alteração à Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho estabelece no seu n.º 4, do Artigo 22.º **(Formação de diretores de segurança)** o programa do curso de Diretor de Segurança, no n.º 5 explicita que a frequência do curso de Diretor de Segurança implica a conclusão do 12.º ano de escolaridade e no ponto 6.º estabelece que pode igualmente ser reconhecida a formação, com aproveitamento, ministrada em estabelecimento de ensino superior oficialmente reconhecido, em curso superior na área da segurança, desde que inclua as matérias previstas no n.º 4.

No entendimento da ADSP, para admissão e permanência na função de Diretor de Segurança e de responsável pelos serviços de autoproteção deveria ser exigida a licenciatura em curso superior na área da segurança ou a licenciatura em qualquer outra área, desde que, complementada com o Curso de Diretor de Segurança.

b. Renovação do cartão do Diretor de Segurança versus renovação de competências

A última alteração legislativa, tendo por base a Portaria n.º 304/2021, de 17 de dezembro, segunda alteração à Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho, estabeleceu uma importante reforma no modelo de formação profissional de segurança privada, introduzindo o curso de atualização de Diretores de segurança, com os conteúdos programáticos e duração fixados no n.º 7, do artigo 22.º, da Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho, na sua redação atual.

Para a obtenção do cartão de Diretor de Segurança ou para a sua renovação, é entendimento da ADSP que, deveria de haver um limite estipulado para a validade do certificado de formação, para

evitar por exemplo que um individuo que obtenha o certificado de formação "hoje" possa fazer o pedido do cartão apenas ao final de 7 (sete) anos e este ficar válido por mais cinco anos, quando já houve uma revisão legislativa pelo meio. A preocupação deverá ser a da renovação de competências e não a da renovação do cartão, tal como já está definido para os cursos de formação de atualização para as diferentes especialidades e para o curso de coordenador, que obriga a formação de atualização quando em caso de requerimento de cartão profissional, a última formação da especialidade, inicial ou de atualização, ocorreu há mais de dois anos.

c. Manter unicamente a designação de Diretor de Segurança

De acordo com o n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 46/2019 de 8 de julho, cabe ao Diretor de segurança e responsável de autoproteção:

1. Planear, coordenar e controlar a execução dos serviços de segurança privada;
2. Gerir os recursos relacionados com a segurança privada que lhe estejam atribuídos;
3. Organizar, dirigir e inspecionar o pessoal de segurança privada e promover a formação e atualização profissional do referido pessoal;
4. Assegurar o contacto com as forças e serviços de segurança;
5. Zelar pelo cumprimento das normas aplicáveis ao exercício da atividade de segurança privada;
6. Realizar análises de risco, auditorias, inspeções e planos de segurança, bem como assessorar os corpos gerentes das entidades de segurança privada.

No n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 46/2019 de 8 de julho, é referido pela primeira e única vez na Lei o termo de "Responsável pela Segurança". A existência deste profissional é obrigatória nas entidades gestoras de conjuntos comerciais com uma área bruta locável igual ou superior a 20.000 m2, com exceção de formatos especializados designados «retail park», e de grandes superfícies de comércio, que disponham, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30.000 m2, excluídas as superfícies comerciais com uma área útil de venda inferior a 2.000 m2, são obrigadas a adotar um sistema de segurança que inclua:

1. Um responsável pela segurança, habilitado com a formação específica de diretor de segurança, que é o responsável pela identificação, desenvolvimento, implementação e gestão da estratégia e programa de segurança da entidade;
2. A instalação de um sistema de videovigilância;
3. A instalação de dispositivos de segurança e proteção;
4. Uma central de controlo, recetora de sinais de alarme e de videovigilância, própria ou através de empresa de segurança privada habilitada com o alvará previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 14.º.

Sendo obrigatória a mesma formação tanto para o desempenho da formação de Diretor de Segurança como para o Responsável pela Segurança, tendo que ser o Responsável pela Segurança conhecedor da natureza dos serviços de segurança privada para recomendar a sua contratação e exigir o seu cumprimento de funções, lidando este com diversos sistemas de segurança desde o controlo de acessos, a intrusão ou o CCTV, não nos parece adequado a atual divisão de "Diretor de Segurança" para a função desempenhada apenas nas empresas de segurança privada, empresas com Autoproteção, instituições de crédito e as sociedades financeiras e o "Responsável pela Segurança" designado para o desempenho de funções nas restantes empresas do sector privado/público, que a Lei apenas obriga para as entidades gestoras de conjuntos comerciais com uma área bruta locável igual ou superior a 20.000 m2, com exceção de formatos especializados designados «retail park», e de grandes superfícies de comércio, que disponham, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30.000 m2, excluídas as superfícies comerciais com uma área útil de venda inferior a 2.000 m2.

A ADSP propõe apenas e unicamente a designação de Diretor de Segurança para o profissional que assuma em quadro orgânico da empresa onde presta serviço a responsabilidade pela segurança, bem como que as entidades gestoras de superfícies comerciais sejam consideradas pelas "marcas", independentemente dos números de contribuinte. Por outo lado, não nos parece coerente que se exclua os retail parks, dado que as ocorrências que podem existir são as mesmas que noutras grandes superfícies.

d. <u>Obrigatoriedade do Diretor de Segurança a determinados edifícios/infraestruturas e empresas</u>

1) Infraestruturas críticas

A necessidade de Portugal assegurar o cumprimento das normas europeias, nomeadamente no que se refere ao Plano de Europeu da Segurança das Infraestruturas Críticas, conduziu à aprovação no dia 19Mar25 do Decreto-Lei n.º 22/2025, concluindo-se, deste modo, a consolidação no direito nacional da transposição da Diretiva (UE) 2022/2557/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, com vista ao aumento da resiliência das entidades críticas, estabelecendo regras mínimas harmonizadas para assegurar a prestação de serviços essenciais no mercado interno e melhorando a cooperação transfronteiriça entre autoridades competentes.

Na perspetiva dos diretores de segurança, esta alteração legislativa não apresenta evolução naquilo que deveriam ser as exigências ao nível do conhecimento e experiência que a Pessoa responsável pela segurança da infraestrutura crítica deveria de possuir. O Decreto-Lei n.º

20/2022, de 28 de janeiro designa o "Agente de Ligação de Segurança" e o Decreto-Lei n.º 22/2025, de 19 de março, define como "Agente de Ligação da Entidade Crítica" a Pessoa responsável pela articulação institucional, ao nível da segurança. Ao não ser exigida formação específica para o desempenho de um cargo de tão elevada responsabilidade, e haver a preocupação de retirar a palavra "segurança" associada ao Agente de Ligação, não percecionamos nada de bom.

A segurança, uma das mais importantes áreas de estudo do século XXI, é um setor do conhecimento relativamente novo na Universidade portuguesa. Atualmente, em Portugal, algumas Universidades já ministram licenciaturas e Pós-graduações na área da Segurança.

Enfatizamos, dando como exemplo o Regime Jurídico da Atividade de Segurança Privada, em que quando expresso a necessidade de adoção de medidas de segurança por parte de uma entidade implica ter uma Pessoa responsável pela segurança, esta pessoa tem que obedecer a requisitos de formação e conhecimento.

Face às evidências da necessidade do "Agente de Ligação da Entidade Crítica " ter que ter conhecimentos profundos e alargados a diversas áreas da segurança, a ADSP propõe que o profissional que desempenhe este cargo deva ter os requisitos para admissão e permanência na função de Diretor de Segurança.

2) Hospitais (caso não esteja caracterizado como infraestrutura crítica)

Na abordagem àquilo que deveria ser a segurança de um hospital, temos de perceber primeiro quais os principais riscos, ameaças e vulnerabilidades que existem nos diversos "microcosmos" da vida de um hospital.

Os cenários operacionais dos diversos espaços de um hospital durante o dia são completamente diferentes durante a noite. A altura das visitas, das descargas de fornecedores, dos serviços de limpeza, das manutenções técnicas, são tudo exemplos de janelas espaço / temporais de exposição a riscos de diversos tipos e graus de importância. Encontram-se nestes casos os riscos de incêndio, fugas de gás, inundações, intrusão, roubo e/ou vandalismo, por exemplo.

Mormente, os cenários de violência que têm ocorrido nos últimos anos nestes locais, bem como a ineficácia das medidas pontuais que têm sido adotadas, são demais evidentes de que é necessário adotar medidas profundas na gestão da segurança nestes locais, colocando profissionais qualificados para o efeito.

Só a implementação de uma estratégia de proteção de pessoas e bens eficaz consegue manter controlado o nível de risco identificado para o hospital em geral e para cada uma das suas

áreas hospitalares em particular, garantindo que são implementadas as medidas de gestão e controlo que permitam assegurar os níveis de segurança adequados a cada uma das áreas hospitalares, quer na vertente de "Safety", quer de "Security".

Os danos colaterais que um pequeno incidente de risco pode provocar numa estrutura organizacional tão complexa como a de um hospital representam sempre custos muito superiores aos do próprio incidente, quer externos: pela exposição mediática a que está exposta, quer internos: pelo clima de desconfiança e desconforto que provoca nos seus funcionários e colaboradores.

Os procedimentos têm de estar suportados num sistema de controlo de acesso e deteção de intrusão e os principais espaços de passagem monitorizados pelo sistema de vídeo vigilância, por forma a tornar possível definir, na política de segurança, um nível de serviço para a reação a cenários de risco, por parte da empresa de vigilância humana, e permitir o apuramento de responsabilidades por parte dos órgãos de cada Direção, direta e indiretamente implicados na ocorrência.

Para gerir e aconselhar a administração do hospital, no que à área da segurança diz respeito, a ADSP propõe que seja obrigatório ter um profissional que reúna os requisitos para admissão e permanência na função de Diretor de Segurança.

3) Empresa de armazenamento, tratamento e distribuição alimentar

Sendo um sector que não pode ser comprometido em qualquer cenário, uma vez que o bem-estar social das populações depende muito deste sector, seja pela necessidade de acesso a este tipo de bens, seja pelo alarme social que pode provocar quando intencionalmente utilizado para estes fins, entendemos que, à semelhança do que se passa nas superfícies comerciais, estas empresas sejam obrigadas a adoptar as medidas previstas No n.º 2.º, do artigo 8.º da Lei n.º 46/2019 de 8 de julho (com a revisão que propomos).

4) Hotéis com mais de 150 camas

Nos últimos anos, o setor de hotelaria tem-se destacado no cenário económico nacional e contribuído para o seu desenvolvimento. Seja no turismo ou no mundo dos negócios, hotéis e pousadas têm-se modernizado, investido cada vez mais em infraestruturas, conforto aos hóspedes, atendimento e no aprimoramento da sua gestão.

Paralelamente ao "tradicional" fim de um hotel, estes são na maioria das vezes utilizados para acomodarem grandes eventos.

Entretanto, a área da segurança ainda precisa de muita atenção dos gestores de hotelaria e, se não for administrada corretamente, pode colocar em risco todo o negócio do Hotel.

Os meios de hospedagem estão expostos a inúmeros riscos, como incêndios, fugas de gás ou de produtos químicos, assim como, riscos de assaltos ou furtos aos hóspedes ou ao próprio hotel. Além da vigilância em determinados setores do Hotel ou da Pousada, a valorização da segurança passa também pelo planeamento de atividades e adequação de estruturas, priorizando sempre o conforto e a privacidades dos hóspedes. Para essa solução, tem de existir um profissional que tenha profundos conhecimentos na área da segurança e entenda com detalhes todo o funcionamento da hospedagem.

Muitos dos hotéis atualmente já contratam serviços de segurança privada, utilizam diversos sistemas de segurança desde o controlo de acessos, a intrusão ou o CCTV.

Face ao exposto, a ADSP propõe que infraestruturas na hotelaria com capacidade para mais de 150 camas sejam obrigadas a ter um profissional que reúna os requisitos para admissão e permanência na função de Diretor de Segurança.

5) Atividade mineira

Tendo em conta que este tipo de atividade acarreta uma imensidão de riscos, seja pelo tipo de atividade em si, seja pelo material por vezes utilizado, **propomos que entidades que façam exploração mineira e que adquiram, armazenem e comprem material explosivo, sejam obrigadas a adoptar medidas de segurança obrigatórias, nomeadamente as constantes nos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 46/2019 de 8 de julho (com a revisão que propomos).**

6) Empresas com mais de 300 trabalhadores

O conceito de segurança empresarial pode ser definido como o "Conjunto de medidas de prevenção e de execução que visa assegurar a integridade física e moral das pessoas e a proteção do património da empresa, eliminando e reduzindo os riscos, presentes e potenciais".

O conceito de segurança empresarial abrange a segurança do património da empresa, a segurança da informação empresarial sensível, a segurança e saúde das pessoas e o comportamento ético da empresa e dos seus colaboradores no seu ramo de atuação.

As empresas, de acordo com seus mercados de atuação, estão sujeitas a diversas ameaças relacionadas às suas atividades. De uma forma geral, podemos dizer que uma organização empresarial está exposta, entre outros, aos seguintes riscos: Incêndios; Furtos internos ou externos; Assaltos, que podem inclusive pôr em risco a vida de funcionários e dirigentes; Atos de espionagem e concorrência desleal; Acesso não autorizado em sistemas informatizados; Atos de terrorismo; Espionagem, sabotagem e chantagem; Greves e paralisações provocadas

intencionalmente; Alcoolismo e drogas no ambiente de trabalho; Contaminações; Acidentes e doenças ocupacionais; Acidentes e contaminações relacionados ao meio ambiente; Sequestros; Etc.

Atualmente, a segurança empresarial tem sido considerada cada vez mais importante para as empresas, tornando-se uma vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes.

Todas estas áreas da segurança devem ser integradas e exigem que sejam trabalhadas por profissionais competentes e que dominem as mais diversas áreas da segurança.

A ADSP propõe que o chefe do departamento de segurança de uma empresa com mais de 300 trabalhadores seja obrigada a ter um profissional que reúna os requisitos para admissão e permanência na função de Diretor de Segurança.

e. Coordenação e colaboração entre os serviços de segurança privada e as Forças de Segurança

Compete às Forças e Serviços de Segurança, sob o controlo do Governo, proteger o livre exercício dos direitos e liberdades e garantir segurança aos cidadãos. A legislação no âmbito da Segurança Privada, estabelece um conjunto de controles e limites que definem o exercício das atividades de segurança pelo Pessoal de Segurança Privada. Isso significa que as Forças e Órgãos de Segurança devem estar permanentemente presentes no desenvolvimento das atividades de Segurança Privada, conhecendo as informações importantes para a Segurança Pública que nelas são geradas e atuando com indiscutível protagonismo, desde que tais atividades detetem a ocorrência de atos criminosos ou que possam afetar a segurança do cidadão.

Neste âmbito, a ADSP considera que poderão ser implementados programas de partilha de informação, focalizados entre a Segurança Privada e a Segurança Pública, como por exemplo, através de reuniões, programas direcionados às grandes superfícies, etc., utilizando os diretores de segurança como interlocutores preferenciais. Estamos em crer, que em algumas áreas, a participação ativa de Diretores de Segurança e a sua experiência, contribuiriam eficazmente para uma melhoria na legislação, e no âmbito de atuação das próprias forças de segurança.

f. Segurança da informação e das comunicações

A Segurança da Informação e Comunicações não está restrita apenas a sistemas computacionais, informações eletrónicas ou qualquer outra forma mecânica de armazenamento. Ela está relacionada com a proteção existente ou necessária sobre dados, informações ou documentos que possuem valor para alguém ou uma organização. A segurança é obtida através de padrões e medidas de proteção capazes de neutralizar ameaças contra alguém ou alguma coisa. Estas

necessidades proporcionaram o aparecimento de empresas para prestar este tipo de serviços especializados e para instalação de tecnologia adequada.

A ADSP defende que a segurança da informação e das comunicações deve ser configurada não como uma atividade específica de segurança privada, mas sim como uma atividade compatível que pode ser exercida tanto por Empresas de Segurança Privada como por aquelas que não o são.

g. Proteção jurídica análoga à dos agentes da autoridade

Em caso de agressões ao Pessoal de Segurança Privada devidamente identificados no exercício de funções, em cooperação e sob o comando das Forças e Serviços de Segurança ou quando isolados, não havendo qualquer comportamento desadequado ou ilícito por parte destes profissionais nas situações referidas, **a ADSP defende que o Pessoal de Segurança Privada deverá ter proteção jurídica análoga à dos agentes da autoridade.**

h. Contributo para proposta de alteração à Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho

O Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), nas «Orientações sobre os encarregados da proteção de dados (EPD)», afirma que, a título de exemplo, uma empresa de segurança privada, no âmbito das suas atividades, exerce, previsivelmente, a vigilância de um conjunto de centros comerciais privados e de espaços públicos. Por isso, também nesse caso, a "vigilância é a atividade principal da empresa, que, por sua vez, está indissociavelmente ligada ao tratamento de dados pessoais".

Em Portugal, na formação exigida para o exercício da função de diretor de segurança, a matéria de «proteção de dados pessoais» passou a estar incluída, expressamente, desde 2014, conforme estabelecido na alínea i), do n.º 4, do artigo 22.º, da Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho.

A Portaria n.º 304/2021, de 17 de dezembro, no âmbito de direitos, liberdades e garantias, não acrescentou, expressamente, nenhuma alteração quanto à obrigação de incluir as matérias de proteção de dados pessoais, (como por exemplo, violação de dados pessoais ou consentimento) em contexto formativo das diversas Especialização/Qualificação.

No âmbito da União Europeia (UE), por um lado, os dados pessoais estão hoje sujeitos a regras de proteção definidas pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD). Para além disso, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, veio assegurar a execução do RGPD, na ordem jurídica nacional.

Em suma, parece evidente e inevitável uma evolução, em termos legislativos, quanto à formação mínima obrigatória, em matéria de proteção de dados pessoais, de todo o «Pessoal de segurança

privada», para além do diretor de segurança. Ou seja, o «Pessoal de vigilância», deve estar habilitado a contribuir para a proteção de dados pessoais, principalmente, no contexto dos serviços a prestar ao «Cliente».

Face ao exposto, na próxima alteração da Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho, propõem-se o seguinte:

1. no artigo 9.º, referente ao «Módulo de formação base», acrescentar no n.º 2, a alínea f) com a redação «Promover a aquisição de competências sobre a normativa base de proteção de dados pessoais»;
2. No anexo II, referente aos «Cursos de formação de atualização», acrescentar a indicação de obrigação de inclusão, para todas as «Especialização/Qualificação», de uma «Unidade de formação de Curta Duração» de 5 horas, denominada «Normativa base de proteção de dados pessoais»;
3. No anexo III, referente ao «Módulo de formação base», acrescentar uma «Unidade de formação de Curta Duração» de 5 horas, denominada «Normativa base de proteção de dados pessoais».

i. <u>Necessidade de ter mais informações para a gestão da segurança</u>

Com o objectivo de o Director de Segurança ter mais informações para a gestão da segurança diária baseada em análise de risco com dados reais e concretos, **sugerimos a criação de algumas ferramentas "novas"**:

 # OSINT numa perspectiva defensiva (nunca intrusiva) que começa a ser definida em alguns fóruns internacionais como Protective Intelligence, nomeadamente na protecção pessoal para antecipar ameaças (em 1° lugar pois trata a protecção da vida) e na segurança corporativa em duas vertentes - o tradicional Director de Segurança de uma empresa de segurança e o "novo" Director de Segurança de empresas que por algum motivo têm de ter, ou decidiram ter um Director de Segurança.

 # Informações de Polícia numa perspectiva limitada à necessidade específica (a comprovar pelo DSP da PSP) da protecção de uma pessoa e/ou da empresa para a qual se trabalha (empresas de segurança privada ou outra empresa que tenha Director de Segurança ou Responsável de Segurança.

j. <u>A Segurança Privada continua sub-representada nos planos de emergência e proteção civil</u>

A segurança privada atua como complemento à segurança pública, com os profissionais do setor a desempenharem funções essenciais na prevenção e proteção de pessoas e bens.

A integração da segurança privada nos mecanismos de proteção civil em Portugal tem sido um processo de crescente relevância, enquadrado numa lógica de subsidiariedade e cooperação com as forças de segurança pública e entidades de proteção civil, por conseguinte, **propomos a integração formal dos Diretores de Segurança nos planos municipais e nacionais de proteção.**

4. ANEXO I – REDAÇÃO PROPOSTA PARA OS ARTIGOS REFERIDOS

Portaria n.º 304/2021 de 17 de dezembro

Artigo 22.º
Formação de diretores de segurança

….

n.º 5 – A frequência do curso de diretor de segurança implica a conclusão de licenciatura em curso superior em qualquer outra área.

n.º 6 – Quem já é titular de cartão profissional de diretor de segurança, dispõe de um prazo de 5 anos para se adaptar ao requisito constante no número anterior.

…..

n.º 7 – Pode igualmente ser reconhecida a formação, com aproveitamento, ministrada em estabelecimento de ensino superior oficialmente reconhecido, em curso superior na área da segurança, desde que inclua as matérias previstas no n.º 4.

n.º 8 – Para efeitos da renovação prevista no número anterior, considera-se que a conclusão da formação inicial não tenha mais de 7 anos ou que a emissão do cartão profissional não tenha mais de 5 anos.

n.º 9 – O programa do curso de atualização a ministrar tem a duração mínima de 60 horas e deve ter por base as matérias previstas nas alíneas a), d), e), i), k), n) e o) do n.º 4

Portaria n.º 292/2020 de 18 de dezembro segunda alteração à Portaria nº 273/2013 de 20 de agosto alterada pela Portaria nº 106/2015, de 13 de abril

Artigo 18.º
Diretor de segurança

1 - As empresas de segurança privada, bem como as entidades autorizadas a organizar serviços de autoproteção devem dispor, no mínimo, de um diretor de segurança habilitado com o respetivo título profissional.

2 - ….

3 - Revogado

Lei n.º 34/2013 de 16 de maio, alterada pela Lei n.º 46/2019, de 08 de julho

Artigo 8.º

Obrigatoriedade de adoção de medidas e sistemas de segurança

…..

n.º 2 - As entidades gestoras de conjuntos comerciais com uma área bruta locável igual ou superior a 20.000 m2, incluindo as que possuem formatos especializados designados «retail park»; de grandes superfícies de comércio, que disponham, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30.000 m2, incluindo as que possuindo uma única designação comercial ou marca, com uma sede e/ou serviços centrais, independentemente que cada unidade possa possuir NIF diferente, são obrigadas a adotar um sistema de segurança que inclua:

a) Um departamento central de segurança, na direta dependência do órgão executivo, sendo o respetivo diretor, habilitado com a formação específica de diretor de segurança, sendo o responsável pela identificação, desenvolvimento, implementação e gestão da estratégia e programa de segurança da instituição ou sociedade;

…..

2-A – As medidas previstas no n.º anterior são extensíveis a:

a) Unidades hospitalares públicas ou privadas, ainda que a medida prevista na alínea a) do número anterior possa ser um diretor de segurança por agrupamento regional de saúde ou, no caso de unidades privadas, um diretor de segurança por empresa ou marca;
b) Centros de tratamento, armazenamento e/ou distribuição alimentar, com uma área bruta igual ou superior a 15.000 m2, que abasteçam as entidades referidas no número 2 e/ou que possuam mais de 300 colaboradores;
c) Unidades hoteleiras com mais de 150 camas por unidade ou com um total a nível nacional de 300 camas;
d) Entidades de exploração mineira que adquiram, armazenem e usem explosivos;
e) Museus que tenham um número de visitantes total, em média, igual ou superior a 2000 pessoas diárias e/ou que tenha capacidade para 800 pessoas em simultâneo e/ou possua/seja património relevante, considerado histórico, que necessite de medidas adicionais de segurança, sendo que neste último caso, deverá ser a avaliação ficar a cargo da Força de Segurança territorialmente competente.

Artigo 20.º
Diretor de segurança

….

4 - As funções de diretor de segurança devem ser exercidas em exclusivo numa única entidade, não sendo acumulável com os cargos de administrador ou gerente de qualquer empresa de segurança privada prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º

5 – O diretor de segurança, nas empresas possuidoras de alvará ou licença, bem como nas entidades referidas no artigo 8.º deste diploma, deve ser o meio privilegiado de contacto para as forças e serviços de segurança.

6 - As condições para o exercício da função do diretor de segurança e de responsável pelo serviço de autoproteção são fixadas por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

…..

Decreto-Lei n.º 20/2022de 28 de janeiro

Artigo 17.º
Agentes de ligação de segurança

….

1-A - O agente de ligação de segurança referido no n.º 1 deve cumprir todos os requisitos da categoria de director de segurança previstos no regime jurídico da actividade de segurança privada.

….

Portaria n.º 304/2021, de 17 de dezembro, segunda alteração à Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho

Artigo 9.º
Módulo de formação base

1 - ….

2 - O módulo de formação base tem como objetivos:

…..

f) Promover a aquisição de competências sobre a normativa base de proteção de dados pessoais.

Artigo 7.º
Cursos de formação de atualização

1 -…

2 - ...

3 - Para todas as Especializações e Qualificações, deve ser incluída uma unidade de formação de curta duração, nunca inferior a 5 horas, denominada «Normativa base de proteção de dados pessoais»

4 - A formação de atualização é obrigatória:

a) Em caso de renovação do cartão profissional;

b) Em caso de requerimento de cartão profissional, quando a última formação da especialidade, inicial ou de atualização, ocorreu há mais de cinco anos.

Queremos que a Associação dos Diretores de Segurança de Portugal reforce a sua VOZ ATIVA e INTERVENTIVA na sociedade portuguesa.

Se a Segurança Privada pretende afirmar-se como componente séria da arquitetura da Segurança Interna, então terá de reconhecer, também no plano normativo e funcional, que nem todos os percursos que conduzem ao título de Diretor de Segurança são materialmente equivalentes. Persistir na atual indiferenciação significa manter uma ficção regulatória que já não corresponde à complexidade do risco, à sofisticação das ameaças nem às exigências contemporâneas da boa Gestão da Segurança.

PARECER TÉCNICO

Contributo para apreciação no âmbito do Conselho de Segurança Privada

CARLOS SANTIAGO

Consultor/Assessor Técnico em Ciências Policiais, Criminais, Forenses e Segurança

Mestre em Ciências Policiais;

Pós-Graduado em Ciências Policiais – Gestão da Segurança;

Licenciado em Criminologia e Estudos de Segurança.

PARECER TÉCNICO

Contributo para apreciação no âmbito do Conselho de Segurança Privada

Autor:

Carlos Manuel Valoroso Santiago

Consultor/Assessor Técnico de Ciências Policiais, Ciências Criminais, Ciências Forenses e Segurança (artigos 50.º e 601.º, n.º 1, do Código do Processo Civil, e artigo 155.º do Código Processo Penal) | Habilitado como Diretor de Segurança nos termos da lei 34/2013 de 16 de maio.

Mestre em Ciências Policiais;

Pós-graduado em Ciências Policiais - Gestão da Segurança;

Licenciado em Criminologia e Estudos de Segurança.

Membro associado efectivo da Associação de Diretores de Segurança de Portugal (ADSP), n.º 0434;

Membro associado efectivo do Observatório da Segurança, Criminalidade Organizada e Terrorismo (OSCOT), n.º 0492;

Membro associado da Associação Portuguesa de Criminologia (APC);

Membro associado efectivo da International Association of Crime Analysts (IACA).

Assunto:

Contributo técnico-jurídico sobre desafios operacionais, insuficiências normativas e reforço da cooperação institucional no âmbito da função de Diretor de Segurança

Destinatário:

Associação de Diretores de Segurança de Portugal

Para efeitos de apreciação no Conselho de Segurança Privada

Índice

I. OBJETO E FINALIDADE DO PARECER 3

II. ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO SETOR E DA FUNÇÃO DE DIRETOR DE SEGURANÇA 5

III. ENQUADRAMENTO MATERIAL DO PROBLEMA: EQUIVALÊNCIA FORMAL E DESIGUALDADE MATERIAL 6

IV. DESAFIOS OPERACIONAIS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR DE SEGURANÇA 7

1. Redução da racionalidade da contratação 8

2. Perda de valor sinalético do título profissional 8

3. Desincentivo ao investimento académico sério 8

4. Subprofissionalização material em contextos de risco elevado 8

5. Distorção económico-laboral e penalização indireta dos perfis mais qualificados 9

V. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO: NECESSIDADES URGENTES DE REVISÃO OU CLARIFICAÇÃO NORMATIVA 10

1. Diferenciação estatutária do título profissional 10

2. Valorização normativa da formação superior específica 10

3. Regime diferenciado de renovação do cartão profissional 11

4. Correção da distorção concorrencial no recrutamento 12

5. Referenciais comparáveis de diferenciação estatutária no ordenamento jurídico português 12

VI. COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE A SEGURANÇA PRIVADA E AS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA 14

1. Melhor compreensão do enquadramento legal 14

2. Maior qualidade técnico-redacional do reporte 14

3. Melhor leitura criminológica e situacional das ocorrências 14

4. Maior valor operacional da interlocução preventiva 15

VII. PROPOSTAS CONCRETAS PARA CONSIDERAÇÃO NO ÂMBITO DO CONSELHO DE SEGURANÇA PRIVADA..... 16

VIII. CONCLUSÃO 18

IX. REFERÊNCIAS NORMATIVAS ESSENCIAIS 19

I. OBJETO E FINALIDADE DO PARECER

O presente Parecer Técnico é apresentado em resposta ao pedido formulado pela Associação de Diretores de Segurança de Portugal (ADSP), no contexto da preparação da próxima reunião do Conselho de Segurança Privada, incidindo expressamente sobre os três vetores identificados no email remetido aos associados:

i. Os desafios operacionais atualmente sentidos no exercício da função de Diretor de Segurança;
ii. As necessidades urgentes de revisão ou clarificação normativa; e
iii. As propostas suscetíveis de melhorar a articulação entre a Segurança Privada e as Forças e Serviços de Segurança Pública.

A finalidade do presente contributo consiste em oferecer uma leitura estrutural, tecnicamente fundamentada e juridicamente consistente de uma questão que, no atual estádio de desenvolvimento do setor, assume relevância decisiva: **a insuficiente diferenciação normativa e funcional entre perfis de Diretor de Segurança formalmente titulados, mas materialmente muito distintos em qualificação académica, densidade técnico-científica, carga horária formativa, maturidade metodológica e capacidade analítica**.

A tese central aqui sustentada pode ser formulada nos seguintes termos: o atual regime jurídico e regulamentar da função de Diretor de Segurança continua a produzir uma **equivalência formal de título profissional** entre percursos qualificativos profundamente assimétricos, sem que essa assimetria encontre tradução estatutária, funcional, remuneratória ou concorrencial minimamente proporcional. O problema não está, pois, na existência de uma via mínima legal de acesso ao título. O problema reside na ausência de uma diferenciação normativa subsequente entre a **habilitação mínima regulamentar** e a **qualificação superior específica e avançada** na área da segurança.

Tal lacuna repercute-se negativamente em múltiplos planos: na racionalidade da contratação, na valorização objetiva da formação superior, na qualidade funcional da Direção de Segurança, na proporcionalidade do regime de renovação do cartão profissional e, em última análise, na própria robustez institucional do setor da Segurança Privada enquanto componente complementar da arquitetura de segurança interna. A Lei

n.º 34/2013 continua a definir a atividade de Segurança Privada como complementar da atividade das Forças e Serviços de Segurança do Estado, e mantém igualmente o enquadramento do Conselho de Segurança Privada como instância própria do setor. (Diário da República)

II. ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO SETOR E DA FUNÇÃO DE DIRETOR DE SEGURANÇA

A Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, estabelece o regime jurídico do exercício da atividade de Segurança Privada. Nesse diploma, o legislador enquadra a atividade, define os seus limites, regula o sistema de licenciamento, prevê a emissão do cartão profissional e enquadra a profissão de Diretor de Segurança no seio do modelo regulatório do setor. O mesmo regime prevê que o exercício de funções pelo pessoal de Segurança Privada depende da titularidade de cartão profissional emitido pela PSP, válido por cinco anos e renovável por iguais períodos, estando a renovação dependente da verificação dos requisitos legais e da frequência de formação de atualização. (Diário da República)

A Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, na sua redação consolidada, regula as condições específicas da prestação dos serviços de Segurança Privada, o modelo de cartão profissional, os procedimentos para a sua emissão e os requisitos técnicos aplicáveis, prevendo expressamente, entre os seus objetos regulamentares, as condições em que as entidades de Segurança Privada são obrigadas a dispor de Diretor de Segurança. (Diário da República)

Por sua vez, a Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho, na redação consolidada, regula os conteúdos e a duração dos cursos do pessoal de Segurança Privada, as qualificações profissionais do corpo docente e os regimes de emissão de certificados e homologação formativa. No plano específico do Diretor de Segurança, o regime continua a assentar num modelo de formação inicial e de atualização cuja análise é determinante para a compreensão do problema em apreço. A redação consolidada desse diploma prevê, para o curso de formação inicial de Diretor de Segurança, duração mínima de 200 horas, exige como habilitação de acesso o 12.º ano de escolaridade ou equivalente e admite o reconhecimento de formação ministrada em curso superior na área da segurança, desde que inclua as matérias legalmente exigidas; prevê ainda formação de atualização com duração mínima de 60 horas. (Diário da República)

É justamente da conjugação destes diplomas que emerge a dificuldade estrutural aqui assinalada: o ordenamento admite vias de acesso materialmente muito distintas ao mesmo título profissional, mas não constrói, a posteriori, uma diferenciação funcional minimamente proporcional à disparidade real das qualificações detidas.

III. ENQUADRAMENTO MATERIAL DO PROBLEMA: EQUIVALÊNCIA FORMAL E DESIGUALDADE MATERIAL

A dificuldade central do regime reside em permitir que profissionais com percursos formativos profundamente diferentes acedam ao **mesmo título profissional de Diretor de Segurança**, sem que essa diferença encontre, em momento subsequente, expressão jurídica relevante.

Em termos materiais, a assimetria é evidente. Um profissional que tenha acedido ao título pela via habilitante mínima regulamentar e outro profissional detentor de licenciatura específica, formação pós-graduada e grau de mestrado em domínios diretamente ligados à segurança podem apresentar-se no mercado sob a mesma designação formal, apesar de entre ambos subsistir diferença objetiva em:

- Carga horária acumulada;
- Densidade epistemológica;
- Profundidade metodológica;
- Volume de treino analítico;
- Preparação estratégica;
- E amplitude técnico-científica.

O resultado é uma solução regulatória que produz **equivalência formal onde subsiste desigualdade material manifesta**. O ordenamento reconhece a mesma designação profissional, mas não constrói qualquer gradação jurídica minimamente proporcional à complexidade efetiva das qualificações detidas.

Dito de outra forma: a ordem jurídica trata como funcionalmente homogéneo aquilo que, do ponto de vista da formação, da densidade técnica e da aptidão para funções complexas, **não é homogéneo**. Essa opção normativa é **particularmente onerosa** num setor em que a sofisticação das ameaças e a exigência de resposta qualificada cresceram de forma acentuada.

IV. DESAFIOS OPERACIONAIS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR DE SEGURANÇA

Em resposta ao **primeiro vetor indicado** pela Associação de Diretores de Segurança de Portugal (ADSP), entende-se que um dos mais relevantes desafios operacionais do setor reside na **compressão artificial do valor funcional da Direção de Segurança academicamente mais qualificada**.

A função de Diretor de Segurança não se reconduz, hoje, a um mero exercício de controlo administrativo ou à supervisão de rotina de meios humanos e materiais. A realidade organizacional contemporânea convoca o Diretor de Segurança para tarefas de crescente complexidade, entre as quais se incluem:

- Análise e Avaliação do Risco Criminal;
- Desenho e revisão da Arquitetura de Segurança;
- Proteção de Pessoas e Bens em contextos organizacionais críticos;
- Prevenção Situacional;
- Planeamento de Contingência;
- Continuidade Operacional de Negócio;
- Gestão de Incidentes;
- Compliance Securitário;
- Segurança da Informação;
- Leitura Criminológica do Ambiente Organizacional;
- Coordenação com Estruturas Públicas de Segurança Interna (Prevenção e Proteção).

Todavia, a persistência de um título normativamente unitário e funcionalmente **ACHATADO** produz diversos constrangimentos operacionais.

1. Redução da racionalidade da contratação

O primeiro constrangimento reside no facto de a decisão de contratação tender a ser deslocada do critério da robustez técnica para o critério da suficiência formal mínima. Se dois perfis exibem o mesmo título profissional, ainda que um deles detenha formação superior específica e aprofundada e o outro apenas satisfaça o mínimo regulamentar, o empregador tende a privilegiar a solução menos onerosa, mesmo quando a criticidade do serviço exigiria maior capacidade analítica e estratégica.

2. Perda de valor sinalético do título profissional

O segundo constrangimento reside na perda do valor sinalético do próprio título. A designação "Diretor de Segurança" deixa de servir como indicador fiável de densidade técnica e passa a sinalizar apenas conformidade formal mínima. Tal fragiliza a função, empobrece a previsibilidade qualitativa do mercado e debilita o seu prestígio institucional.

3. Desincentivo ao investimento académico sério

O terceiro constrangimento decorre do efeito desincentivador que a indiferenciação produz sobre a procura de formação superior séria. Quando o sistema jurídico não converte a licenciatura específica, a pós-graduação ou o mestrado em diferenciação funcional relevante, o investimento académico perde retorno profissional proporcional. O efeito agregado é adverso à própria profissionalização sofisticada do setor.

4. Subprofissionalização material em contextos de risco elevado

O quarto constrangimento assume gravidade acrescida em contextos de maior exposição ao risco: infraestruturas críticas, saúde, logística estratégica, grandes superfícies, transportes, eventos de massa, recintos desportivos e organizações com forte exposição digital ou reputacional. Nesses contextos, a Direção de Segurança exige competências que extravasam claramente o patamar mínimo regulamentar.

5. Distorção económico-laboral e penalização indireta dos perfis mais qualificados

Há, ainda, um efeito económico-laboral que importa expor com frontalidade. O profissional com formação superior específica, pós-graduação e mestrado pode tornar-se **mais difícil de contratar**, não por ausência de competência técnica, mas precisamente porque a sua densidade qualificativa torna menos sustentável a compressão remuneratória e estatutária que o regime atual permite. O sistema favorece, assim, o perfil formalmente suficiente e financeiramente mais barato, em detrimento do perfil materialmente mais robusto. O problema é, por conseguinte, simultaneamente **operacional, económico, regulatório e institucional**.

V. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO: NECESSIDADES URGENTES DE REVISÃO OU CLARIFICAÇÃO NORMATIVA

Em resposta ao **segundo eixo identificado no pedido da ADSP**, entende-se que a matéria reclama uma intervenção normativa em cinco planos principais.

1. Diferenciação estatutária do título profissional

A primeira necessidade de revisão reside na própria arquitetura do título de Diretor de Segurança. O regime vigente continua a operar sob uma lógica unitária, indiferenciada e normativamente plana. Justificar-se-ia a criação de níveis ou categorias funcionais de Diretor de Segurança, estruturados em função de três elementos:

i. Criticidade do contexto protegido;

ii. Complexidade funcional do serviço;

iii. Densidade formativa do titular.

Um modelo graduado permitiria distinguir entre funções afetas a contextos de baixa complexidade e funções exercidas em universos que reclamam elevada sofisticação analítica, capacidade de planeamento estratégico, gestão do risco e articulação institucional qualificada.

2. Valorização normativa da formação superior específica

A segunda necessidade consiste em atribuir relevância jurídica expressa à formação superior diretamente orientada para a segurança, os estudos de segurança, a gestão da segurança, a criminologia aplicada, a análise do risco e as ciências policiais. Não se trata de excluir a via mínima de acesso, mas de reconhecer que, em determinados segmentos do setor, a qualidade do serviço e o interesse público subjacente à segurança beneficiam objetivamente da afetação de perfis com qualificação superior específica.

Uma solução equilibrada poderia passar por:

- Reconhecimento formal da qualificação superior específica como fator autónomo de diferenciação funcional;
- Reserva de determinados contextos organizacionais a perfis com formação superior ou certificação reforçada;
- Relevo normativo dessa qualificação em sede de contratação pública e privada;
- E ponderação autónoma da densidade académica para efeitos de acreditação ou idoneidade técnica do serviço.

3. Regime diferenciado de renovação do cartão profissional

A terceira necessidade de revisão incide sobre o regime de renovação do cartão profissional. Mostra-se materialmente difícil de justificar que um Diretor de Segurança detentor de formação superior específica e plurianual — com carga horária global, densidade epistemológica e amplitude programática muito superiores às da via mínima regulamentar — permaneça sujeito, de cinco em cinco anos, ao mesmo regime uniforme de formação de atualização aplicável ao titular cuja formação de base se esgota no mínimo legal. A Lei n.º 34/2013 mantém o cartão profissional válido por cinco anos e renovável por iguais períodos, e a Portaria n.º 148/2014 continua a prever formação de atualização com duração mínima de 60 horas. (Diário da República)

Essa uniformização pode ser formalmente simples, mas revela-se materialmente desproporcionada. Trata de modo igual situações formativas que não são iguais. Justificar-se-ia, por isso, ponderar:

- **Dispensa total** da formação de atualização, quando o titular demonstre formação superior específica recente e materialmente coincidente com os conteúdos exigidos;
- **Mecanismos robustos de creditação e equivalência**, fundados em percurso académico superior, formação contínua certificada ou atividade técnico-científica relevante.

4. Correção da distorção concorrencial no recrutamento

A quarta necessidade prende-se com a correção da atual distorção concorrencial. Quando o mesmo título cobre perfis materialmente díspares, o mercado tende a remunerar pelo mínimo exigível, e não pela efetiva complexidade da competência adquirida. O efeito agregado é negativo: compressão remuneratória, desvalorização da função e desincentivo ao investimento académico sério.

Justifica-se, por isso, ponderar a introdução de **fatores qualitativos obrigatórios ou recomendados** nos procedimentos de contratação, designadamente com relevo autónomo para o percurso académico específico do Diretor de Segurança afeto ao serviço, sobretudo em contratação pública, setores regulados e contextos de maior criticidade.

5. Referenciais comparáveis de diferenciação estatutária no ordenamento jurídico português

A necessidade de diferenciação normativa no domínio da Direção de Segurança não constitui qualquer solução estranha ao sistema jurídico português. Pelo contrário, o ordenamento conhece múltiplos exemplos em que o legislador, perante atividades profissionalmente relevantes, tecnicamente exigentes ou funcionalmente distintas, optou por **não tratar como indiferenciado aquilo que materialmente não é equivalente**.

A título exemplificativo, no espaço das profissões jurídicas, o ordenamento português não subsume numa única categoria indiferenciada todos os profissionais que intervêm em atos de natureza jurídica. Mantém, antes, **profissões estatutariamente distintas**, como a profissão de **Advogado**, enquadrada pelo Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 e subsequentemente alterado, incluindo pela Lei n.º 6/2024, e a profissão de **Solicitador**, enquadrada pelo Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, aprovado pela Lei n.º 154/2015 e alterado, entre outros diplomas, pela Lei n.º 7/2024. Este modelo demonstra que o legislador aceita, em razão da especificidade funcional, da autonomia técnico-profissional e do regime de exercício, a diferenciação entre categorias profissionais próximas, em vez de impor uma homogeneização artificial. (Diário da República)

De igual modo, no domínio da Segurança e Saúde no Trabalho, a Lei n.º 42/2012 aprova regimes distintos de acesso e exercício das profissões de **Técnico Superior de Segurança no Trabalho** e de **Técnico de Segurança no Trabalho**, estabelecendo, de forma

expressa, categorias profissionais autónomas e qualificações diferenciadas. O próprio diploma refere que a qualificação do técnico superior se enquadra nos **níveis 6 a 8** do Quadro Nacional de Qualificações, consoante a habilitação académica, enquanto a qualificação do técnico de segurança no trabalho se enquadra no **nível 4 e 5**. Este exemplo é particularmente relevante porque mostra que, mesmo em áreas de forte matriz preventiva e técnica, o ordenamento reconhece que a diferença de nível qualificativo deve ter tradução formal e profissional. (Diário da República)

Estes exemplos não são convocados para sustentar uma analogia automática entre regimes. São convocados para demonstrar um ponto mais simples e decisivo: **o ordenamento jurídico português conhece, admite e aplica soluções de diferenciação estatutária, funcional ou qualificativa quando a realidade material das funções e das formações o exige**. Não se vislumbra, por isso, razão material convincente para que, no domínio da Direção de Segurança, continue a prevalecer uma lógica unitária, indiferenciada e normativamente achatada, apesar da manifesta heterogeneidade dos percursos que conduzem ao mesmo título profissional.

Dito de outro modo: a proposta de criação de categorias ou níveis funcionais de Diretor de Segurança, ou de atribuição de efeitos jurídicos autónomos à qualificação superior específica, não representa qualquer rutura com a tradição regulatória portuguesa. Representa, antes, a sua aplicação coerente a um setor em que a sofisticação do risco, a densidade da responsabilidade e a complexidade das funções já não se compadecem com soluções excessivamente planas.

VI. COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE A SEGURANÇA PRIVADA E AS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Em resposta ao **terceiro eixo do pedido formulado pela ADSP**, importa salientar que a qualidade da cooperação institucional entre Segurança Privada e forças públicas depende não apenas da existência de canais de contacto, mas também da **qualidade técnica do interlocutor privado**.

A Segurança Privada é, por definição legal, complementar da atividade das Forças e Serviços de Segurança. Essa complementaridade só gera valor sistémico efetivo quando a informação produzida, os relatórios elaborados, a leitura dos incidentes e a capacidade de avaliação preventiva apresentam densidade técnica suficiente para serem operacionalmente úteis. (Diário da República)

Nesse quadro, Diretores de Segurança com formação superior específica e avançada tendem, em regra, a oferecer uma mais-valia objetiva em quatro planos:

1. Melhor compreensão do enquadramento legal

Uma formação superior sólida favorece uma leitura mais rigorosa dos limites de atuação, das obrigações de reporte, dos requisitos de preservação da prova, dos contornos da colaboração admissível com a autoridade pública e da natureza juridicamente relevante dos incidentes observados.

2. Maior qualidade técnico-redacional do reporte

A cooperação institucional exige relatórios claros, juridicamente prudentes, factualmente consistentes e tecnicamente utilizáveis. Quanto mais robusta for a preparação do Diretor de Segurança, maior tende a ser a utilidade prática da informação transmitida.

3. Melhor leitura criminológica e situacional das ocorrências

A capacidade de não ver apenas o facto isolado, mas de o integrar em padrões de risco, vulnerabilidades situacionais, fatores de escalada ou tendências comportamentais, constitui uma vantagem decisiva em termos preventivos.

4. Maior valor operacional da interlocução preventiva

Um interlocutor tecnicamente qualificado consegue transformar ocorrências dispersas em informação preventivamente relevante, reforçando a utilidade da cooperação institucional.

Por isso, uma estratégia séria de reforço da articulação institucional deveria contemplar:

- Protocolos setoriais de reporte;
- Modelos harmonizados de comunicação de incidentes;
- Formação conjunta entre o setor privado e as forças públicas;
- Critérios de qualificação recomendada para Diretores de Segurança em contextos de maior criticidade;
- E reconhecimento da qualificação técnica do Diretor de Segurança como variável relevante para a qualidade da cooperação.

A cooperação institucional não se fortalece apenas com mais canais; fortalece-se também com **interlocutores tecnicamente mais preparados**.

VII. PROPOSTAS CONCRETAS PARA CONSIDERAÇÃO NO ÂMBITO DO CONSELHO DE SEGURANÇA PRIVADA

Atendendo ao exposto, parecem merecer consideração, no âmbito do CSP, as seguintes medidas:

1. **Criar um modelo de diferenciação estatutária do título profissional de Diretor de Segurança**, com níveis graduados em função da criticidade do contexto protegido, da complexidade funcional e da densidade formativa do titular.

2. **Atribuir relevância jurídica expressa à formação superior específica** em segurança, estudos de segurança, gestão da segurança, criminologia aplicada, análise do risco e ciências policiais.

3. **Reservar determinados segmentos de maior sensibilidade** — designadamente infraestruturas críticas, saúde, logística estratégica, grandes superfícies, eventos de massa, transportes e contextos de elevada vulnerabilidade — a perfis de Direção de Segurança com qualificação superior específica ou certificação reforçada.

4. **Introduzir, em procedimentos de contratação pública e privada, fatores de ponderação qualitativa** relativos ao percurso académico e técnico do Diretor de Segurança afeto ao serviço.

5. **Instituir um regime diferenciado de dispensa, modulação ou creditação robusta** da formação de atualização para renovação do cartão profissional, sempre que exista formação superior específica recente e materialmente coincidente com os conteúdos exigidos.

6. **Desenvolver protocolos de cooperação institucional** em que a qualificação técnica do Diretor de Segurança seja assumida como variável relevante para a qualidade do reporte, da prevenção e da articulação com as Forças e Serviços de Segurança Pública.

7. **Promover, no âmbito do CSP, um debate setorial sério sobre os efeitos laborais e concorrenciais da indiferenciação vigente**, designadamente quanto à compressão remuneratória da função, à desvalorização do investimento formativo superior e à penalização indireta dos perfis mais qualificados no acesso ao mercado.

VIII. CONCLUSÃO

Em síntese, o problema central não reside na existência de uma via mínima legal de acesso ao título de Diretor de Segurança. O problema reside na inexistência de uma **diferenciação normativa posterior** entre o mínimo regulamentar e a qualificação superior avançada. Dessa falha resultam múltiplos efeitos negativos: desvalorização técnica da função, distorção concorrencial no recrutamento, compressão remuneratória, desincentivo à formação superior específica, enfraquecimento funcional da Direção de Segurança e redução do potencial sistémico da cooperação institucional com a segurança pública.

Se o setor pretende afirmar-se como componente séria e robusta da arquitetura de segurança interna, então terá de reconhecer, também no plano normativo e funcional, que **nem todos os percursos que conduzem ao título de Diretor de Segurança são materialmente equivalentes**.

Persistir na atual indiferenciação é manter uma ficção regulatória que já não corresponde à complexidade do risco, à sofisticação das ameaças nem às exigências contemporâneas da boa governação da segurança.

O que aqui se propõe não constitui qualquer exceção arbitrária a favor da função de Diretor de Segurança. Constitui, antes, a adoção, neste domínio, de uma lógica de diferenciação que o próprio ordenamento jurídico português já conhece e aplica noutros setores profissionais quando a realidade material das qualificações e responsabilidades o exige. (Diário da República)

Parece, por isso, oportuno que o Conselho de Segurança Privada reflita sobre a adequação do regime atual às exigências materiais da função, considerando que uma arquitetura regulatória mais diferenciada, proporcional e tecnicamente exigente poderá contribuir para valorizar a profissão, reforçar a qualidade técnica da Direção de Segurança, melhorar a articulação com a segurança pública e fortalecer, em termos sistémicos, a robustez institucional do setor. (Diário da República)

IX. REFERÊNCIAS NORMATIVAS ESSENCIAIS

- **Lei n.º 34/2013, de 16 de maio**, na redação consolidada — regime jurídico do exercício da atividade de Segurança Privada. (Diário da República)
- **Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto**, na redação consolidada — condições específicas da prestação dos serviços de Segurança Privada, modelo de cartão profissional e requisitos técnicos aplicáveis. (Diário da República)
- **Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho**, na redação consolidada, com alterações posteriores — formação do pessoal de Segurança Privada. (Diário da República)
- **Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro**, alterada, incluindo pela **Lei n.º 6/2024**, que aprova e altera o Estatuto da Ordem dos Advogados. (Diário da República)
- **Lei n.º 154/2015, de 14 de setembro**, alterada, incluindo pela **Lei n.º 7/2024**, que aprova e altera o Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução. (Diário da República)
- **Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto**, que aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho. (Diário da República)

Sintra, 09 de março de 2026

Assinado por: Carlos Manuel Valoroso Santiago
Num. de Identificação: BI11091505
Data: 09-03-2026 14:02:08 +00:00
CHAVE MÓVEL

Carlos Manuel Valoroso Santiago
Consultor/Assessor Técnico de Ciências Policiais, Criminais, Forenses e Segurança
Mestre em Ciências Policiais
Pós-graduado em Gestão da Segurança
Licenciado em Criminologia e Estudos de Segurança

ASSUNTO:	Contributo da APSEI - Relatório Anual de Segurança Privada de 2025
DATA:	31-03-2026
PARA:	Excelentíssimo Superintendente Senhor José Antunes Fernandes

Na sequência da comunicação remetida pelo Departamento de Segurança Privada da PSP, no passado dia 4 de março, e na qualidade de associação representativa das entidades sujeitas a registo prévio junto da Direção Nacional da PSP, no âmbito do Conselho de Segurança Privada do Ministério da Administração Interna, a APSEI – Associação Portuguesa de Segurança vem apresentar o seu contributo para o Relatório Anual de Segurança Privada.

O presente contributo visa enquadrar a evolução recente do setor da segurança privada e identificar um conjunto de preocupações que resultam, em grande medida, da crescente complexidade tecnológica, da digitalização dos sistemas de segurança e da necessidade de garantir a sua fiabilidade, integridade e adequada utilização em contexto operacional.

Entidades sujeitas a registo prévio na Direção Nacional da PSP — evolução recente e principais desafios do setor[1]

Nos últimos anos, o setor da segurança privada tem registado uma evolução significativa, marcada pela crescente sofisticação dos sistemas de segurança eletrónica, pela integração de diferentes tecnologias e pela progressiva digitalização dos processos associados à proteção de pessoas e bens. Esta evolução tem vindo a reforçar a importância de assegurar que o enquadramento técnico, formativo e organizacional acompanha, de forma adequada, as exigências operacionais e os riscos emergentes.

Neste contexto, importa destacar a **relevância da manutenção dos sistemas de segurança** eletrónica enquanto fator crítico para a sua eficácia. Atualmente, a obrigatoriedade de manutenção periódica encontra-se prevista essencialmente para os sistemas de alarme, não abrangendo de

forma explícita outros sistemas amplamente utilizados, como os sistemas de controlo de acessos ou de videovigilância. Esta limitação pode traduzir-se, na prática, **em situações de degradação do desempenho, falhas de funcionamento ou perda de fiabilidade de sistemas** que assumem um papel central na prevenção, deteção e resposta a incidentes. A existência de práticas de manutenção consistentes e abrangentes revela-se, assim, determinante para garantir a continuidade operacional e a confiança nos sistemas instalados.

Paralelamente, **a crescente interligação entre sistemas de segurança e redes de comunicação expõe o setor a novos riscos**, nomeadamente no domínio da **cibersegurança**. A utilização de equipamentos conectados, a gestão remota de sistemas e a integração com plataformas digitais aumentam a superfície de exposição a ameaças cibernéticas, com potenciais impactos na disponibilidade, integridade e confidencialidade da informação. Neste enquadramento, instrumentos como a **Diretiva NIS2 e o *Cyber Resilience Act*** assumem particular relevância, na medida em que reforçam as exigências de segurança aplicáveis a sistemas e serviços digitais que, direta ou indiretamente, suportam infraestruturas críticas e serviços essenciais. Torna-se, por isso, essencial assegurar que estas dimensões são devidamente consideradas no contexto específico da segurança privada, atendendo às suas características operacionais e à natureza dos sistemas envolvidos.

A evolução tecnológica do setor coloca igualmente novos desafios ao nível da qualificação dos profissionais. A crescente complexidade dos sistemas de segurança, bem como a sua interligação com domínios **como a proteção de dados e a cibersegurança**, exigem uma atualização contínua dos conteúdos formativos e das competências técnicas e operacionais. Neste contexto, revela-se particularmente importante assegurar que os **referenciais de formação acompanham esta evolução, dotando os profissionais — incluindo vigilantes, técnicos e outros intervenientes** — das competências necessárias para operar, gerir e avaliar sistemas cada vez mais sofisticados e interdependentes.

Inteligência Artificial e Regulação Europeia

A crescente incorporação de tecnologias baseadas em inteligência artificial no setor da segurança privada, o ano de 2025 fica marcado com um crescimento de procura e oferta de software e

equipamentos baseados em AI, como até então nunca tinha acontecido, constitui uma das principais tendências de transformação do setor, com impacto direto na forma como são asseguradas as funções de prevenção, deteção e resposta a incidentes.

Soluções como a videovigilância inteligente, a análise automatizada de comportamentos ou o reconhecimento biométrico assumem um papel cada vez mais relevante, potenciando ganhos de eficiência operacional, mas introduzindo simultaneamente novos desafios ao nível da fiabilidade, transparência e proteção de direitos fundamentais.

O desenvolvimento de tecnologias baseadas em inteligência artificial, nomeadamente no domínio do tratamento de imagem e vídeo, introduz novos desafios relacionados com a autenticidade e a fiabilidade dos registos obtidos através de sistemas de videovigilância.

A possibilidade de criação e manipulação de conteúdos sintéticos (designadamente através de técnicas de deepfake) levanta questões relevantes quanto à integridade da prova digital, à rastreabilidade da informação e à confiança nos sistemas utilizados.

Neste contexto, assume particular relevância o AI Act, enquanto instrumento estruturante da política europeia para a regulação da inteligência artificial, em articulação com outras iniciativas, como a Estratégia Digital Europeia, a Diretiva NIS2 e o Cyber Resilience Act. Este enquadramento reflete uma abordagem integrada da União Europeia orientada para o reforço da segurança, da resiliência e da confiança no ecossistema digital, com implicações diretas para setores que operam sistemas críticos, como é o caso da segurança privada.

Atendendo à natureza das atividades desenvolvidas, diversas aplicações de inteligência artificial utilizadas no setor poderão ser qualificadas como sistemas de alto risco, ficando sujeitas a requisitos exigentes em matéria de conformidade, transparência, supervisão humana, qualidade dos dados e robustez técnica. Esta realidade implica um esforço significativo de adaptação por parte dos operadores económicos, bem como uma clarificação do enquadramento aplicável no contexto específico da segurança privada.

APSEI – Associação Portuguesa de Segurança
Rua Cooperativa A Sacavenense, nº 25, C/F
2685-005 Sacavém – Portugal
Tel. +351 219 527 849
E-mail: laura.silva@apsei.org.pt
Website: www.apsei.org.pt

\

Neste âmbito, e em linha com as prioridades estratégicas do Ministério da Administração Interna no reforço da segurança interna, da modernização tecnológica e da proteção de infraestruturas críticas, a APSEI considera fundamental promover uma abordagem integrada e operacionalizável que permita conciliar inovação tecnológica, eficácia operacional e cumprimento regulatório.

Para o efeito, identificam-se como prioritárias as seguintes linhas de atuação:

- **Desenvolvimento de orientações técnicas setoriais**, que clarifiquem a aplicação do quadro europeu de inteligência artificial às diferentes tipologias de sistemas utilizados no setor da segurança privada;
- **Reforço do papel das entidades competentes**, designadamente da PSP, enquanto autoridade de referência na supervisão, acompanhamento e emissão de diretrizes para a adoção de tecnologias de inteligência artificial;
- **Criação de mecanismos de certificação e avaliação de conformidade**, alinhados com os referenciais europeus, que permitam aos operadores demonstrar o cumprimento dos requisitos legais de forma clara e consistente;
- **Promoção da articulação entre regimes jurídicos complementares**, nomeadamente nos domínios da segurança privada, proteção de dados, cibersegurança e inteligência artificial, assegurando coerência e evitando sobreposições regulatórias;
- **Capacitação dos profissionais e das organizações**, através da atualização dos referenciais formativos e do reforço de competências em inteligência artificial, ética digital e governação tecnológica;

- **Adoção de boas práticas de auditabilidade, rastreabilidade e explicabilidade**, que reforcem a confiança nos sistemas e garantam o seu adequado enquadramento enquanto suporte à prevenção e investigação de incidentes. Considerar mecanismos e boas práticas que reforcem a autenticidade, integridade e auditabilidade dos registos, salvaguardando o seu valor enquanto elemento de suporte à prevenção e investigação de incidentes.

A integração destas dimensões no contexto da segurança privada revela-se determinante para assegurar que a adoção de tecnologias baseadas em inteligência artificial ocorre de forma responsável, segura e alinhada com o quadro europeu, contribuindo simultaneamente para a

\

modernização, credibilização e resiliência do setor.

Por fim, considera-se igualmente relevante reforçar o papel do Relatório Anual de Segurança Privada enquanto instrumento de conhecimento, transparência e valorização do setor. Para além da sua função de reporte, o relatório poderá assumir uma importância acrescida na divulgação de dados, tendências e boas práticas, contribuindo para uma melhor compreensão da realidade do setor por parte das entidades públicas, dos operadores económicos e da sociedade em geral.

Enquanto entidade representativa de um conjunto alargado de operadores do setor, a APSEI considera fundamental que o desenvolvimento e a evolução da segurança privada sejam acompanhados por uma reflexão contínua sobre os seus desafios técnicos, operacionais e regulamentares, assegurando que o enquadramento existente acompanha, de forma consistente, a crescente complexidade e relevância deste setor.

Melhores Cumprimentos,

Laura Silva
Directora Geral da APSEI

[1] Este texto é da exclusiva responsabilidade da APSEI – Associação Portuguesa de Segurança.

APSEI – Associação Portuguesa de Segurança
Rua Cooperativa A Sacavenense, nº 25, C/F
2685-005 Sacavém – Portugal
Tel. +351 219 527 849
E-mail: laura.silva@apsei.org.pt
Website: www.apsei.org.pt